SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE

Ceará , 13 de Junho de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XIV | Nº 3227

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1206046/2023-GP

Abaiara – Ceará, 12 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR, **CIBELE DA CONCEIÇÃO LIMA** do cargo, de provimento em comissão, de Cargo de Coordenadora do CRAS I da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, portaria n° **2109153/2021-GP.**

Art. 2° - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo em Comissão supracitado.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2023.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:3A2E54A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1206047/2023-GP

Abaiara – Ceará, 12 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR, **JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA** da função de fiscal de contrato da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, portaria n° **2802025/2023-GP.**

Art. 2° - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo supracitado.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2023.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:B112A61A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1206048/2023-GP

NOMEIA O SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL DE CONTRATOS DESTA SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Secretaria Municipal de Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que o artigo 67 da Lei 8.666/93 dispõe que a "execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado".

CONSIDERANDO que aludido artigo narra em seu parágrafo primeiro que "o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados".

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização permanente na execução dos contratos celebrados pelo Poder Público;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **SAMIRA GARCIA GONÇALVES**, brasileira, CPF: **077.502.233-04**, para exercer as funções de fiscal de contrato da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º - A servidora deverá acompanhar e fiscalizar todos os contratos fiscalizados por esta chefia, zelando pela sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contrato.

Art. 3º - Em caso de verificação de faltas ou defeitos na execução do contrato, o fiscal deverá tomar as medidas necessárias para a regularização.

Parágrafo único - As penalidades contratuais serão aplicadas pelo Secretário, mediante comunicação imediata do fiscal acerca da falta cometida pelo contratado.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos contratos que já estejam em vigor e aos que vierem a ser celebrados, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:E7088D40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
AVISO DE JULGAMENTO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2023.05.24.1, sendo o seguinte: A empresa PROMIX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA com melhor oferta para os lotes 01 e 03, EMLAB EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA com melhor oferta para o lote 02 e LABINGA COM. DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA com melhor oferta para o lote 04, resultando habilitadas, por cumprimento integral às exigências do Edital; Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Padre José Leite Sampaio, s/n – Centro, Abaiara/CE, ou pelo e-mail: liciara2017@outlook.com, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com.

Abaiara/CE, 09 de junho de 2023.

CARLOS MATEUS BEZERRA FLORES
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:C14330EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.06.12.1

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Abaiara, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços. **Objeto** Contratação de serviços a serem prestados na construção de pórtico em concreto armado e estrutura metálica na Avenida Coronel Humberto Bezerra, Centro da Cidade de Abaiara/CE. **Data e Horário da Abertura:** 30 de Junho de 2023, às 08:30 horas. **Informações:** Sala da CPL**,** E-mail liciara2017@outlook.com.

Abaiara/CE, 12 de junho de 2023.

MAGLIONIO SAMPAIO ARARUNA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:49807112

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2023.04.25.1

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.04.25.1. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Cultura e a empresa X7E EMPREENDIMENTO EIRELI. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na realização de diversos eventos artísticos culturais do Município de Abaiara/CE, através da Secretaria de Cultura, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 112.971,30 (cento e doze mil novecentos e setenta e um reais e trinta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Raimundo Moreira da Silva e Igor Lucas Almeida Ferreira de Oliveira.

Data de Assinatura do Contrato: 06 de Junho de 2023.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:5645511E

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2023.04.25.1

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.04.25.1. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Cultura e a empresa A.C. COMERCIO DE PAPEIS E SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na realização de diversos eventos artísticos culturais do Município de Abaiara/CE, através da Secretaria de Cultura, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 13.899,99 (treze mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Raimundo Moreira da Silva e Ana Carolina Guimarães Vidal.

Data de Assinatura do Contrato: 06 de Junho de 2023.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:2D0B7339

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2023.04.25.1

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.04.25.1. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Cultura e a empresa PRISMA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na realização de diversos eventos artísticos culturais do Município de Abaiara/CE, através da Secretaria de Cultura, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 199.899,92 (cento e noventa e nove mil

oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Raimundo Moreira da Silva e Jose Vandenilson Fernandes dos Santos.

Data de Assinatura do Contrato: 06 de Junho de 2023.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:07BC56E7

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2023.05.08.1

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.08.1. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR. MANOEL CARLOS DE GOUVEIA LTDA. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de exames laboratoriais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 124.395,00 (cento e vinte e quatro mil trezentos e noventa e cinco reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Elenita Rayane Gonçalves Tavares e Paulo Henrique Amorim.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Maio de 2023.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:0CBD9600

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.19.02 - PE

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.19.02 - PE

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, a **REPUBLICAÇÃO** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA, tombada** sob o nº **2023.05.19.02 - PE,** do tipo **MENOR PREÇO,** tendo como **OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**, realizado dia **07 de JUNHO de 2023 as 09:00min**, com abertura das propostas as **09:15min. MOTIVO:** licitação declarada **DESERTA** ausência dos interessados**.** O edital da republicação está disponível no endereço eletrônico: www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br, com o prazo de cadastramento das propostas até o dia **27 de Junho de 2023 as 09h:00min,** abertura das propostas as **09h:15min** e a fase da disputa de lances as **10h:00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO,** situada a Avenida José Marques Filho, nº 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail: licitaacopiara2@gmail.com.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA-
Pregoeira.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:3E7DE8F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO 9º COLOCADO TOMADA DE PREÇO Nº 2022.08.10.02

AVISO DE CONVOCAÇÃO 9º COLOCADO
TOMADA DE PREÇO Nº 2022.08.10.02

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que em face da empresa **2Y CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES – CNPJ Nº 27.717.419/0001-15,** não compareceu para assinar o contrato, do porcesso licitatorio **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.08.10.02,** com fins para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO ÍCONE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL,** vem **CONVOCAR** a empresa **MT PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA(PILAR PROJETOS E ENGENHARIA) – CNPJ Nº 38.397.954/0001-52** , classificada em 9º (nono) lugar na **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.08.10.02**, para comparecer no dia **15 de Junho as 09h:00h**, na sede da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara, para negociação de preços, que se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, §2º, da Lei de Contratos e Licitações. Caso não aceite, será convocado o décimo classificado. Maiores informações na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO** situado a Avenida José Marques Filho, 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail:licitaacopiara2@gmail.com.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:54DD4E08

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO 3º COLOCADO TOMADA DE PREÇO Nº 2022.12.05.01

AVISO DE CONVOCAÇÃO 3º COLOCADO
TOMADA DE PREÇO Nº 2022.12.05.01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que em face da empresa **AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES – CNPJ Nº 22.853.186/0001-64,** não compareceu para assinar o contrato, do porcesso licitatorio **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.12.05.01,** com fins para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM TEATRO MUNICIPAL LOCALIZADO NA RUA JOSÉ PEREIRA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL,** vem **CONVOCAR** a empresa **VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS – CNPJ Nº 32.744.002/0001-81**, classificada em 3º (terceiro) lugar na **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.12.05.01**, para comparecer no dia **16 de Junho as 08h:30h**, na sede da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara, para negociação de preços, que se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, §2º, da Lei de Contratos e Licitações. Caso não aceite, será convocado o quarto classificado. Maiores informações na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO** situado a Avenida José Marques Filho, 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail:licitaacopiara2@gmail.com.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:BC1AAEB1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°893

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL FRANCINILDA BITU DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a ***ESCOLA DE ENSINO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL*** **FRANCINILDA BITU DE OLIVEIRA**, localizada na Rua Elpídio Ricardo Carvalho, com objetivo de atender crianças da educação básica do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, aos 7 dias de junho de 2023.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:DE6A9BD6

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 016/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA-CE, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS EXISTENTES E QUE VIEREM A VAGAR PELO TEMPO DE VALIDADE DO CERTAME**, regido pelo edital Nº 001/2022, **CONVOCA** os candidatos, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à contratação para os respectivos cargos em caráter temporário,sob a égide da Lei N ° 540 /2011 (Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Altaneira-CE) observados as seguintes condições:

DA ENTREGADOS DOCUMENTOS:

O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador,mediante procuração com firma reconhecida, no dia 13 de junho de 2023 das 08h00min às 14h00min no Departamento de Recursos Humanos, na Sede da Prefeitura Municipal de Altaneira, localizada na Rua Deputado Furtado Leite, N° 272, Centro, em Altaneira/CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes do Anexo II, sendo esse prazo improrrogável.
Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

DA CONTRATAÇÃO:

Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação constante no anexo deste edital, para preenchimento de vagas temporárias do quadro do Município de Altaneira-CE, a previsão para início das atividades é o dia 14 de junho de 2023, devendo o candidato se fazer presente para assinatura do contrato temporário no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Altaneira, situado na Rua Deputado Furtado Leite, n°272,Centro, na Cidade de Altaneira-CE.

DO ANEXO

A relação completados CONVOCADOS pelo presente Edital estará publicada e divulgada na internet, no Portal do Município de Altaneira-CE: www.altaneira.ce.gov.br, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Altaneira-CE, sendo de inteira responsabilidade do candidato sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Altaneira-CE, 12 de junho de 2023.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

ANEXO I– EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.016/2023

RELAÇÃO DE CANDIDATOS – SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO: FISIOTERAPEUTA			
Classificação	NOME DO CANDIDATO(A)	Total	Idade
7º	**LETICIA KAROLINE DA SILVA COSTA**	**34**	**-**

ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
N°016/2023 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas, ou em cópias simples acompanhadas dos originais para averiguação pelo servidor que as receberem.

I – Documento de Identificação oficial com foto, atualizado;
II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso não conste o número no documento de identificação apresentado;
III–Título de eleitor, comprovante de comparecimento na última eleição ou comprovante de quitação eleitoral;
III - Certificado de Reservista ,caso o candidato seja do sexo masculino;
IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e PIS/ PASEP;
V - Certidão de casamento ou nascimento;
VI – Comprovante de residência atualizado (emitido à no máximo noventa dias);
VII - Dados de conta bancária do Banco Do Bradesco(para quem já possua);
VIII – Diploma(s),Certidão(es),Certificado(s) emitidos pela(s) instituição(es) de ensino que comprove(m) formação exigida;
IX - Certidão Atestado de antecedentes criminais,emitidos pela Justiça Estadual e Federal da comarca em que reside nos últimos 05 anos;
X – Duas fotos coloridas, recentes, no tamanho 3x4 centímetros;
XI - Declaração de bens;
XII - Declaração de não acumulação de cargos públicos;
XIII - Conselho Profissional, se o cargo o exige;
XIV – Certidão de nascimento contendo CPF do dependente.

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:36C2C7DB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTAS COMERCIAIS. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-013/2022-SEINFRA

estado do ceará – prefeitura municipal de alto santo – resultado de julgamento da fase de propostas comerciais. modalidade: tomada de preços n.º TP-013/2022-SEINFRA. a comissão permanente de licitação da prefeitura municipal de alto santo torna público o resultado do julgamento das propostas comerciais da tomada de preços nº TP-013/2022 – SEINFRA, da seguinte forma: empresas

classificadas – 1º Lugar: FLF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita com o CNPJ nº. 35.917.811/0001-36, com Valor Global de R$ 229.711,49 (Duzentos e Vinte e Nove Mil, Setecentos e Onze Reais e Quarenta e Nove Centavos); 2º Lugar: REMC CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita com o CNPJ nº. 25.078.864/0001-57, com o Valor Global de R$ 243.369,29 (Duzentos e Quarenta e Três Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte e Nove Centavos); 3º Lugar: CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES – ME, inscrita com o CNPJ nº. 22.575.652/0001-97, com Valor Global de R$ 251.966,75 (Duzentos e Cinquenta e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos); 4º Lugar: ZENEDINE ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUÇÕES - ME, inscrita com o CNPJ nº. 44.159.038/0001-87, com Valor Global de R$ 257.585,80 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos); 5º Lugar: CONSTRUTORA EXITO EIRELI, inscrita com o CNPJ nº. 03.147.269/0001-93, com Valor Global de R$ 271.945,02 (Duzentos e Setenta e Um Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Dois Centavos); 6º Lugar: ABRAV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita com o CNPJ nº 12.044.788/0001-17, com Valor Global de R$ 272.183,27 (Duzentos e Setenta e Dois Mil, Cento e Oitenta e Três Reais e Vinte e Sete Centavos). através desta publicação fica aberto prazo recursal de acordo com art. 109, inciso i, alínea "b" da lei federal 8.666/93 e suas alterações. maiores informações através do email: licitacao@altosanto.ce.gov.br.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:362414FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002

O Prefeito de Alto Santo/CE, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Ceará, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n° 802/2022, resolve tornar pública a **CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS** relacionados a seguir, que foram aprovados dentre os classificáveis, e cadastro de reserva, no concurso público regulamentado pelo Edital n° 01/2022 e homologado pelo Decreto n° 011/2023, para tomar posse dos seus respectivos cargos.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	CÓD	POSIÇÃO
357006968	MARIANA DE OLIVEIRA DA SILVA	BAIXIO GRANDE (BAIXIO GRANDE SEDE**)	10	1º
357002780	JANE CLEIA DA SILVA CUNHA RODRIGUES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PSF CASTANHÃO (NOVO CASTANHÃO**)	14	2º

TECNICO DE ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	POSIÇÃO
357009427	JOSE JUCIANO MOURA VICTOR	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1º

Os candidatos relacionados acima deverão comparecer à Secretaria de Administração, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alto Santo/CE, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 14, §1º da Lei Municipal nº 307/95 (Estatuto dos Servidores do Município de Alto Santo), contados a partir do dia seguinte à publicação deste edital, de Segunda a Quinta - das 07:00h às 11:30h e 13:30h às 17:00h e Sexta-feira das 07:00h às 13:00h, munidos de cópias, autenticadas ou acompanhadas das vias originais, dos documentos solicitados no anexo I.

PAÇO MUNICIPAL DR. MOACIR BEZERRA FREIRE, 13 de junho de 2023.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Alto Santo-CE

ANEXO I

Os candidatos classificados e ora convocados, deverão se apresentar pessoalmente no ato da Convocação conforme cronograma abaixo com os seguintes documentos:
01 FOTO 3X4.
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG, CPF, CNH, REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE).
CARTEIRA DE TRABALHO – FRENTE, VERSO E Nº PIS/PASEP.
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE – DIPLOMA DA HABILITAÇÃO PARA O CARGO.
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL EM NOME DO EMPOSSADO (CASO NÃO TENHA, CONFORME ANEXO II).
TÍTULO DE ELEITOR (FRENTE E VERSO).
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL.
CERTIDÃO DE RESERVISTA OU CERTIFICADO DE DISPENSA (MASCULINO).
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES, EMITIDO PELO ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RESPECTIVO ESTADO.
CERTIDÃO NEGATIVA CÍVIL E CRIMINAL DE 1º GRAU DA JUSTIÇA ESTADUAL, INCLUINDO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS.
CND – CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS.
COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF.
CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CONTRATO UNIÃO ESTÁVEL – RG E CPF DO CÔNJUGE.
DEPENDENTES: RG, CPF, CARTÃO DE VACINA ATÉ 06 ANOS E DECLARAÇÃO ESCOLAR DE 07 A 14 ANOS
REGISTRO NO CONSELHO DA RESPECTIVA CATEGORIA – ANUIDADE DO ANO.
CURSO ESPECÍFICO QUANDO EXIGIDO NO EDITAL (COMPROVADO POR DIPLOMA).
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO.
COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA (BANCO, AGÊNCIA, Nº DA CONTA SALÁRIO VINCULADA À CONTA CORRENTE) COM BANCO CONVENIADO (BRADESCO OU NEXT).
DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO (CONFORME MODELO ANEXO III).
DECLARAÇÃO DE BENS (CONFORME MODELO ANEXO IV).

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____, CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____, telefone (_____)_____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço _____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art.299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular

_____, _____/_____/_____
Local Data

_____
Declarante

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(NOME COMPLETO), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da carteira de identidade RG n° (número do RG), inscrito(a) no CPF sob n° (número de CPF), (qualificação completa,

com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato), DECLARA por livre e espontânea vontade, sob as penas da Lei de que não existe qualquer impedimento de ordem legal ou ética e inexiste qualquer incompatibilidade para o exercício do cargo público de (descrever o cargo em que foi aprovado) referente a aprovação no Concurso Público nº 01/2022, regido sob o Edital nº 001/2022 e Homologado através do Decreto Municipal nº 011/2023,realizado pela Prefeitura Municipal de Alto Santo, Estado do Ceará.

Alto Santo/CE, (dia) de (mês) de 2023.

_____
Declarante

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS

(NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n° (número de RG), inscrito(a) no CPF sob n° (número de CPF), (qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato), DECLARA para os devidos fins que:
( ) Não possui bens.
( ) Possui os bens e conforme discriminação e valor abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R$

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Alto Santo/CE (dia) de (mês) de (2023).

_____
Declarante

Publicado por:
Francisco Wanderson de Oliveira Freitas
Código Identificador:8E60308F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO Nº 011/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: REGULAMENTA FERIADO E DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE EM VIRTUDE DO FERIADO DE CORPUS CHRISTI, NA FORMA PREVISTA EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a data do feriado nacional do Corpus Christi, que ocorrerá dia 08 de junho de 2023, quinta-feira, em todo território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal, em especial na sexta-feira;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal regulamentar os atos administrativo de ponto facultativo e feriados,

DECRETA

Art. 1º. Fica Decretado, **FERIADO MUNICIPAL** no dia 08 (oito) de junho (quinta-feira) em virtude do feriado de Corpus Christi e **PONTO FACULTATIVO** no dia 09 (nove) de junho de 2023 (sexta-feira).

Art. 2º. Durante o ponto facultativo previsto no artigo 1º estão excluídos os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município de Antonina do Norte - CE à população, que serão realizados normalmente, como o serviço de atendimento à saúde, distribuição e manutenção de redes de água, esgoto e limpeza urbana.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, em 05 de junho de 2023.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:92049F4C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2023, DE 08 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO Nº 012/2023, DE 08 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: DECRETA PONTO FACULTATIVO E FERIADO MUNICIPAL NA FORMA PREVISTA EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, ANTÔNIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, e ainda,

CONSIDERANDO as comemorações alusivas ao Padroeiro do Município de Antonina do Norte/CE, que se constitui em tradição religiosa cristã;

CONSIDERANDO que o Dia de Santo Antônio é tradicionalmente comemorado neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal nos dias 12 e 13 de junho de 2023;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal regulamentar os atos administrativo de ponto facultativo e feriados,

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no dia 12 de junho de 2023 (segunda-feira) e **FERIADO MUNICIPAL** no dia 13 de junho de 2023 (terça-feira), Dia de Santo Antônio.

Art. 2º. Durante o feriado previsto no artigo 1º estão excluídos os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município de Antonina do Norte - CE à população, que serão realizados normalmente, como o serviço de atendimento à saúde, distribuição e manutenção de redes de água, esgoto e limpeza urbana.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, em 08 de junho de 2023.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:CAE3E98E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO - JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2023/002-SDRRH

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA - RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO da fase de Habilitação referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023/002-SDRRH**, Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE ADUTORAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA EM QUADROS DE COMANDO E LIMPEZA DE POÇOS NAS ADUTORAS DO MUNICIPIO DE ARATUBA**. Resultado: Empresa **HABILITADA:** 1. **L & L COMÉRCIO EIRELI – CNPJ Nº 32.125.666/0001-62**. Empresa **INABILITADA:** 1. **CP MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ N º 32.476.739/0001-60.** A Presidente da Comissão de Licitação informa que poderão tomar conhecimento do resultado da habilitação junto ao setor de Licitação. Fica aberto os prazos recursais previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais precisamente no seu Art. 109 alínea "a", caso não haja recurso fica marcado a data de abertura das propostas para dia **19 de Junho de 2023 ás 09hs**,

Aratuba/CE, 12 de Junho de 2023 -

RAQUEL FERREIRA DE PAIVA -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:80DF2EAA

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2023.03.08.01.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2023.03.08.01**. **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2022-PE/SRP**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SIMPLES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EMPREENDIMENTOS PÚBLICOS, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, QUANDO NECESSÁRIAS POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA (SEINFRA) E DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI), TABELAS SINTÉTICAS COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDAS COM BDI DE 25,92% (VINTE E CINCO VÍRGULA NOVENTA E DOIS POR CENTO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE ARATUBA. **CONTRATADA**: J.J. LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 18.866.411/0001-20. **VALOR GLOBAL:** 48.281,32 (QUARENTA E OITO MIL DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 08/03/2023 À 30/06/2023. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA – CPF: 806.541.773-68, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA. PELA **CONTRATADA**: SR. **PAULO HENRIQUE BEZERRA PINTO**, CPF 042.828.893-65.

ARATUBA/CE, 08 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:34A375AF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA N 018

PORTARIA Nº 018/2023

ARNEIROZ/CE, 12 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o adiamento da oitava sessão ordinária do primeiro período legislativo do ano de 2023 da Câmara Municipal de Arneiroz que ocorreria no dia 13 de junho do corrente ano e adota outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Arneiroz, Vereadora Raimunda Hilda Monteiro Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a legislação em vigor:

Considerando que o próximo dia 13 de junho, segunda terça-feira do mês, data em que deveria ocorrer a oitava sessão ordinária do primeiro período legislativo da Câmara Municipal de Arneiroz é feriado municipal (Dia Municipal de Santo Antonio), conforme Lei Municipal nº 008, de 16 de junho de 2016;

RESOLVE:
Art. 1º - Tornar público que fica adiada para o dia 14 de junho do corrente ano (quarta-feira), às 18hs, a oitava sessão ordinária do primeiro período legislativo da Câmara Municipal de Arneiroz;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Arneiroz-Ce, em 12 de junho de 2023.

RAIMUNDA HILDA MONTEIRO LIMA
Presidente

Publicado por:
Ana Cláudia Ripardo Linhares de Carvalho
Código Identificador:3B7A22DB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
CONCORRÊNCIA Nº 2023.03.14.1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.Concorrêncianº2023.03.14.1.**Objeto:**Contratação de serviços para execução das obras de construção reforma e ampliação de passagens molhadas, construção de bueiros e pavimentação em pedra tosca, em diversas localidades do município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.**Licitante(s) Vencedor(es):**a empresa/pessoa físicaLIMA & PEREIRA CONSTRUÇÕES EIRELI, totalizando sua proposta no valor de R$3.260.414,39(três milhões duzentos e sessenta mil quatrocentos e quatorze reais e trinta e nove centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –José Flávio Onofre Paiva- Ordenador(a) de Despesas do(a)Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Data:12 de Junho de 2023.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:D5366193

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO E PROSSEGUIMENTO DA CONCORRÊNCIA N° 2023.03.10.2.

Aviso de Julgamento de Recurso e Prosseguimento da Concorrência n° 2023.03.10.2. A Comissão PermanentedeLicitação da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, o **provimento** do recurso interposto pela empresa **TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, alterando julgamento inicial no qual fora inabilitada, para empresa habilitada. Informamos ainda que será dado prosseguimento ao Certame Licitatório, cujo objeto é Contratação de serviços para execução das obras de construção de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento em diversas ruas da sede do município de Assaré/CE, nos moldes do Contrato de Repasse nº 939830/2022/MDR/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**Abertura das Propostas de Preços:**14 de junho de 2023 às 14:00hrs. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 12 de junho de 2023.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO **-**
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:3BB5BD35

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 07/2023 (07 DE JUNHO DE 2023)

Resolução N° 07/2023
(07 de junho de 2023)

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Assaré-Ce, em Reunião Ordinária realizada no dia 06 de junho de 2023, conforme Ata n° 09/2023, dentro de suas competências e atribuições:

> DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOCAL, DATA, HORÁRIO E REGRAS PARA A APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ASSARÉ-CE, CONFORME EDITAL Nº 01/2023 – CMDCA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Assaré**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 230/2023, e

CONSIDERANDO as disposições do EDITAL nº 01/2023 – CMDCA de abertura do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Assaré-Ceará para o quadriênio 2024-2028;

RESOLVE:

Art. 1° - APROVAR o local, data, horário e regras para a aplicação da prova objetiva do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar do Município do Assaré – Ceará, conforme segue abaixo:

A aplicação da prova objetiva do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Assaré – Ceará será **NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BATISTINA BRAGA**, localizada na Rua Doutor Paiva, nº 146, Bairro Centro, no **DIA 25 DE JUNHO DE 2023, COM INÍCIO DA APLICAÇÃO DA PROVA ÀS 8:00 E ENCERRAMENTO ÀS 12:00 HORAS;**

O candidato somente poderá realizar a prova na data, local e horário acima mencionado;

O candidato não poderá alegar desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência. O não comparecimento do candidato caracterizará na desistência do mesmo e resultará em sua eliminação do Processo de Escolha;
Os portões **ABRIRÃO** às 07:00 horas e **FECHARÃO** as 07:40 horas e as provas **INICIARÃO** às 08:00 horas e **ENCERRARÃO** às 12:00 horas.

O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas com antecedência mínima de **60 (sessenta) minutos** do horário para o início de realização das provas. Faltando **20 (vinte) minutos** do horário previsto para o início das provas, os portões serão fechados e não será permitida a entrada de nenhum candidato.

O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova **até as 07:40 (sete e quarenta) horas**, munido de:
Documento de Identificação oficial e original com foto;
Caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta.

Os candidatos deverão guardar todos os seus pertences no local a ser indicado pelo fiscal da prova;

Não será permitida a utilização de instrumentos digitais (Ex.: celular, relógio, câmera, calculadora, etc) ao longo da aplicação da prova, bem como a utilização de acessórios (Ex.: bonés, chapéus, bolsas, óculos de sol, etc). O candidato deverá desligar o aparelho de telefone celular ao adentrar no local de aplicação da prova, caso algum aparelho emitir qualquer som no horário de prova, o candidato será eliminado.

Somente será permitido ficar sobre a mesa os seguintes itens: caneta esferográfica transparente (cor azul ou preta), documento de identificação, cartão-resposta e prova objetiva;

Durante o período de realização das provas não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, oralmente ou por escrito, assim como não será permitido uso de uso de livros, códigos, manuais, impressos, anotações ou quaisquer outros meios;

Não será permitida ao candidato a utilização/porte de armas ao longo do período de aplicação da prova;

O envelope de provas deverá ser vistoriado por no mínimo 02 (dois) candidatos;

A duração da prova é de 4h (quatro horas). Iniciada a mesma, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de completado o tempo de 1h (uma hora). Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo somente liberados quando o último deles tiver concluído a prova, devendo os mesmos sair juntos do local de prova.

O candidato só poderá levar o caderno de prova quando estiver faltando 01 (uma) hora para o término do tempo previsto para a aplicação da prova;

A prova objetiva constará 30 (trinta) questões de múltipla escolha, cada uma com 04 alternativas (A, B, C e D), com única resposta correta, e a produção textual de 25 (vinte e cinco) linhas;

Para aprovação o candidato deverá obter a nota mínima de 07 pontos, conforme o Art. 18, §1°, da Lei 230/2023, que dispõe sobre a reestruturação e funcionamento do Conselho Tutelar do Município do Assaré;

Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo de duração das provas e não serão fornecidas informações referentes ao conteúdo por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes;

A divulgação do gabarito preliminar da Prova objetiva será publicado no site do Governo Municipal, nas redes sociais e também no Diário

Oficial da APRECE no dia 30 de junho de 2023, conforme o Calendário do Edital N°01/2023 – CMDCA;
Art. 2º-- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Assaré-CE, 07 de junho de 2023.

ANA TAÍS MODESTO FREIRE
Presidente do CMDCA

Assinatura Dos Conselheiros (deve Ser em Sequência):
_____

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:6B797525

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.25.08. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS E SERVIÇOS DE HOTELARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** CONTRATANTE: **GABINETE DO PREFEITO,** representada por Gerlania Maria Lemos Nobre**.** CONTRATADA: **R.R.F GUIMARAES VIAGENS TURÍSTICAS E CORPORATIV MELO AMORIM TURISMO EIRELI,** representada por **RHUANNA CINTHIA DE CARVALHO MELO AMORIM.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F4EB3EF1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.25.03. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS E SERVIÇOS DE HOTELARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** CONTRATANTE: **GABINETE DO PREFEITO,** representada por Gerlania Maria Lemos Nobre**.** CONTRATADA: **R.R.F GUIMARAES VIAGENS TURÍSTICAS E CORPORATIVAS,** representada por **CARLOS FELIPE TOLENTINO GUIMARÃES.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:8668C2CB

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 08.001/2023-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.30.01, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 08.001/2023. OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA FISCAIS DO PROGRAMA HORA DE ARAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: **GLAUCO FAUSTO DE BRITO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 2.604,00 (Dois Mil e Seiscentos e Quatro Reais)**. CONTRATADO: **JOÃO FIRME DE SOUZA NETO, CPF N° 034.954.113-21.** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE MARÇO DE 2023. VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:44F82212

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 08.001/2023-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.30.02, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 08.001/2023. OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA FISCAIS DO PROGRAMA HORA DE ARAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: **GLAUCO FAUSTO DE BRITO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 2.604,00 (Dois Mil e Seiscentos e Quatro Reais)**. CONTRATADO: **MARIA NAYARA DA SILVA FREITAS, CPF N° 075.429.303-38.** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE MARÇO DE 2023. VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:642C4B6E

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 08.001/2023-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.30.03, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 08.001/2023. OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA FISCAIS DO**

PROGRAMA HORA DE ARAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: **GLAUCO FAUSTO DE BRITO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 2.604,00 (Dois Mil e Seiscentos e Quatro Reais)**. JARDEL DIAS LIMA, CPF N° 084.850.423-28**.** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE MARÇO DE 2023. VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:857383E6

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 08.001/2023-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.30.04, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 08.001/2023. OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA FISCAIS DO PROGRAMA HORA DE ARAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: **GLAUCO FAUSTO DE BRITO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 2.604,00 (Dois Mil e Seiscentos e Quatro Reais)**. ANTONIO ROSBERG SILVEIRA DIAS, CPF N° 033.344.613-51**.** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE MARÇO DE 2023. VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:55395506

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 08.001/2023-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.30.05, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 08.001/2023. OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA FISCAIS DO PROGRAMA HORA DE ARAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: **GLAUCO FAUSTO DE BRITO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 2.604,00 (Dois Mil e Seiscentos e Quatro Reais)**. RENATO SILVEIRA LEMOS, CPF N° 034.147.513-05**.** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE MARÇO DE 2023. VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:666C09E2

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 08.001/2023-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.30.06, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 08.001/2023. OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA FISCAIS DO PROGRAMA HORA DE ARAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: **GLAUCO FAUSTO DE BRITO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 2.604,00 (Dois Mil e Seiscentos e Quatro Reais)**. MAIKON DE SOUZA PEREIRA, CPF N° 093.784.143-97**.** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE MARÇO DE 2023. VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:21973DC9

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 08.001/2023-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.30.07, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 08.001/2023. OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA FISCAIS DO PROGRAMA HORA DE ARAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: **GLAUCO FAUSTO DE BRITO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 2.604,00 (Dois Mil e Seiscentos e Quatro Reais)**. ANTONIO JOSÉ TEIXEIRA PINTO, CPF N° 855.776.003-59**.** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE MARÇO DE 2023. VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:54E7CAA3

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 08.001/2023-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.30.08, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 08.001/2023. OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA FISCAIS DO PROGRAMA HORA DE ARAR, DE RESPONSABILIDADE DA**

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: **GLAUCO FAUSTO DE BRITO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 2.604,00 (Dois Mil e Seiscentos e Quatro Reais)**. PEDRO MAURICIO NOGUEIRA BATISTA, CPF N° 109.384.973-83**.** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE MARÇO DE 2023. VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:17FF2891

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 08.001/2023-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.30.09, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 08.001/2023. OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA FISCAIS DO PROGRAMA HORA DE ARAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: **GLAUCO FAUSTO DE BRITO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 2.604,00 (Dois Mil e Seiscentos e Quatro Reais)**. BRUNO WHALLISON LOPES, inscrito no CPF N° 109.086.523-64**.** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE MARÇO DE 2023. VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:8BBC9963

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 08.001/2023-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.30.10, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 08.001/2023. OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA FISCAIS DO PROGRAMA HORA DE ARAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: **GLAUCO FAUSTO DE BRITO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 2.604,00 (Dois Mil e Seiscentos e Quatro Reais)**. CARLOS ALEXANDRE LEMOS SILVA, CPF N° 048.637.183-22**.** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE MARÇO DE 2023. VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:48309F59

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 08.001/2023-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.30.11, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 08.001/2023. OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA FISCAIS DO PROGRAMA HORA DE ARAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: **GLAUCO FAUSTO DE BRITO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 2.604,00 (Dois Mil e Seiscentos e Quatro Reais)**. CONTRATADO MONALISA DE OLIVEIRA SARAIVA, CPF N° 055.040.163-63**.** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE MARÇO DE 2023. VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:EF64C300

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 08.001/2023-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.30.12, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 08.001/2023. OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA FISCAIS DO PROGRAMA HORA DE ARAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: **GLAUCO FAUSTO DE BRITO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 2.604,00 (Dois Mil e Seiscentos e Quatro Reais)**. CONTRATADO. MEIRE DARLY NOBRE LIMA, CPF N° 093.784.083-11**.** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE MARÇO DE 2023. VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:828B75C6

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 08.001/2023-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.30.13,

REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 08.001/2023. OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA FISCAIS DO PROGRAMA HORA DE ARAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: **GLAUCO FAUSTO DE BRITO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 2.604,00 (Dois Mil e Seiscentos e Quatro Reais)**. CONTRATADO. CONCEIÇÃO RAYANE BARROS ALMEIDA, CPF N° 071.953.913-70**.** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE MARÇO DE 2023. VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:0E84F644

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 08.001/2023-CR

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.03.30.14, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 08.001/2023. OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA FISCAIS DO PROGRAMA HORA DE ARAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: **GLAUCO FAUSTO DE BRITO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 2.604,00 (Dois Mil e Seiscentos e Quatro Reais)**. ANDRE LUIZ DA SILVA RABELO, CPF N° 104.131.723-92**.** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE MARÇO DE 2023. VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:60BBB487

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.25.07. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS E SERVIÇOS DE HOTELARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL,** representada por Cleidemar Lopes da Silva Nobre**.** CONTRATADA: **MELO AMORIM TURISMO EIRELI,** representada por **RHUANNA CINTHIA DE CARVALHO MELO AMORIM.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:8B2D14E9

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.25.02. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS E SERVIÇOS DE HOTELARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL,** representada por Cleidemar Lopes da Silva Nobre**.** CONTRATADA: **R.R.F GUIMARAES VIAGENS TURÍSTICAS E CORPORATIVAS,** representada por **CARLOS FELIPE TOLENTINO GUIMARÃES.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:35E09982

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.25.06. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS E SERVIÇOS DE HOTELARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** representada por Imaculada Conceição Silveira**.** CONTRATADA: **MELO AMORIM TURISMO EIRELI,** representada por **RHUANNA CINTHIA DE CARVALHO MELO AMORIM.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F4CDBE63

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.25.01. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS E SERVIÇOS DE HOTELARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** representada por Imaculada

Conceição Silveira**.** CONTRATADA: **R.R.F GUIMARAES VIAGENS TURÍSTICAS E CORPORATIVAS,** representada por **CARLOS FELIPE TOLENTINO GUIMARÃES.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:1966DA88

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 2022.12.01.01, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° 07.007/2022-TP

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° 07.007/2022-TP. CONTRATO N.º 2022.12.01.01. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA:** CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.575.652/0001-97. **OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**. **OBJETO DO TERMO ADITIVO**: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, DE FORMA A ABRANGER O TERMO COMPREENDIDO ENTRE 26 DE MAIO DE 2023 A 22 DE NOVEMBRO DE 2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, §1°, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**. SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** CLEZINALDO SARAIVA DE ALMEIDA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 851.322.333-68. **DATA DE ASSINATURA:** 26 DE MAIO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:FF432E5E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.25.09. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS E SERVIÇOS DE HOTELARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE PLANELAMENTO,** representada por Francisco Marcilio Coelho Brito**.** CONTRATADA: **MELO AMORIM TURISMO EIRELI,** representada por **RHUANNA CINTHIA DE CARVALHO MELO AMORIM.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:0863FBA7

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.25.04. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS E SERVIÇOS DE HOTELARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE PLANELAMENTO,** representada por Francisco Marcilio Coelho Brito**.** CONTRATADA: **R.R.F GUIMARAES VIAGENS TURÍSTICAS E CORPORATIVAS,** representada por **CARLOS FELIPE TOLENTINO GUIMARÃES.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:2ECA43ED

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.25.10. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS E SERVIÇOS DE HOTELARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE SAÚDE,** representada por Weyber Douglas Silva Nobre**.** CONTRATADA: **MELO AMORIM TURISMO EIRELI,** representada por **RHUANNA CINTHIA DE CARVALHO MELO AMORIM.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:9E77EEB0

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.25.05. OBJETO **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS E SERVIÇOS DE HOTELARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE SAÚDE,** representada por Weyber Douglas Silva Nobre**.** CONTRATADA: **R.R.F GUIMARAES VIAGENS TURÍSTICAS E CORPORATIVAS,** representada por **CARLOS FELIPE TOLENTINO GUIMARÃES.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).** DATA DA ASSINATURA DO

CONTRATO: 25 DE MAIO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:3CC9BE00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2023.06.06.1, oriunda do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.04.18.1 - SRP, do tipo menor preço por Lote. **VALIDADE**: 12 (doze) meses, **DATA DA ASSINATURA**: 06 de junho de medicamentos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a proposta de preços da licitante vencedora. **EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**: **DROGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, vencedora junto ao Lote 01 - MEDICAMENTO DESTINADOS AS ESF, no valor global de R$ 2.572.821,60 (dois milhões quinhentos e setenta e dois mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos). **ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR**: Maria Nerilane Lopes dos Santos Araujo. **ASSINA PELA LICITANTE/VENCEDORA**: Leonardo Justo Gouveia.

Barbalha/CE, 06 de junho de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:DFCAC977

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2023.06.06.2, oriunda do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.04.18.1 - SRP, do tipo menor preço por Lote. **VALIDADE**: 12 (doze) meses, **DATA DA ASSINATURA**: 06 de junho de 2023. **ÓRGÃO GERENCIADOR**: Secretaria Municipal de Saúde. **ÓRGÃO PARTICIPANTE**: Secretaria Municipal de Saúde**. OBJETO**: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a proposta de preços da licitante vencedora. **EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**: **SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**, vencedora junto ao Lote 02 - MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATEÇÃO BÁSICA SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, no valor global de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e Lote 04 – INSULINA, no valor global de R$ 899.999,85 (oitocentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos). **ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR**: Maria Nerilane Lopes dos Santos Araujo. **ASSINA PELA LICITANTE/VENCEDORA**: Calixto da Silveira Dias.

Barbalha/CE, 06 de junho de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:A8F76CC1

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2023.06.06.3, oriunda do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.04.18.1 - SRP, do tipo menor preço por Lote. **VALIDADE**: 12 (doze) meses, **DATA DA ASSINATURA**: 06 de junho de 2023. **ÓRGÃO GERENCIADOR**: Secretaria Municipal de Saúde. **ÓRGÃO PARTICIPANTE**: Secretaria Municipal de Saúde**. OBJETO**: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a proposta de preços da licitante vencedora. **EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**: **SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, vencedora junto ao Lote 03 - MEDICAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA CENTRAL, no valor global de R$ 949.999,80 (novecentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). **ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR**: Maria Nerilane Lopes dos Santos Araujo. **ASSINA PELA LICITANTE/VENCEDORA**: José Sales Silveira D Almeida.

Barbalha/CE, 06 de junho de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:E93F99BA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2023.06.06.4, oriunda do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.04.18.1 - SRP, do tipo menor preço por Lote. **VALIDADE**: 12 (doze) meses, **DATA DA ASSINATURA**: 06 de junho de 2023. **ÓRGÃO GERENCIADOR**: Secretaria Municipal de Saúde. **ÓRGÃO PARTICIPANTE**: Secretaria Municipal de Saúde**. OBJETO**: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a proposta de preços da licitante vencedora. **EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**: **CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, vencedora junto ao Lote 05 - INJETAVÉIS, no valor global de R$ 276.199,50 (duzentos e setenta e seis mil cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos). **ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR**: Maria Nerilane Lopes dos Santos Araujo. **ASSINA PELA LICITANTE/VENCEDORA**: Cassio Costa Forti.

Barbalha/CE, 06 de junho de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:1B3DEA6D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 152/2023

PORTARIA N.º 152/2023 De 12 de Junho de 2023

Dispõe sobre a instituição do Grupo de Trabalho Intersetorial municipal (GTI-M) do Programa Saúde na Escola (PSE).

A Prefeita Municipal de Brejo Santo de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando:

O DECRETO FEDERAL nº 6.286, 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
A PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 1.055, DE 25 DE ABRIL DE 2017 que redefine as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE por estados, Distrito Federal e municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações.
RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Intersetorial do Município de Brejo Santo/CE (GTI-M) do Programa Saúde na Escola (PSE).

Art. 2º O Grupo de Trabalho Intersetorial do Município de Brejo Santo/CE (GTI-M) será composto pelos descritos abaixo:

I – Maria Alexandra Nogueira dos Santos, Coordenadora do Programa Saúde na Escola Saúde.

II – Isabel Cristina dos Santos Lucena Landim Sousa, Coordenadora do Programa Saúde na Escola Educação.

III – Luanna Inácio Freires, representante da Atenção Primária à Saúde.

IV – Maria das Graças Soares Zacarias, representante das Escolas Municipais.

VI – João Neto Rocha Alecrim, Coordenador do Selo Unicef.

Art. 3.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO(CE), Em 12 de Junho de 2023.

MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:8D5EDD5E

SECRETARIA DE SAUDE
NOTIFICAÇÕES

Pelo presente, fica notificada a empresa Francisco Lucildo Rocha - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 41.988.777/0001-93 de que na data de 27/03/2023 foi decidido pelo recebimento da denúncia referente ao Auto de Infração de nº 0133, aberto em 30/03/2023, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica o mesmo ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Avenida João Inácio de Lucena, 1600, Brejo Santo – CE.

Pelo presente, fica notificada a empresa A.J. de Oliveira Supermercado - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.728/0001-43 de que na data de 27/04/2023 foi decidido pelo recebimento da denúncia referente ao Auto de Infração de nº 0132, aberto em 22/03/2023, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica o mesmo ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Avenida João Inácio de Lucena, 1600, Brejo Santo – CE.4

Pelo presente, fica notificada a empresa Kaio Cesar Santos de Medeiros, inscrita no CPF sob o nº 077.823.184-40 de que na data de 30/03/2023 foi decidido pelo recebimento da denúncia referente ao Auto de Infração de nº 0131, aberto em 10/03/2023, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica o mesmo ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Avenida João Inácio de Lucena, 1600, Brejo Santo – CE.

Pelo presente, fica notificada a empresa Dayson Alves Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 38.255.190/0001-60 de que na data de 27/03/2023 foi decidido pelo recebimento da denúncia referente ao Auto de Infração de nº 0135, aberto em 31/03/2023, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica o mesmo ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Avenida João Inácio de Lucena, 1600, Brejo Santo – CE.

Pelo presente, fica notificada a empresa José Gleisson Moura Leite - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 63.473.938/0001-49 de que na data de 26/03/2023 foi decidido pelo recebimento da denúncia referente ao Auto de Infração de nº 0134, aberto em 30/03/2023, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica o mesmo ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Avenida João Inácio de Lucena, 1600, Brejo Santo – CE.

Pelo presente, fica notificada a empresa Super Seleto LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.557.159/0005-99 de que na data de 30/03/2023 foi decidido pelo recebimento da denúncia referente ao Auto de Infração de nº 0130, aberto em 24/02/2023, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica o mesmo ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Avenida João Inácio de Lucena, 1600, Brejo Santo – CE.

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:F39AEF07

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECISÃO AO RECURSO INTERPOSTOS EM REFERÊNCIA A QUESTÃO 14 DO CADERNO DE PROVA DA 1ª FASE DO CONCURSO DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES PARA LOTAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIÚS/CE

DECISÃO AO RECURSO INTERPOSTOS EM REFERÊNCIA A QUESTÃO 14 DO CADERNO DE PROVA da 1ª FASE DO CONCURSO DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES PARA LOTAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIÚS/CE
INTERESSADOS(AS): JOÃO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA.
DATA: 09/06/2023.
1.RELATÓRIO
Trata-se de recurso em face da prova realizada referente a questão 14 do caderno de prova, justifica-se o candidato, "A questão de número 14 apresenta duas alternativas erradas no que se refere a separação silábica, a que o gabarito considerou como alternativa correta, adjetivo, ítem b, mas também a alternativa d, sociedade, uma vez que esta palavra é um hiato e não um ditongo crescente, desta forma, nos hiatos as vogais mantém sua individualidade fonética".
É o Relatório, passa-se a Decisão.
2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS
Deste modo, a correção das provas deve, obrigatoriamente, corresponder à letra da lei de forma **objetiva e legal** o que não ocorreu no presente caso, passo a decidir:
2.1 - DO CUMPRIMENTO ÀS REGRAS DO EDITAL
Tem-se em tela uma situação que lesa o ordenamento jurídico aos excluir a chance à vaga pública candidato apto e qualificado, contrariando a própria essência do concurso público/seleção pública, bem explicitada à doutrina de Marçal Justen Filho:
"*O concurso público visa a selecionar os indivíduos titulares de maior capacidade para o desempenho das funções públicas inerentes aos cargos ou empregos públicos. Isso impõe um vínculo de*

pertinência e adequação entre as provas realizadas e as qualidades reputadas indispensáveis para o exercício das funções inerentes ao cargo ou emprego. (...) (*in* Curso de Direito Administrativo, 8ª ed. pg.860)

Para tanto, as provas de um concurso público tem como objetivo unicamente se certificar que o candidato dispõe de determinados conhecimentos necessários ao bom desempenho das atividades inerentes ao cargo, e não submetê-lo a uma verdadeira gincana.

Todo procedimento assim como qualquer *ato administrativo num concurso público está vinculado ao edital que o instaura, devendo ser rigorosamente obedecido, conforme precedentes majoritários do Tribunais Brasileiros*.

O edital faz lei entre a Administração Pública e os candidatos, portanto a sua inobservância reflete em nítida afronta ao PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Trata-se de vinculação obrigatória da Administração Pública ao edital, conforme destaca o Respeitável Doutrinador Fabrício Motta:

"Por isso, a Administração não pode evadir-se simplesmente das regras que ela mesmo determinou e às quais aderem os candidatos. O princípio da moralidade, neste momento encarado sob o aspecto da confiança recíproca e da boa fé, exige da Administração postura de respeito aos parâmetros previamente definidos no instrumento, que é o vínculo entre Poder Público e candidatos." (*in* Concurso Público e a confiança na atuação Administrativa: Análise dos Princípios da Motivação, Vinculação ao Edital e Publicidade. Em Concurso Público e Constituição. pg. 148)

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório busca resguardar o próprio Princípio da Moralidade, Confiança, Boa Fé e da Impessoalidade, que devem estar presentes em todo e qualquer ato administrativo.

Para manutenção da referida resposta, tem-se a necessária MOTIVAÇÃO, inerente a qualquer ato que venha a prejudicar um candidato.

Demonstra-se que se tem a devida MOTIVAÇÃO E PUBLICIDADE.

E não se diga estar diante de mera faculdade da Administração Pública, uma vez que o dever de formalizar as decisões se encontra positivado ao art. 2º § único da Lei n. 9.784/99:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

Afinal, afastar a oportunidade de que mais candidatos disputem uma vaga por formalidades excessivas, fere frontalmente o princípio da RAZOABILIDADE e PROPORCIONALIDADE, conforme destaca a doutrina:

"Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. *Processo Administrativo do concurso público.* JHMIZUNO. p. 74).

Portanto, em relação a questão 14, ***merece prosperar as razões do candidato conforme se justifica;*** A questão de número 14, apresenta duas alternativas erradas no que se refere a separação silábica, a que o gabarito considerou como alternativa correta, adjetivo, da alternativa "b", mas também a alternativa "d", sociedade, uma vez que esta palavra é um hiato e não um ditongo crescente, desta forma, nos hiatos as vogais mantém sua individualidade fonética. ***Dessa forma, a banca organizadora recomenda a anulação da supracitada questão 14, devendo acrescentar a pontuação do item ao Candidato.***

Consoante já acima referido, trata-se de situação em que excepcionalmente admite-se a nulidade e dever de revisão pela banca.

Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a anulação da questão 14 impugnada, atribuindo-lhe referida nota aos candidatos e procedendo com sua reclassificação.

3. CONCLUSÕES

Considerando todo o abordado, em especial afastando-se de uma análise perfunctória, *DECIDO pela procedência dos recursos, declarando a NULIDADE DA QUESTÃO 14 diante das múltiplas alternativas, inconsistência grosseira, nesse sentido a questão 14 está ANULADA e com a devida atribuição dos pontos aos candidatos somente em relação a questão 14.*

Portanto, tem-se como conclusão ao presente parecer que o mais indicado, pela análise jurídica realizada.

Salvo melhor entendimento, é a DECISÃO.

Cariús-CE, 09 de Junho de 2023.

VERONEIDE MARIA DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Veroneide Maria de Sousa
Código Identificador:EE815AD6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2021.11.05.067 – CP – SEDUC.

O Secretário de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **6º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **BWS CONSTRUÇÕES LTDA**, cujo o objeto é a **CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE COM DEZ SALAS NO BAIRRO LEIRÕES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, Inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos no quantitativo de seu objeto, conforme planilha em anexo ao presente termo.

CHOROZINHO-CE, 05 DE MAIO DE 2023.

FRANCISCO FRANKELMO DE MATOS SILVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:2F5DA459

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO – AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. Tomada de Preços nº 2023.03.24.029-TP-SEDUC. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho torna público a REVOGAÇÃO da licitação acima referida, que tem por objeto o Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação da E.E.F José Rodrigues de Sousa, no Distrito de Tourada, através da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE, por razões de interesse público (art. 49, Lei nº 8.666/93). Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00h e no site: www.tce.ce.gov.br.

Chorozinho, 12 de junho de 2023.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:C6BECBA6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças** – Regente: **Pregoeiro e Equipe de Apoio** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2023.05.02.01/PE/SRP/PMC** – Objeto: **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de veículos zero quilômetro destinados a atender as necessidades das unidades administrativas do Município de Croatá-CE** – Local de Acesso ao Edital: **Rua Manoel Braga, 573, Bairro Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE;** https://bnc.org.br**;** https://www.croata.ce.gov.br; https://licitacoes.tce.ce.gov.br – Funcionamento do Órgão: **Segunda à Sexta de 08H00M às 12H00M e de 14H00M às 17H00M** – Local de Realização da Licitação: https://bnc.org.br – Data de Abertura: **26/06/2023** – Horário: **08H30M** –

ANTONIO ROQUE DE CARVALHO.
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:5EE17AF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO

JOÃO RIBEIRO DE PINHO

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente- COAMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC n°041/2023, com validade até 12/06/2024, para atividade de PARA AGROPECUÁRIA - BOVINOCULTURA – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE, localizado no Sítio Barra do Sotero, Zona Rural do Município de Croatá. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA/COAMA-CROATÁ.

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:5B5716C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente- COAMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC n°042/2023, com validade até 12/06/2024, para atividade de PARA AGROPECUÁRIA - BOVINOCULTURA – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE, localizado no Sítio LAGOA DA CRUZ, Zona Rural do Município de Croatá. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA/COAMA-CROATÁ.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E DO MEIO AMBIENTE - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:B3FC43C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO

SILVERLI DE SOUSA LIMA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente- COAMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC n°043/2023, com validade até 12/06/2024, para atividade de PARA AGROPECUÁRIA - OVINOCULTURA – AQUISIÇÃO DE REPRODUTOR OVINO COM ALTA MESTIÇAGEM, localizado no Sítio SANTA TEREZA, Zona Rural do Município de Croatá. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA/COAMA-CROATÁ.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E DO MEIO AMBIENTE - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:8F7710C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO

PARNAÍBA GÁS LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente- COAMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC n°044/2023, com validade até 12/06/2026, para atividade de BASE DE REVENDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, Zona Urbana do Município de Croatá. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA/COAMA-CROATÁ.

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:27E2FB7B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2023.06.12.01-SEINFRA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023-SEINFRA. **OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR ROÇO MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS**, NESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, CONFORME PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO: 04.122.0402.**2.037**.0000 - FUNCIONAMENTO DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES; com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PME, consignado no Orçamento Municipal de 2023. **CONTRATADA: LIMOEIRENSE DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, COM SEDE À AVENIDA DEPUTADO LEÃO SAMPAIO, Nº 1300, CX PST.64 BAIRRO:

LAGOA SECA, JUAZEIRO DO NORTE/CE, INSCRITA NO CNPJ Nº 40.822.806/0001-80, CREA Nº 0010474277. **VALOR GLOBAL:** R$ 111.058,52 (-CENTO E ONZE MIL CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS-). **DATA DA ASSINATURA:** 12 DE JUNHO DE 2023. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO 2023. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** CARLOS HENRIQUE PESSOA DE SOUZA - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO. **ASSINA PELA CONTRATADA:** MARCOS VINICIUS DE LIMA MAIA – EMPRESA LIMOEIRENSE DE CONSTRUÇÃO CIVL LTDA.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:29E19B7B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico n.º 2023.05.19.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na instalação de cercas elétricas nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) **ANTONIA AMANDA ALVES N. ROLIM**, inscrita no CNPJ n.º 47.487.457/0001-36, classificada no Lote 01, com valor global de R$ 73.535,00 (setenta e três mil quinhentos e trinta e cinco reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei n.º 8.666/93 – Aliomar Liberalino de Almeida Júnior – Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Educação. **Data da Homologação:** 07 de junho de 2023.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:48872964

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – PREGÃO PRESENCIAL N.º 2023.05.26.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público que o Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial tombado sob n.º 2023.05.26.1, resultou **DESERTO** face à total ausência de interessados. **Maiores Informações:** licitacao@fariasbrito.ce.gov.br.

Farias Brito/CE, 12 de junho de 2023.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE -
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:95E2E4E4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº008/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortim/CE- CMDCA, em cumprimento ao Edital nº 001/2023, que diz:
Art. 7. das etapas do processo de escolha:
7.2 – O Conselho Municipal do Direitos das Criança e do Adolescente de Fortim, no uso das atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
RESOLVE:
Art. 1º Divulgar a lista dos candidatos CONFIRMADOS para o Processo Seletivo para Conselheiro Tutelar de Fortim. Por ordem de inscrição:

1. ANDRESSA CRUZ DE MELO;
2. LILIANE DO NASCIMENTO FERREIRA BORGES;
3. JOSIANE DA SILVA SOUZA;
4. LÚCIA HELENA GOMES DA SILVA;
5. JOHN LENNON DE ALBUQUERQUE DA SILVA;
6. VERÔNICA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA;
7. MARIA DANIELA DOS SANTOS DE OLIVEIRA;
8. THAINÁ DOS SANTOS DE OLIVEIRA;
9. MARIA SIMONE PEREIRA BARBOSA;
10. JOÃO PAULO VIEIRA DO NASCIMENTO;
11. FRANCISCO JOSÉ CIRIACO DOS SANTOS;
12. FABÍOLA ARAÚJO MOTA;
13. JOSÉ LINDEBERG DA SILVA.

Art.2º De acordo com o Edital 001/2023, que diz O CALENDÁRIO ANEXO:
2.1 – O minicurso está marcado no anexo para o dia **13/06/2023**, será adiado para o dia **16/06/2023** na sala de formação da Secretaria Municipal de Educação a rua Francisco Augustinho, nº 238- Centro-Fortim-CE
2.1 A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia **18/06/2023**, em local a ser definido e divulgado com antecedência.
§ 1º Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade (com foto).
§ 2º O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será automaticamente eliminado.

OBSERVAÇÃO:
LOCAL DA PROVA DE AFERIÇÃO: CENTRO DE REFÊRENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -CRAS – ENDEREÇO: Av. Joaquim Crisóstomo, 1162 – Centro – Fortim-CE
HORÁRIO: 09H, (02h e 30min de duração)

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Fortim, 12 junho de 2023.

MANUEL PEREIRA BARBOSA
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de de Fortim-CE

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:EB04B3DC

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº 1206.01/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, através do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público – SUPSSP de Fortim, tendo em vista o disposto na Constituição Federal no art. 40, § 1º, Inciso III, alínea "b", redação EC 41/2003, e ainda com o art. 31 da Lei Municipal nº 234/2005.
Resolve conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – Proventos pela Média Proporcional, a servidora RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS, com o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0200875, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Fortim.
Os Proventos de Aposentadoria são pela média proporcional – Proporcionalidade da média das 80% maiores:

Proventos de Aposentadoria	Percentual	Valor R$
Proventos – Média das 80% maiores contribuições	80%	1.415,18
Total dos Proventos		**1.415,18**

As despesas decorrentes deste ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público de Fortim, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, após isso ser reconhecida a sua legalidade, e assim registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, 12 de junho de 2023.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

EVERARDO PAULA DA SILVA
Diretor Geral do RPPS de Fortim

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:0C4ABE4F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 960/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Concede o Título Honorífico de Cidadão Fortinense ao Sr. Eliomar Beserra de Medeiros.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Concede Título Honorífico de Cidadão Fortinense ao Sr. **Eliomar Beserra de Medeiros.**
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 12 de junho de 2023.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:7A525D07

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 959/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Concede o Título Honorífico de Cidadão Fortinense ao Sr. Luciano Brancaccio.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:
Art. 1º Concede Título Honorífico de Cidadão Fortinense ao Sr. **Luciano Brancaccio.**
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 12 de junho de 2023.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:9B69E54F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 958/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Concede o Título Honorífico de Cidadão Fortinense ao Sr. Antônio Ferreira Firmino Júnior.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:
Art. 1º Concede Título Honorífico de Cidadão Fortinense ao Sr. **Antônio Ferreira Firmino Júnior.**
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 12 de junho de 2023.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:20B8D530

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 957/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Autoriza a Contratação Temporária de Profissionais da Saúde e estabelece os valores dos plantões de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, na forma que indica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica autorizada a contratação temporária de profissionais da saúde, conforme especificado no art. 2º, em regime de plantão, para atender o excepcional interesse público, nos moldes do art. 37, IX, da CF/88, por prazo de até 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
§1º Será firmado o respectivo Contrato Temporário, o qual especificará as cláusulas e condições contratuais.
§2º A escala de plantões deverá ser organizada mensalmente, com o visto do responsável.
Art. 2º. Os valores relativos aos plantões dos profissionais médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem da Secretaria de Saúde são os a seguir especificados:

Função	Carga Horária	Valores (R$)		Quantidade de Profissionais
Médico Clínico Geral	Plantão de 24h	Plantões em dias normais	2.400,00	10
		Plantões em finais de semana	2.400,00	10
		Plantões em Feriados, Carnaval, Semana Santa, Natal e Reveillon	4.800,00	10
Médico Auditor	Plantão de 12h	1.200,00		02
Médico Ultrassonografista	Plantão de 12h	3.500,00		02
Médico Endoscopista	Plantão de 12h	3.500,00		02
Médico Especialista	Plantão de 12h	3.800,00		15
Enfermeiro	Plantão de 12h	200,00		20
Técnico em Enfermagem	Plantão de 12h	120,00		30

Parágrafo único. O plantão do Médico Clínico Geral de 12h será pago no valor de 50% (Cinquenta por cento) do estabelecido para o de 24h.
Art. 3º. Os valores descritos no Art. 1º poderão ser alterados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.
Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações específicas da Secretaria Municipal de Saúde, as quais serão suplementadas se necessário.
Art. 5º. A seleção dos profissionais elencados no art. 2º será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrário, em especial a Lei Municipal nº 723/2019, de 26 de junho de 2023.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 12 de junho de 2023.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:8E80ABB3

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 956/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Fortim, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/10, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DO OBJETO, DA APLICAÇÃO E ORIGEM DA NORMA

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores, do poder público municipal e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 2º Esta Lei estabelece liame jurídico com a Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei Estadual nº 16.032, de 20 de junho de 2016, instituindo nexos com planos de gestão e de gerenciamento de resíduos sólidos, observada a coleta seletiva, elaborados por parceria técnica entre o Consórcio Comares e a Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Ceará, com colaborações dos técnicos municipais dos entes.

§ 3º É objetivo e meta sistêmica desta Lei discutir soluções consorciadas ou não, que possibilitem a redução ao máximo da quantidade de rejeitos, reduzindo a degradação ambiental, com extrema atenção ao aumento da reciclagem e fortalecimento da política pré-aterro.

Art. 2º Compreende-se por política pré-aterro os estudos, as discussões e todo o empenho de planejamento conjunto, aplicado ao fechamento gradual do deletério lixão em âmbito municipal, observado:

I - o funcionamento primeiro das Centrais Municipais de Resíduos – CMR's, com foco no aumento da reciclagem e diminuição dos rejeitos;

II – uma compreensão sistêmica por parte da população, no que cabe realizar com excelência a separação dos resíduos ainda na fonte, a saber, domicílios;

III – a participação das associações de catadores nas soluções ideadas e o aumento da comercialização dos resíduos que tenham algum valor;

IV – a implementação da responsabilidade compartilhada por meio da educação, informação e comunicação ambiental;

V – o planejamento de aterros sanitários para receber somente rejeitos, observada a operação da CMR local e o planejamento pensado para o Litoral Leste.

Parágrafo único. Não se aplica os dispositivos desta Lei aos rejeitos radioativos, que são regulados por legislação específica.

Art. 3º Aplica-se à política municipal de resíduos sólidos domiciliares, além do disposto nesta norma, quando couber, todo o nexo jurídico estabelecido com:

I - a Lei Estadual nº 16.032 de 20 de junho de 2016, que trata da Política Estadual de Resíduos Sólidos do Ceará e regulamento;

II – a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS e regulamento;

III – a Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020, que atualizou o novo marco legal do saneamento básico e regulamento;

IV – a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e regulamento;

V – a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de*Educação Ambiental* e regulamento;

VI – a Lei Federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que instituiu a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais e seu regulamento;

VII – a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que versa sobre os consórcios públicos e seu regulamento.

§ 1º É aplicável por nexo jurídico aplicado, quando couber, as contribuições da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que versa entre outros temas sobre os Crimes Ambientais;

§ 2º Também deverão ser observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro);

§ 3º A legislação conexa com o tema resíduos sólidos domiciliares, quando couber, deverá ser observada na discussão do planejamento da gestão da política municipal de resíduos sólidos.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se:

I - acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

II - área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;

III - área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;

IV - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

V - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

VI - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

IX - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

XI - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XIII - padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

XIV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XV - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;
XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;
XVIII - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;
XIX – limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 3º, inciso I, alínea "c" da Lei nº 11.445/2007, constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana.

Art. 5º Considera-se que as definições aplicadas ao manejo de resíduos sólidos fazem parte de uma reunião mais ampla de conteúdos, que englobam a definição de saneamento básico, apresentada Lei nº 11.445/2007.

Parágrafo único. Entende-se como saneamento básico, o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de: abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Art. 6º Compete ao Município estabelecer parâmetros, observadas as particularidades da legislação atinente ao tema, para planejar ações e tomadas de decisão, com fito nos princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos domiciliares, incluídos os perigosos.

TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º A Política Municipal de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Município de Fortim, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos domiciliares.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 8º São princípios da Política Municipal de Resíduos Sólidos:
I - a prevenção e a precaução;
II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;
III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
IV - o desenvolvimento sustentável;
V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;
VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
IX - o respeito às diversidades locais e regionais;
X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;
XI - a razoabilidade e a proporcionalidade;
XII – o diálogo intersetorial entre os órgãos municipais;
XIII – o reconhecimento e valorização do consorciamento para o tema resíduos sólidos domiciliares e outros conteúdos com nexo ao saneamento básico;
XIV – o diálogo com outros municípios, sejam entes do mesmo consorciamento regional ou não;
XV – o diálogo com o Estado para tomadas de decisão conjuntas e alinhadas.

Art. 9º São objetivos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:
I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
VI - incentivo a reciclagem local, tendo em vista fomentar o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
VII – incentivo ao consorciamento, ao avanço da gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos no âmbito regional;
VIII - articulação entre os segmentos do poder público local e setor privado, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
IX – valorização, contratação e investimentos em capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos domiciliares, no âmbito local;
X - regularidade, continuidade e funcionalidade da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
a) produtos reciclados e recicláveis;
b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis com os munícipes e o planejamento municipal que regula a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
XIII - priorizar a contratação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, para execução de porção de parte(s) específica(s) ou não, do serviço de manejo de resíduos sólidos domiciliares, observada a Lei nº 12.305/10 de 02 de agosto de 2010 e seu Decreto Regulamentador nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;
XIV - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
XV - incentivo ao desenvolvimento de um sistema de informação e gestão ambiental consorciado, para o registro de dados em escala regional, pertinente a destinação e disposição ambientalmente correta dos resíduos sólidos da coleta domiciliar e outros, incluído informações acerca da recuperação e aproveitamento energético, quando houver;
XVI - estímulo a rotulagem ambiental e ao consumo sustentável;
XVII – incentivo ao uso de energia solar no âmbito municipal;
XVIII – comunicação, informação e educação ambiental não formal disponível aos munícipes;
XIX – promoção da economia popular e de profissões verdes, com valoração dos recursos e potencialidades locais;
XX – ideação de meios para traçar incentivos a participação dos munícipes e setor privado, nos programas de coleta seletiva e logística reversa, dentre outros.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS

Art. 10 São instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:
I - os Planos de Resíduos Sólidos, entre eles:
a) Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
b) Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
c) Plano das Coletas Seletivas Múltiplas;
d) Plano de Resíduos Sólidos da Construção Civil;
e) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de serviços de saúde;
f) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do setor privado, devidamente emoldurado no planejamento da política de gestão de resíduos do município.
g) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos relacionados a: medicamentos vencidos, embalagens de vidro, óleos lubrificantes, pneus, pilhas, baterias, equipamentos eletroeletrônicos, agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, devidamente emoldurados no planejamento da política de resíduos do Município.
II - o estudoda caracterização gravimétrica de resíduos sólidos do Município;
III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
V - o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;
VI - a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
VII - a pesquisa científica aplicada a possíveis rotas de utilização de resíduos classificados como rejeitos;
VIII – o estudo de tecnologias, rotas tecnológicas e de equipamentos sopesados com a realidade local;
IX - a informação, a comunicação e a educação ambiental;
X - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;
XI – o Contrato de Rateio ICMS socioambiental;
XII – o Contrato de Rateio Administrativo;
XIII - o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
XIV - o Sistema Municipal de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Simger);
XV - o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa);
XVI – o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir);
XVII – o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor)
XVIII - os conselhos de meio ambiente e, no que couber, os de saúde, entre outros correlacionados;
XIX - os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos domiciliares;
XX - o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos;
XXI - os acordos setoriais e os termos de compromisso no âmbito municipal;
XXII - no que couber, os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, entre eles:
a) Os padrões de qualidade ambiental;
b) O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;
c) O Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;
d) A avaliação de impactos ambientais;
e) O Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (Sinima);
f) O licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
XXIII - os termos de ajustamento de conduta;
XXIV - o incentivo a criação de cenários de produção, utilizando rejeitos reclassificados como resíduo com potencial reciclável e/ou reutilizável, e elevação das escalas de reciclagem local;
XXV – o plano de trabalho intersetorial das secretarias municipais, aplicado ao planejamento da política de gestão de resíduos;
XXVI – o Contrato de Consórcio e a lei que ratifica o Município de Fortim como ente consorciado.

TÍTULO III
DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 11 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
Parágrafo único. Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos do município, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental.
Art. 12 Incumbe ao Município a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados no seu território, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.
Art. 13 Observadas as diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, impende ao Município:
I - promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse municipal relacionadas à gestão dos resíduos sólidos domiciliares;
II - controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais.
Parágrafo único. O Município de Fortim como parte integrante do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos do Litoral Leste, concerne, sem danos a sua responsabilidade local, participar do planejamento de soluções consorciadas ou compartilhadas entre 2 (dois) ou mais entes.
Art. 14 O Município organizará e manterá o Sistema Municipal de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos Domiciliares (Simger), articulado com o (Sinir), (Sinisa) e o (Sinima).
§ 1º. Incumbe ao Município fornecer ao órgão federal responsável pela coordenação do (Sinir), todas as informações necessárias acerca dos resíduos sob sua esfera de competência, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento.
§ 2º. É dever do Município, quando necessário, fornecer ao órgão estadual dados e informações da gestão e gerenciamento pertinentes a competência local, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento.
Art. 15 - Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:
I - quanto à origem:
a) Resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;
b) Resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
c) Resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas “a” e “b”;
d) Resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “e”, “g”, “h” e “j”;
e) Resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “c”;
f) Resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
g) Resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
h) Resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
i) Resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
II - quanto à periculosidade:

a) Resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;
b) Resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea "a".
Parágrafo único. Respeitado o disposto no art. 20, os resíduos referidos na alínea "d" do inciso I do caput, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

CAPÍTULO II
DOS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICIPIO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 16 São planos de resíduos sólidos:
I - o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
II – o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
III – o Plano Municipal das Coletas Seletivas;
IV - o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
Parágrafo único. É assegurada ampla publicidade ao conteúdo dos planos de resíduos sólidos do Município de Fortim, bem como controle social em sua formulação, implementação e operacionalização, observado o disposto na Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003.

Seção II
Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 17 A elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para que o Município acesse a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.
Art. 18 A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não pode ser utilizada para impedir a instalação ou a operação de empreendimentos ou atividades devidamente licenciados pelos órgãos competentes.
Art. 19 O Município deverá estabelecer o seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, tendo como conteúdo mínimo:
I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no Município, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;
II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;
III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, ambos da Lei Federal 12.305/10, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;
VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20, a cargo do poder público;
IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;
X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;
XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;
XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;
XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observado o anexo III, do Contrato de Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Litoral Leste, e a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;
XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, da Lei Federal nº 12.305/2010, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos e dos sistemas de logística reversa;
XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;
XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;
XIX - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.
§ 1º O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico previsto na Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, respeitado o conteúdo mínimo exigido nesta Seção;
§ 2º Enquanto este for Município consorciado e apresente menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos terá conteúdo simplificado, na forma de regulamento.
§ 3º Para a inclusão de outras informações com zelo a constituir o conteúdo mínimo apresentado, o Município poderá fazê-lo na forma de regulamento.
§ 4º O disposto no § 2º não se aplicará, caso este Município seja:
I - integrante de áreas de especial interesse turístico;
II - inserido na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional;
III - cujo território abranja, total ou parcialmente, Unidades de Conservação.
§ 5º A existência de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não exime o Município do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do Sisnama.
§ 6º Na definição de responsabilidades, na forma do inciso VIII do caput deste artigo, é vedado atribuir ao serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a realização de etapas do gerenciamento dos resíduos a que se refere o art. 20 em desacordo com a respectiva licença ambiental ou com normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS.
§ 7º Além do disposto nos incisos I a XIX do *caput*, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos contemplará ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública local, com vistas à utilização racional dos recursos ambientais, ao combate a todas as formas de desperdício e à minimização da geração de resíduos sólidos.
§ 8º O conteúdo do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos será disponibilizado para o (Sinir), na forma do regulamento.

Seção III
Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 20 O ingresso do Município no Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Litoral Leste, e sua permanência, assegurado que o plano intermunicipal preenche os requisitos estabelecidos nos incisos I a XIX do caput do art. 19, dispensará o ente consorciado, da elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.
Parágrafo único. O Município consorciado, incluída a participação na elaboração e implementação de plano intermunicipal, poderá, de acordo com o regulamento, solicitar da Presidência do Consórcio:
I – Planejamentos de natureza técnico-administrativa e operacional para soluções locais que viabilizem a implementação da coleta seletiva dos resíduos secos e orgânicos;
II – estudos acerca da logística reversa e sua relação com a responsabilidade compartilhada sobre os produtos, envolvendo comerciantes, fabricantes, importadores, distribuidores, cidadãos e titulares de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos;
III – informações acerca dos ganhos quando da participação no programa estadual Indice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente (IQM), instituído pelo Decreto nº 29.306, de 5 de junho de 2008 e suas alterações vigentes;
IV – assessoria contínua acerca da organização local da gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares, incluindo coleta seletiva e logística reversa;
V - apoio jurídico para discussões, estudos e duvidas particularizadas sobre a Lei Federal nº 14.026/2020(Novo Marco Legal do Saneamento Básico);
VI – apoio técnico para discussões e estudos relativos a organização e investimentos em um sistema de cobrança pelos serviços de manejo de resíduos sólidos; implantação/implementação da taxa ou tarifa; e estudo da sustentabilidade económica do processo;
VII - treinamento e acompanhamento permanente voltado para técnicas de manejo e operação da Central Municipal de Resíduos (CMR), incluindo o galpão de compostagem, e demais processos físico químicos envolvidos;
VIII – assessoria e acompanhamento para o planejamento de todas as etapas da rota tecnológica para resíduos no Município, a saber: manejo da coleta dos resíduos domiciliares e percurso pontos de coleta até a CMR;
IX – consultoria acerca do planejamento de ações de educação, informação e sensibilização ambiental, porta-a-porta, ou outro modelo, referente a temática de resíduos sólidos e participação da população no processo de coleta seletiva e/ou logística reversa;
X – orientações acerca de como devem ser realizados registros, análises e produção de relatórios e indicadores, de todo o processo de gestão/gerenciamento, realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Meio Ambiente ou outro órgão responsável pela pasta da limpeza pública e manejo de resíduos sólidos;
XI – consultoria e orientações acerca da estratégia intitulada “ir menos aos lixões”, que compõe as ações pertinentes a política pré-aterro, trabalhada pelo Governo do Estado do Ceará, com advento da Lei nº 16.032 de 2016, da qual discute a Política Estadual de Resíduos Sólidos, com seus respectivos regulamentos;
XII – exposição de opiniões e estudos sobre projetos do Município que versem sobre a temática resíduos sólidos urbanos, com profissionais especialistas na área;
XIII – análise e orientação acerca de propostas voltadas para concessão e parceria público-privada (PPPs)
XIV – participação na elaboração de proposta de manifestação de interesse local em oportunidades por meio de editais e concessões;
XV - assessoria e consultoria para elaboração de estudos e projeto de aterro sanitário consorciado para rejeitos, de forma a identificar soluções locais adequadas para a disposição final de resíduos sólidos.

Seção IV
Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Art. 21 - Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:
I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “k” do inciso I do art. 15;
II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:
a) Gerem resíduos perigosos;
b) Gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;
III - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama;
IV - os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea “j” do inciso I do art. 15 e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Município ou outro da composição do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;
V - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Município outro da composição do Sisnama, do SNVS ou do Suasa.
Parágrafo único. Observado o disposto no Título III, serão estabelecidas por regulamento, exigências específicas relativas ao plano de gerenciamento de resíduos perigosos.
Art. 22 - O plano de gerenciamento de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:
I - descrição do empreendimento ou atividade;
II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;
III - observar as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa e, se houver, o plano municipal ou intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou outro regulamento que trate do aludido interesse:
a) explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;
b) definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;
IV - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;
V - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;
VI - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, à reutilização e reciclagem;
VII - ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 4º, quando couber;
VIII - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;
IX - periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos municipais ou outros da composição do Sisnama.
§ 1º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos atenderá ao disposto no plano municipal ou intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos do qual o Município é parte, sem prejuízo das normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa.
§ 2º A inexistência do plano municipal ou intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos não obsta a elaboração, a implementação ou a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos.
§ 3º Em caso das ações pertinentes a política de gestão de resíduos sólidos do Município serem planejadas via plano intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos, o ente consorciado deverá continuar a atender as mesmas regras de a elaboração, a implementação ou a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, salvo outras exigências.
§ 4º Serão estabelecidos em regulamento:
I - normas sobre a exigibilidade e o conteúdo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos relativo à atuação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
II - critérios e procedimentos simplificados para apresentação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos para microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas as definidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que as atividades por elas desenvolvidas não gerem resíduos perigosos.
Art. 23 - Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final

ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

Art. 24 - Os responsáveis pelo plano de gerenciamento de resíduos sólidos manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do Sisnama e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

§ 1º Para a consecução do disposto no caput, sem prejuízo de outras exigências cabíveis por parte das autoridades, será implementado sistema declaratório com periodicidade, no mínimo, anual, na forma do regulamento.

§ 2º As informações referidas no caput serão repassadas pelos órgãos públicos ao (Sinir), na forma do regulamento.

Art. 25 O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade sob a responsabilidade do órgão competente Municipal, quando couber, outro do Sisnama.

§ 1º Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos cabe à autoridade municipal competente.

§ 2º Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, cabe à autoridade municipal definir de acordo com o art 20 desta Lei, a vinculação da apresentação do PGRS, como um dos requisitos para a concessão e emissão de alvarás de funcionamento locais.

§ 3º No processo de licenciamento ambiental a cargo de órgão federal ou estadual do Sisnama, será assegurada oitiva do órgão municipal competente, em especial quanto à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

Art. 26 Os empreendimentos e atividades comerciais locais que apresentem serviços correlacionados com processos de geração de resíduos pertinentes a logística reversa, deverão enviar ao poder público municipal os seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

§ 1º O PGRS deverá fazer parte do rol de exigência para funcionamento, sendo este um dos requisitos para emissão do alvará de funcionamento.

§ 2º Cabe ao poder municipal, aclarar para os empreendedores municipais, que a logística reversa é um instrumento instituído pela Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, e se destaca comoum dos meios mais determinantes para garantir o descarte correto e a reciclagem de resíduos.

CAPÍTULO III
RESPONSABILIDADES DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 27 O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Municipal de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 28 O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados, além desta Lei, o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 14.026/2020.

Parágrafo único. Na existência do plano intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos, continuará o Município a atender a Lei nº 14.026, de 2020, bem como as disposições desta Lei e seu regulamento.

Art. 29 As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 21 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do art. 22, desta Lei.

§ 1º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 21, da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

§ 2º Nos casos abrangidos pelo art. 21, as etapas sob responsabilidade do gerador que forem realizadas pelo poder público serão devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis, observado o disposto no § 7º do art. 33º da Lei 12.305/10, de 2010.

Art. 30 O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta ou, nos casos abrangidos pelo art. 33º da Lei 12.305/10, de 2010, com a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores.

Art. 31 Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do caput.

Seção II
Responsabilidade Compartilhada no Âmbito Municipal

Art. 32 Entende-se como responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos.

Art. 33 É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

I - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental do Município, desenvolvendo estratégias sustentáveis;

II - promover a reciclagem e o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;

III - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais locais;

IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;

VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;

VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

Art. 34 Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange, quando aplicáveis no âmbito municipal:

I – investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:

a) Que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada;

b) Cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível;

II - divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;

III - recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33 da Lei Federal nº 12.305/10, atificado nesta Lei;

IV - compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso, participar das ações previstas no plano municipal ou intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos, no caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa.

Art. 35 As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

§ 1º Cabe aos respectivos responsáveis assegurar que as embalagens sejam:
I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;
II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm;
III - recicladas, se a reutilização não for possível.
§ 2º O regulamento disporá sobre os casos em que, por razões de ordem técnica ou econômica, não seja viável a aplicação do disposto no caput.
§ 3º É responsável pelo atendimento do disposto neste artigo todo aquele que:
I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;
II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.
Art. 36 São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:
I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;
II - pilhas e baterias;
III - pneus;
IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.
§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no caput serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.
§ 2º A definição dos produtos e embalagens a que se refere o § 1º considerará a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.
§ 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V e VI ou dos produtos e embalagens a que se referem os incisos I e IV do caput e o § 1º tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:
I - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;
II - disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;
III - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o § 1º.
§ 4º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a VI do caput, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do § 1º.
§ 5º Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 3º e 4º.
§ 6º Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo plano municipal ou intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos.
§ 7º Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.
§ 8º Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.
Art. 37 Os acordos setoriais ou termos de compromisso referidos no inciso IV do caput do art. 31 e no § 1º do art. 33 da Lei Federal nº. 12.305/2010 podem ter abrangência municipal.
§ 1º Os acordos setoriais e termos de compromisso firmados em âmbito nacional, regional ou estadual, têm prevalência sobre os firmados em âmbito municipal.
§ 2º Na aplicação de regras concorrentes consoante o § 1º, os acordos firmados no âmbito municipal podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental constantes nos acordos setoriais e termos de compromisso firmados com maior abrangência geográfica.
Art. 38 Sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal ou intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos e na aplicação do art. 33 da Lei Federal nº. 12.305/2010, os consumidores são obrigados a:
I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;
II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.
Parágrafo único. O poder público municipal pode instituir incentivos econômicos aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva referido no caput, na forma de lei municipal.
Art. 39 No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal ou intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos:
I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
II - estabelecer sistema de coleta seletiva;
III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do art. 33 da Lei Federal nº. 12.305/2010, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;
V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;
VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.
§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.
§ 2º A contratação prevista na alínea "j" do inciso IV do artigo 75 daLeinº 14.133/21 (Nova Lei de Licitaçõese Contratos) é dispensável de licitaçãopara contratação que tenha por objeto coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva.

CAPÍTULO IV
DOS RESÍDUOS PERIGOSOS

Art. 40 A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o

responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

Art. 41 As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, são obrigadas a se cadastrar no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos.

§ 1º O cadastro previsto no caput será coordenado pelo órgão federal competente do Sisnama e implantado de forma conjunta pelas autoridades do Município de Fortim.

§ 2º Para o cadastramento, as pessoas jurídicas referidas no caput necessitam contar com responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, de seu próprio quadro de funcionários ou contratado, devidamente habilitado, cujos dados serão mantidos atualizados no cadastro.

§ 3º O cadastro a que se refere o caput é parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e do Sinir.

Art. 42 As pessoas jurídicas que operam resíduos perigosos são obrigadas a elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos e submetê-lo ao órgão competente do Município ou outro do Sisnama e, se couber, do SNVS, observado o conteúdo mínimo estabelecido no art. 22 e demais exigências previstas em regulamento ou em normas técnicas.

§ 1º O plano de gerenciamento de resíduos perigosos a que se refere o caput poderá estar inserido no plano de gerenciamento de resíduos a que se refere o art. 22.

§ 2º Cabe às pessoas jurídicas referidas no *caput*:

I - manter registro atualizado e facilmente acessível de todos os procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano previsto no caput;

II - informar anualmente ao órgão competente do Sisnama e, se couber, do SNVS, sobre a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;

III - adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

IV - informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

§ 3º Sempre que solicitado pelos órgãos competentes do Sisnama e do SNVS, será assegurado acesso para inspeção das instalações e dos procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

§ 4º No caso de controle a cargo de órgão federal ou estadual do Sisnama e do SNVS, as informações sobre o conteúdo, a implementação e a operacionalização do plano previsto no caput serão repassadas ao poder público municipal, na forma do regulamento.

Art. 43 No licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que operem com resíduos perigosos, o órgão licenciador do Sisnama pode exigir a contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, observadas as regras sobre cobertura e os limites máximos de contratação fixados em regulamento.

Parágrafo único. O disposto no caput considerará o porte da empresa, conforme regulamento.

Art. 44 Sem prejuízo das iniciativas de outras esferas governamentais, o Município deve estruturar e manter instrumentos e atividades voltados para promover a descontaminação de áreas órfãs.

Parágrafo único. Se, após descontaminação de sítio órfão realizada com recursos do Município ou de outro ente da Federação, forem identificados os responsáveis pela contaminação, estes ressarcirão integralmente o valor empregado ao poder público.

CAPÍTULO V
Dos Depósitos Irregulares de Recicláveis e Reutilizaveis Para Fins Comerciais

Art. 45 Fica proibido o acúmulo de materiais recicláveis e reutilizáveis para fins comerciais em imóveis urbanos e rurais, classificados como residência, de modo a evitar sérios problemas sanitários, como proliferação de vetores de doenças, mal cheiro, poluição visual, promoção de acidentes e risco de incêndios.

Parágrafo único. Para fins do caput são considerados parte da residência os terrenos baldios anexados ou distantes desta, deste que comprovada a mesma titularidade da área.

Art. 46 A proibição referente ao acúmulo de materiais recicláveis e reutilizáveis tratados nesta Lei para fins comerciais em imóveis urbanos e rurais, deverá ter como objetivo primário, entre outros, o enfrentamento às doenças causadas pelo aedes aegypti, chikungunya e zika virus.

Art. 47 O acúmulo de materiais para fins de comercialização, de natureza reciclável e reutilizável, bem como a forma correta de descarte deverão ser regulamentados conforme o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou outro documento de igual finalidade, desde que constituído junto ao Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos do Litoral Leste, e estabelecerão sanções pecuniárias a pessoas físicas e jurídicas por seu descumprimento.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, a regulamentação tratada, deve discutir com a promoção de empregos verdes, com a inclusão de catadores e com o engajamento de acumuladores e recicladores no modelo tecnológico de logistica de coleta, pensado para o Município de Fortim.

Art. 48 A regulamentação tratada no artigo 47, observará o apoio às iniciativas para a promoção da reciclagem, incentivo a manutenção de empregos verdes, inclusão social e valorização de associações e/ou cooperativas de catadores.

Art. 49 Observado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, caberá ao Município sopesar soluções para a regulamentação dos depósitos mencionados no Art. 47, concatenado com o funcionamento da CMR ou não.

Parágrafo único. Desde que esteja de acordo com esta Lei e demais legislações abrangentes, outras soluções para a liberação de funcionamento dos depósitos poderão ser implementadas, por regulamento.

CAPÍTULO VI
DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 50 O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

I - prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo;

II - desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida;

III - implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

IV - desenvolvimento de projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal;

V - estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa;

VI - descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs;

VII - desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos;

VIII - desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos.

Parágrafo Único. O Município poderá instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a:

a) - indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional;

b) - projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

c) - empresas dedicadas à limpeza urbana e a atividades a ela relacionadas.

Art. 51 No fomento ou na concessão de incentivos creditícios destinados a atender diretrizes desta Lei, as instituições oficiais de crédito podem estabelecer critérios diferenciados de acesso dos beneficiários aos créditos do Sistema Financeiro Nacional para investimentos produtivos.

Art. 52 Os consórcios públicos constituídos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, com o objetivo de viabilizar a

descentralização e a prestação de serviços públicos que envolvam resíduos sólidos, têm prioridade na obtenção dos incentivos instituídos nesta Lei.

TÍTULO IV
O MUNICÍPIO E A POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 Esta Lei, amparada na Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e suas respectivas atualizações, adota os seguintes conceitos:
I - emissões: liberação de gases de efeito estufa ou seus precursores na atmosfera numa área específica e num período determinado;
II - gases de efeito estufa: constituintes gasosos, naturais ou antrópicos, que, na atmosfera, absorvem e reemitem radiação infravermelha;
III - impacto: os efeitos da mudança do clima nos sistemas humanos e naturais;
IV - sumidouro: processo, atividade ou mecanismo que remova da atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa;
V - mitigação: mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões de gases de efeito estufa (GEE);
VI - inventário de emissões de gases de efeito estufa: resultado da contabilização da emissão relativa a uma determinada unidade territorial ou instituição, durante um certo período;
VII - mudança do clima: alteração do clima que possa ser, direta ou indiretamente, atribuída à atividade humana, e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;
VIII - antrópico: resultado da atuação humana.

Art. 54 A PNMC e as ações dela decorrentes planejadas para a política municipal de resíduos sólidos, observará prioritariamente os princípios da participação cidadã, do desenvolvimento sustentável e o das responsabilidades comuns.

Seção I
Dos Objetivos e Metas no Âmbito Municipal

Art. 55 A PNMC aplicada no planejamento da política municipal de resíduos sólidos, terá como objetivo:
I - estabelecer uma estratégia para contribuir com a redução das emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE oriundas do setor de resíduos sólidos;
II - fomentar projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo e outros instrumentos e mecanismos de redução de emissões ou sumidouros de gases de efeito estufa;
III - quantificar por meio de inventario de GEE as emissões diretas e indiretas dos gases causadores de efeito estufa provenientes do setor público, de determinados processos produtivos e/ou de empresa locais.
Art. 56 Fica determinado que as metas de redução das emissões de GEE, oriundas do setor de resíduos sólidos no Município de Fortim, serão fixadas a partir dos dados do primeiro inventário municipal.
§1º O Município disporá de (02) dois anos, a partir da publicação desta Lei, para apresentar um projeto acerca do seu primeiro inventário de GEE, aplicado a resíduos sólidos e mais (02) dois anos para apresentar o documento;
§2º as metas supraditas no caput deste artigo deverão ser planejadas em atenção ao inventario municipal e seguirão diretrizes estipuladas em regulamento.

Seção II
Da Colaboração com a Política Nacional Sobre Mudança do Clima

Art. 57 - Compete ao Município de Fortim colaborar com a Política Nacional sobre Mudança do Clima, com via a ratificar o compromisso voluntário do Brasil, assumido junto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de reduzir as emissões de GEE.
Parágrafo único. Entre outras ações, o Município versará sua colaboração perseguindo metas de redução das emissões de gases de efeito estufa – GEE, oriundas do setor de resíduos sólidos.
Art. 58 - Entre os instrumentos da PNMC, fica estabelecido priorizar atenção para aqueles concatenados com medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa;
Parágrafo único. É dever do Município reconhecer a PNMC, como política de caráter nacional, cabendo a este considerar suas diretrizes no que couber a elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos ou do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, deste que participe de Consórcio Público de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
Art. 59 - Observada a PNMC, suas diretrizes e instrumentos, cabe ao município, organizar estudos que elucidem uma compreensão sistêmica da conexão emissão de GEE com o setor de gestão de resíduos local, incluindo coleta, transporte, destinação, disposição e tratamento;
Parágrafo único. Os resultados do supramencionado estudo, devem ser aplicados prioritariamente em projetos voltados para a melhoria da gestão de resíduos local;
Art. 60 - Os estudos mencionados no artigo anterior, devem partir do interesse técnico e científico do Município, podendo estar alicerçado nas seguintes informações:
I - os GEE emitidos pelo setor de resíduos sólidos são compostos predominantemente de metano (CH4), originado a partir da decomposição da fração orgânica que é encaminhada para a disposição final em aterros e lixões;
II – o setor de resíduos gera também dióxido de carbono (CO2) e um pequeno percentual de óxido nitroso (N2O);
III – considerado o potencial de reaproveitamento de resíduos sólidos para reciclagem, recuperação de energia e a utilização do composto produzido a partir dos resíduos, uma redução de até 20% no total das emissões de GEE pode ser atribuída à boas práticas de gestão do setor;
IV - melhorar o processo de gestão de RSU capazes de rapidamente baixar a quantidade de emissões do setor, realizando ações efetivas e conquistar o reconhecimento do município como um ator crucial no combate às mudanças climáticas;
V - melhorias na gestão de RSU representam uma melhor qualidade de vida para a população, que é a razão da administração pública municipal.
Parágrafo Único. O Município e a sua população podem contribuir efetivamente para os compromissos nacionais assumidos na direção do combate ao aquecimento global, gerando benefícios econômicos ao município, como acesso a fundos de financiamento nacionais e internacionais.

TÍTULO V
DO MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PECULIARIDADE MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 É de responsabilidade do Município realizar dentro do período regulamentado o diagnóstico dos resíduos sólidos domiciliares e de gravimetria, com via a conhecer a realidade local e estabelecer objetivos e metas de reciclagem, em atenção ao plano de gestão de resíduos vigentes para o município ou região.
§1º Os processos ideados para a coleta e destinação ambientalmente adequada de resíduos secos recicláveis e reutilizáveis, deverão constituir soluções de gestão e gerenciamento adequados as condições e peculiaridades locais;
§2º Caberá ao município incorporar o instrumento do PSAU - Prestação de Serviços Ambientais Urbanos na discussão da inclusão dos catadores no sistema de manejo, resgatando-os para o "território da formalidade".
Art. 62 Os resíduos da Resíduos da Construção Civil (RCC) decorrentes da limpeza urbana, os resíduos verdes, os resíduos orgânicos domiciliares e de feiras e mercados públicos são resíduos urbanos que devem permanecer no território; e em geral devem ser enviados para outros territórios os recicláveis ou reutilizáveis secos, os resíduos de logística reversa e outros, atendendo a lógica da cadeia produtiva.

§1º Para os efeitos desta Lei, são considerados independentemente do local da sua geração:
I - resíduos da construção civil (RCC) são todos aqueles gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
II - resíduos verdes são todos aqueles resultantes dos processos de remoção ou poda da vegetação, especialmente de plantas e árvores, incluindo restos da arborização, galhadas, folhas, flores e englobando sobretudo os troncos com diâmetro e peso acentuado;
III – resíduos orgânicos domiciliares ou residencial é todo aquele que é gerado pelos habitantes das residências e demais locais onde este resíduo se equipara, e que a luz desta norma, são constituídos de materiais orgânicos, a saber: restos de alimentos trabalhados na cozinha e assemelhados, sobras de legumes, frutas, verduras e demais, desde que da mesma composição;
IV – recicláveis ou reutilizáveis secos são todos aqueles resíduos que não estejam contaminados ou sujos por outras substâncias, e que estejam livres de umidade e limpo na parte externa, e quando possível desprovidos de restos internos;
V – para os efeitos desta Lei, os resíduos da logística reversa estão descritos no caput do art. 36.
§ 2º Caberá ao Município regulamentar as partes do gerenciamento que de alguma forma são de responsabilidade dos munícipes e locais privados geradores de resíduos, em atenção as peculiaridades locais, sejam de natureza econômica, cultural, educativa, e outras.
§ 3º A regulamentação do que trata o §2º do *caput*, estudada pelo Município até sua produção final, deve assentar discussão técnica, política, administrativa e de gestão, que garanta um planejamento com resultados voltados para as peculiaridades retromencionadas e imersas no seguinte conteúdo:
I – o que deve ser considerado como grande gerador, levando em conta tipo, peso, quantidade aparente, periculosidade e volume, e promover o seu cadastro, visando auxiliar na fiscalização de descarte futuro destes resíduos;
II – o arquivamento em um banco de dados de fácil acesso pela prefeitura, para consultas e demais prestações de contas, no qual devem estar contidos dados e informações dos grandes geradores locais, cadastro inicial e continuado;
III – como deve ser a coleta do entulho, resíduo gerado pelas atividades de construção civil ou de reformas, também chamado de Resíduo da Construção Civil (RCC), considerando discussões acerca:
a) Da proibição da deposição de entulho em vias e logradouros públicos do Município, salvo uma permissão para que cada imóvel gerador encaminhe no máximo uma dada quantidade de entulho, estabelecida em regulamento próprio, desde que os resíduos estejam devidamente acondicionados.
b) Da entrega de maiores quantidades de RCC pelo munícipe, em ecopontos ou na Central Municipal de Resíduos CMR, devidamente cadastrados pela Prefeitura, de forma gratuita, considerando um volume diário por pessoa, estabelecida em regulamento próprio, e que considere neste rol, descarte de poda de árvore e grandes objetos.
c) Da definição em regulamento próprio, da possibilidade, na medida em que são geradas quantidades superiores à estabelecida em lei, ser o gerador o responsável pela remoção e pela destinação do entulho, cabendo a este contratar o serviço legalizado das empresas locais e cadastradas no Município, para realizar a coleta.
d) Criar um plano, programa ou ação para informar e orientar a população sobre a coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados na construção civil, como no que couber, observada esta norma, os preços públicos aplicáveis.
Art. 63 As discussões e planejamento que abranjam a regulamentação pretendida pelo Município de Fortim, no que couber aos resíduos verdes, observado os ajustes técnicos e jurídicos, seguirá o mesmo escopo de estudo aplicado no §3º do artigo anterior.
Parágrafo único. Nas discussões pertinentes a regulamentação de resíduos verdes, tem assento essencial as que tratam da coleta a ser realizada por serviço legalizado de empresas locais e cadastradas no Município, do peso, quantidade aparente, volume e preços públicos aplicáveis.
Art. 64 Concernente à regulamentação da cobrança pelos serviços de coleta, transporte e destinação final da quantidade e volume dos resíduos orgânicos domiciliares, incumbe ao Município percorrer essa discussão assistido por equipe municipal técnica e jurídica, devidamente alinhada no assunto e por assessoria do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Litoral Leste.
Parágrafo Único. Quando definido, desde que haja regulamentação legal, a cobrança deve ser estudada a luz do funcionamento da CMR local e da sua conexão com o ciclo fechado envolvendo a saber: coleta, transporte e destinação ambientalmente comprovada dos resíduos orgânicos domiciliares.
Art. 65 As discussões acerca da cobrança por serviços de coleta, remoção, transporte e destinação correta de resíduos pertinentes a construção civil RCC, resíduos verdes, resíduos orgânicos domiciliares e resíduos secos recicláveis, apresentam uma relação direta com a CMR local, não cabendo nesta porção o planejamento da implementação da logística reversa.
Parágrafo Único. Para efeitos do planejamento, implantação e implementação dos sistemas de logística reversa local, se entende por preço público, os valores cobrados pelos serviços ou atividades executadas pelo Município ou pela utilização de bens municipais.
Art. 66 O Município deverá discutir soluções tecnicamente e economicamente viáveis de compostagem dos resíduos orgânicos em atenção ao quantitativo de resíduos local, considerando o plano de gestão integrada de resíduos sólidos, incluindo, as ações de coleta seletiva;
Art. 67 Observadas as características locais, o Município, quando couber, deve priorizar o manejo dos Resíduos da Construção Civil (RCC), para responder com soluções de uso, por meio do reaproveitamento ou destinação correta, com fim dentro do próprio limite geográfico;
Art. 68 Observada a implementação dos sistemas de logística reversa no município, deve-se planejar o manejo dos resíduos volumosos, por meio do desmonte de peças e destinação de partes plásticas e metálicas em conjunto com embalagens, e partes em madeira em conjunto com resíduos verdes;
Art. 69 No que cabe ao tratamento de resíduos orgânicos deve-se priorizar o manejo dos resíduos verdes por meio da organização de pilhas estáticas para aeração natural ou outra, de capina, folhas e galharias, e de destinação de troncos e galhos para geração de energia, após desmonte;
Parágrafo único. Os processos ideados para a compostagem, e de destinação de troncos e galhos, deverão constituir soluções de gestão e gerenciamento adequados as condições e peculiaridades locais;
Art. 70 Sempre que possível os resíduos dos sistemas oriundos da logística reversa deverão compor planejamento com outros entes objetivando a acumulação regional dos resíduos destes, e encaminhamento aos agentes legalmente **responsáveis.**
Parágrafo único. Cabe ao Município avaliar as propostas de soluções consorciadas para os sistemas de logística reversa, devendo apresentar justificativa, quando optar por outra solução.
Art. 71 É dever do Município, trabalhar no planejamento da política de gestão de resíduos sólidos, conforme políticas estaduais como: "políticas pré-aterro", estratégias de "ir menos aos lixões", e "coletas seletivas múltiplas".
Parágrafo único. As soluções devem conduzir os resíduos para destinos diferenciados, com uma gestão de processo capacitada e estável.

Seção I
Do Aterro de Rejeitos

Art. 72 Os aterros e outros investimentos dispendiosos, de longa maturação e de operacionalização mais exigente, devem consistir como a última etapa da implementação da norma, privilegiando como planejamento primário, as soluções de menor custo de investimento e que geram receitas, ficando
§ 1º O município dará prioridade para o manejo de resíduos, partindo da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento,
§ 2º A política "pré-aterro" é definida na prática pelo encaminhamento gradativo dos resíduos sólidos via solução que, neste contexto, não privilegie a disposição em aterros de rejeitos.
Art. 73 Cabe ao Município promover a política "pré-aterro", o "ir menos ao lixão" e iniciar ações para dar outro destino aos resíduos mais impactantes, os orgânicos, e a coleta seletiva dos demais.
Art. 74 O atendimento aos objetivos das políticas públicas nacionais para saneamento básico e resíduos sólidos, que são responsabilidades municipais exigidas, só ocorrerá se o manejo dos resíduos for

concebido em um sistema organizado, que permita a efetividade da integração nomeada na "gestão integrada de resíduos sólidos";
Art. 75 Compete ainda ao Município, de forma consorciada ou não, iniciar estudos com via a elaboração de projeto para aterro sanitário consorciado para rejeitos, de forma a identificar soluções locais adequadas para a disposição final de resíduos sólidos.

Seção II
Da Central Municipal de Resíduos Sólidos – CMR

Art. 76 Deverá possuir congruência de planejamento entre o plano municipal ou intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos com o plano das coletas seletivas da região do Litoral Leste, observado o seguinte conteúdo:
I – implantação e implementação de uma Central de Manejo Municipal de Resíduos no âmbito do município, dotada de:
a) Uma unidade de compostagem;
b) Área para operação de resíduos da construção civil;
c) Área para manejo de resíduos volumosos;
d) Área para manejo de resíduos verdes;
e) Galpão para resíduos secos;
f) Área para recepção de resíduos da logística reversa;
g) Instalação de apoio, e
h) Um número de Ecopontos de acordo com as necessidades deste Município.
Art. 77 Para o correto funcionamento da CMR, é condição essencial que as práticas de coleta domiciliar sejam progressivamente ajustadas para coletas seletivas em três diferentes frações de resíduos, a saber:
I - resíduos reutilizáveis e recicláveis secos;
II – resíduos recicláveis molhados;
III – rejeitos.
Parágrafo único. A coleta dos diferentes tipos de resíduos da limpeza urbana, com potencial de reutilização ou reciclagem, quando possível, também seja seletiva, permitindo conduzir à CMR os resíduos segregados e desprovidos de contaminação.
Art. 78 Cabe ao poder público municipal idear um programa de comunicação e informação ambiental, objetivando envolver os munícipes com os sistemas de coleta seletiva, funcionamento de ecopontos e CMR;
§ 1º Para uma mudança imediata de comportamento dos geradores nos domicílios, o Município poderá utilizar o envolvimento das equipes de agentes comunitários de saúde, agentes de combate a endemias, e afins;
§ 2º No que concerne aos ecopontos e a destinação adequada nos endereços definidos, o poder público promoverá a divulgação dos locais de entrega dos resíduos sólidos.

Seção III
Dos Medicamentos Vencidos e Resíduos de Saúde Gerados

Art. 79 Os resíduos domiciliares pertinentes a geração e classificação de serviços de saúde, não poderão em hipótese alguma serem misturados com os resíduos úmidos e secos recicláveis ou reaproveitáveis, devendo estes serem encaminhados à disposição ambientalmente adequada;
Art. 80 Os resíduos gerados na zona urbana ou rural, de origem domiciliar e identificados como pertinentes a classificação de serviço de saúde, não poderão ser entregues ao sistema coletor de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana, cabendo aos geradores se responsabilizarem por sua disposição ambientalmente adequada;
§ 1º. Os geradores de resíduos de saúde, independente da sua localização, deverão observar as orientações postas pelo Município no que couber a disposição dos resíduos tratados no *caput.*
§ 2º. Deverá ser parte da solução discutida para a disposição ambientalmente adequada dos resíduos de saúde gerados nos domicílios, os materiais perfurocortantes por ventura descartados pelos munícipes.
§ 3º. Os estabelecimentos privados que geram resíduos de saúde e outros tipos classificados como perfurocortantes, observarão as diretrizes estabelecidas em regulamento, para o eventual descarte dos materiais.
Art. 81 É competência do município definir entre os estabelecimentos privados que geram resíduos perfurocortantes, resíduos classificados como de atividades de saúde, resíduos de serviços de beleza e similares ao conjunto apresentado, quais deverão apresentar ou não o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, pertinente ao quantitativo gerado.
Art. 82 Em hipótese alguma, os resíduos domiciliares gerados e classificados como perfurocortantes, resíduos de saúde e similares, poderão ser equiparados a resíduos domiciliares pelo poder público municipal.
Art. 83 Caberá ao poder público municipal estabelecer e divulgar as orientações gerais acerca de como a população deve proceder frente a separação, acomodação, descarte e demais etapas relacionadas com o gerenciamento ambientalmente adequado, dos resíduos de saúde, quando gerados em domicílio.
§ 1º O Município detém a titularidade sobre os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, logo o gerenciamento de resíduos de saúde, exceto de repartições públicas, é parte do rol da competência do setor privado.
§ 2º É dever do Município elaborar de forma consorciada ou não, o seu plano de gerenciamento de resíduos gerados, observada entre outras, as diretrizes que devem ser aplicadas aos resíduos dos serviços de saúde e de similares
Art. 84 As repartições públicas e privadas do Município que ofertam serviços que geram resíduos classificados como de saúde e similares, devem disponibilizar, para o quadro de funcionários, capacitação acerca da correta segregação, armazenamento e descarte, observado o disposto em regulamento e a segurança sanitária coletiva;
§ 1º. As orientações do caput se estendem a todas as repartições públicas e privadas, que utilizam materiais perfurocortantes e geram resíduos classificados como de saúde e similares.
§ 2º. Estão incluídas no que se define por repartições do Município, todos os ambientes que também atendem ou prestam serviço relacionados a saúde animal.
Art. 85 Fica a cargo do Município incluir ou não, o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, como anexo do plano de gestão de resíduos, observada as diretrizes especificas para os resíduos de saúde.
Art. 86 O Município poderá elaborar e divulgar informações em repartições públicas ou não, acerca da prevenção de acidentes com resíduos oriundos de serviços de saúde, objetivando proteger a todos contra doenças e outras situações de risco;
Art. 87 É dever do município ofertar para a munícipes com endereço familiar fixo, pontos de entrega voluntária para seringas usadas, remédios em desuso e outras medicações vencidas.
§ 1º Os locais de entrega referidos no caput devem ter ampla divulgação e estarem inseridos em um programa de descarte consciente.
§ 2º O referido programa, deverá conter de forma didática, informações claras acerca do tipo de resíduo que pode ou não ser depositado nos pontos de coleta municipal.
Art. 88 O programa de informação e orientação que trata o caput deve abranger todos os públicos, principalmente os 50+ e 60+, haja vista, este público ser um grande segmento consumidor.
Art. 89 É expressamente proibido aos munícipes, fazer o descarte de medicamentos vencidos ou em desuso, por meio de descarte no lixo comum.
Art. 90 O planejamento de recebimento dos medicamentos e seringas descartados, deverá conter pontos de coleta específicos, sempre que possível, com parceria com a rede de farmácias local.
Art. 91 É de responsabilidade do Município apresentar para os munícipes, os motivos pelos quais a correta disposição de medicamentos vencidos e seringas utilizadas, colaboram com a prevenção da contaminação do meio ambiente e de possíveis acidentes domésticos.
Parágrafo único. A responsabilidade citada no caput atenta-se principalmente pelos medicamentos vencidos ou em desuso que são jogados fora de maneira errada e em locais impróprios, como lixo comum e vasos sanitários.
Art. 92 É expressamente proibido a utilização de recipientes que estejam diretamente ligados ou não com ações de serviços de saúde, para fins de reaproveitamento caseiro.

Seção IV
Do Serviço de Lavagem de Veículos Automotores

Art. 93 O empreendimento local do qual oferta o serviço de lavagem de carros e semelhantes, deverá funcionar em acordo com as normas

legais e técnicas, condizente com o processo de licenciamento aferido a localização, instalação, ampliação e a operação da referida atividade.
Art. 94 A atividade de lavagem de carros e semelhantes é considerada procedimento utilizador de recursos ambientais fins potencialmente poluidores, podendo assim, favorecer a degradação e/ou modificação ambiental.
§ 1º Caberá ao Município ou outro órgão do Sisnama, antes de conceder qualquer autorização, estudar as características ambientais locais, com destaque para a possível contaminação de áreas que compõem ecossistemas com relevante presença de corpos hídricos, a fim de protegê-los de possível contaminação, fazendo valer as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
§ 2º A autorização, instalação e operação de qualquer empreendimento com atividade voltada para lavagem de carros e semelhantes, deverá estar pareada com as devidas medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo município, conduzidas por fiscalizações constantes e especificações presentes em normas orientativas, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental;
Art. 95 A licença prévia da atividade em questão, presente no rito de licenciamento ambiental local ou de outro órgão do Sisnama, se assim, for entendido, deverá apresentar clareza no que trata da aprovação de sua localização e concepção.
§ 1º O atesto da viabilidade ambiental deverá trazer com clareza a lista dos requisitos básicos que foram atendidos.
§ 2º As condicionantes que porventura foram vistas como necessárias, e que devam ser atendidas nas próximas fases de sua implementação, caso seja necessário, também devem apresentar a devida clareza e motivação;
Art. 96 No que couber a regularização ou renovação da atividade local, lavagem de carros, necessariamente, estará concatenada a apresentação de evidencias técnicas, que comprovem a ocorrência, cumprimento das medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a operação;
Art. 97 Em atenção as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a operação, o estabelecimento com anuência para funcionar com lavagem de carros e semelhantes, deverá em tempo estipulado pelo município, apresentar:
I - o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
II - o Projeto de Controle de Poluição Ambiental – PCPA, caso justifique-se a sua necessidade.
Art. 98 No que cabe ao planejamento da área de trabalho aferente a limpeza de veículos, não é permitido os despejos contaminados com óleo, detergente e outros resíduos provenientes dos boxes de lavagem, serem lançados diretamente em vias públicas e rede de esgotos, assim disponha o município, sem o devido tratamento mínimo adequado.
Parágrafo único. Os procedimentos gerais, de natureza técnica e legal, aplicáveis a atividade da lavagem de carros e semelhantes, deverão constar em documentação geral orientativa e informativa, como também em outras vitrines públicas, com o objetivo de:
I - orientar o processo de solicitação do licenciamento ambiental e sua validade;
II – tornar público os investimentos de Taxas Ambientais correspondentes à legalização do funcionamento da atividade;
III – explicar os motivos da importância da regularidade do serviço e possíveis sanções que podem ocorrer, em caso de atividade em descompasso, com o aferido em regulamento próprio.

Seção V
Das Barracas de Praia e Resíduos Incomuns

Art. 99 Fica estabelecido a criação do Programa Praia Limpa pelo poder público municipal, com o objetivo de:
I – garantir o espaço de praia limpo com ênfase na saúde dos oceanos e direitos dos seres humanos.
II – promover a educação ambiental, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos produzidos na faixa de praia.
III – estimular esforços para o fortalecimento da responsabilidade compartilhada e limpeza pública municipal;
IV – promover a efetivação de parcerias público-privadas e melhorias dos negócios desenvolvidos em faixa de praia;
V – conscientizar a população local e visitantes da necessidade da praia limpa para a saúde, higiene, comércio, novas oportunidades e visibilidade social.
Art. 100 Para efetividade do Programa Praia Limpa, o poder público municipal deverá coordenar as seguintes ações:
I – implantação e implementação do PGRS pertinente os serviços ofertados pelas barracas da praia;
II – educação, comunicação, orientação e informação ambiental aplicada e resíduos sólidos gerados no espaço de praia;
III – implementação do Projeto Meu Coco é Renda, voltado para o uso da casca e da fibra do coco descartado no espaço de praia;
Parágrafo único. No que couber, o mutirão de limpeza nas praias, fará parte do Programa Praia Limpa, mas não como uma ação programada e sempre necessária, observado o conteúdo principal das ações do caput.
Art. 101 O Programa Praia Limpa deverá trazer objetivos claros e concatenados com esta Lei, entre estes, o de aproveitar a casca de coco verde e ajuda a despoluir as praias locais e o centro urbano.
§ 1º No que remete ao resíduo casca de coco verde, orienta-se discutir a construção do seguinte equipamento no espaço de praia:
I – eco ponto construído com palha de coqueiro e demais agregados, que ratifique o projeto como sustentável, com área de descarte planejada para atender a acomodação do quantitativo de resíduos do coco produzidos durante um final de semana comercial, dispondo de:
a) PGRS individual, por estabelecimento, ou coletivo, específico para implementar o gerenciamento adequado dos resíduos de casca de coco verde, oriundos do serviço ofertado na área de praia.
b) Plano de comunicação e educação ambiental ideado pelo setor de marketing e mídia do Município, com foco na sensibilização ambiental dos munícipes.
c) Plano de divulgação com marketing verde, acerca das ações trabalhadas, em parceria com os donos de barracas de praia e demais ambulantes da área comercial de areia.
Art. 102 Os demais resíduos úmidos e secos gerados nas praias do Município, assim como os resíduos de casca de coco verde, deverão ter o seu gerenciamento assegurado, conforme o estabelecido por esta Lei.
Art. 103 Os comércios do Município que não estão localizados em área de praia, mas que geram resíduos de casca de coco verde, em quantidade e volume relevantes, deverão apresentar em sintonia com o disposto nesta Lei, soluções de gerenciamento ambientalmente adequado.
Art. 104 Para o cumprimento desta Lei, o poder público municipal planejará com associações de catadores e catadoras local e com o departamento de meio ambiente, modelos criativos e sustentáveis de recipientes para subsidiar no espeço de praia a coleta seletiva.
§ 1º Os recipientes utilizados deverão ser concebidos para receber resíduos úmidos e secos recicláveis e reutilizáveis;
§ 2º Os rejeitos deverão ser coletados por sistema de coleta diferenciado da coleta seletiva e em hipótese alguma poderão ser misturados aos resíduos úmidos e secos;
§ 3º O recolhimento dos resíduos úmidos e secos recicláveis e reutilizáveis, será de responsabilidade do órgão competente do poder público municipal e/ou da associação de catadores devidamente.
Seção VI
Da Poluição Oriunda da Queima de Resíduos Domiciliares
Art. 105 No que couber ao Município, observadas as peculiaridades locais, deve-se regulamentar o tipo de material, a situação de área, extensão e volume de resíduos, que possam com justificativa plausível, assentar situação de queima.
Parágrafo Único. Observada esta Lei, é expressamente proibida a queima de resíduos sólidos domiciliares que apresente relevante emissão de poluição na forma de fumaça, que possa causar risco de incêndio para as habitações locais, destruir a vegetação e levar a morte de animais que ocupem as redondezas.
Art. 106 Para fins desta Lei, entende-se por queimada:
I – a queima ao ar livre como forma de descarte de papel, papelão, madeiras, volumosos feitos de madeira, pó de serra, mobílias, capina, galhadas, folhas, rejeitos secos, entulhos misturados e demais resíduos verdes e outros resíduos assemelhados;
II – queima de vegetação seca ou verde para fins de limpeza de terrenos certificados ou não, observadas situações peculiares;

III – queima ao ar livre como forma de descarte de pneus, borrachas, plásticos, resíduos comerciais ou industriais, ou outros materiais combustíveis assemelhados;
IV – incluem-se na vedação desse artigo, as áreas urbanas e rurais, as marginais de rodovias estaduais e federais, próximas a açudes, rios e lagos.
Art. 107 A fiscalização pertinente as ações descritas no caput do artigo anterior, ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio de parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Meio Ambiente.
Parágrafo Único. O Município deverá regulamentar, observadas as peculiaridades locais, o serviço de fiscalização com a finalidade de receber denúncias sobre a transgressão no disposto desta Lei.

Seção VII
Do Descarte Irregular de Resíduos Sólidos em Rios, Córregos e Açudes

Art. 108 Fica proibido o lançamento de resíduos sólidos ou líquidos, caracterizados no momento do descarte como lixo, em rios, córregos e açudes onde a extensão percorra território do Município de Fortim, ou parte deste, observadas as diretrizes acerca da destinação e disposição correta de resíduos sólidos, presente na Lei Federal nº 12.305, 02 de agosto de 2010.
Parágrafo único. Assegurada a devida impermeabilização, as bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes do SISNAMA, não consideradas corpos hídricos para efeito do disposto no caput deste artigo.
Art. 109 Para efeitos desta Lei, a proibição tratada no artigo anterior, refere-se não somente ao percurso de rios, córregos e açudes, em áreas adjacentes ao trânsito de pessoas do Município, mas também em nascentes, leitos, margens e afluentes, sejam elas próximas ou não a edificações e espaços urbanos.
§ 1º A proibição se estende a pequenos afluentes que de uma forma ou de outra, façam parte do sistema hídrico natural do município, rios perenes e/ou intermitentes.
§ 2º O disposto no caput não se aplica a rios, córregos e açudes, desde que estejam contidas em área registrada como particular.
Art. 110 Quem, de qualquer forma, concorre para a prática de crimes ambientais, incide nas penas a estes cominadas sob a égide da Lei Federal nº. 9.605/98, na medida da sua culpabilidade.
Art. 111 As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente nos termos da Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, no interesse ou benefício da sua entidade.
Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.
Art. 112 Os estabelecimentos comerciais localizados nas margens dos rios, córregos e açudes que porventura gerem resíduos sólidos caracterizados como lixo devem, observado o art. 21 desta Lei, apresentar o Plano de gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, quando da solicitação do alvará de funcionamento.
Parágrafo único. Os locais constantes no caput deverão dispor de recipientes para lixo, em quantidade e tamanho adequados e instalados em locais visíveis, sendo projetados para receber resíduos separados em três fases, a saber: recicláveis orgânicos, recicláveis secos e rejeitos.
Art. 113 A fiscalização ficará a cargo desta Municipalidade e atuará:
I- nas áreas que tenham algum tipo de comércio e indústrias adjacentes a rios, córregos e açudes, podendo estabelecer multa para quem descumprir esta Lei, com valores estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal;
II – nas áreas identificadas como nascedouro ou com olho d'água, que façam parte do sistema vivo onde há extensão dos rios, córregos e açudes que cortam ou só perpassam pelo Município, podendo estabelecer multa para quem descumprir a Lei.
Art. 114 Os valores arrecadados com as multas decorrentes da fiscalização serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.
Art. 115 Ao aplicar as penalidades, desde que disciplinadas em regulamento próprio, a autoridade competente observará:
I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;
II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse do Município e sua relação com a expedição do alvará de funcionamento e PGRS.
III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.
Art. 116 Caberá ao Município decidir por aplicar penas de natureza educativa em contraponto a multas, desde que sejam irregularidades de natureza leves e não seja reincidência.
Art. 117 Para os efeitos desta Lei, compreende-se que a manutenção da limpeza pública, manejo dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, e ainda, a preservação de rios, córregos e açudes livres de resíduos descartados, deve ocorrer conjuntamente em parceria com três setores: o Poder Público, a Sociedade Civil e a Iniciativa Privada.
I - O Poder Público, na esfera municipal, deve agir fiscalizando e punindo descartes irregulares, como também fornecer orientações, informações e os dispositivos necessários para recolher e transportar corretamente o material classificado como lixo, limpando as vias públicas, promovendo a coleta seletiva e implementando o funcionamento da Central Municipal de Resíduos.
II - A iniciativa privada pode contribuir com a promoção de ações que reduzam a geração de resíduos, como a logística reversa, em que há o recolhimento de embalagens utilizadas pelos consumidores e as reutiliza na produção de novos produtos, ou as encaminha de volta para a indústria, conforme sua responsabilidade no sistema.
III – A sociedade civil pode colaborar e participar de ações motivadoras para implantação e implementação de um projeto de coleta seletiva, desde que haja canais de interação com esse público, o que facilitará a construção de parcerias em prol da educação ambiental, com foco em comportamentos e atitudes que visem uma população mais envolvida em combater o descarte irregular de resíduos.
Art. 118 O Município poderá implantar uma Comissão Gestora Local, com composição paritária governamental e não-governamental, objetivando fiscalizar e propor medidas de gerenciamento de resíduos sólidos oriundos de atividades comerciais ou não, às margens de rios, córregos e açudes na sua área de abrangência.
Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, a supradita fiscalização objetiva fazer cumprir o ideal gerenciamento dos resíduos gerados, concatenado com o plano municipal de gestão integrada ou outro plano de natureza intermunicipal.

CAPÍTULO II
Seção I
Da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e Outras Providências

Art. 119 A classificação dos resíduos sólidos domiciliares no âmbito municipal, para efeito de incidência da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, atenderá o disposto no Anexo III do Contrato de Consorcio vigente, desde que o Município seja ente, bem como o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/10.
Art. 120 A implementação da TRSD ficará condicionada a eficiência, eficácia e efetividade da oferta dos serviços previstos em planejamento do Consórcio.
Art. 121 A TRSD deverá ser regulamentada, observando prioritariamente, os artigos 6º, 7º, 8º e 11, do Anexo III do Contrato do Consórcio Comares, já ratificado por este ente federativo, conforme Lei nº 741, de 19 de novembro de 2019, bem como legislação específica.

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL APLICADA A POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 122 Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.
Art. 123 A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 124 Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;
III – as Secretarias Municipais promoverem ações de educação ambiental voltadas para a política municipal de resíduos sólidos;
IV – os departamentos de comunicação e marketing do Município, colaborarem de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre o manejo dos resíduos sólidos domiciliares;
V - às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;
VI - à sociedade civil, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

Seção II
Dos Princípios, Objetivos e Instrumentos
Subseção I
Dos Princípios

Art. 125 São princípios básicos da educação ambiental aplicada ao trabalho com resíduos sólidos:
I – a compreensão de que não existe descartar fora, tudo fica no planeta e no Município;
II – que é possível desenvolver ideias para destinação criativa de resíduos, de modo a promover empregos verdes e geração de renda;
III – que a segregação em três fases, a saber: resíduos orgânicos, resíduos secos recicláveis ou reutilizáveis e rejeitos, pode ser trabalhada no Município;
IV – que o trabalho intersetorial é primordial para o sucesso da implementação da política de resíduos sólidos do Município;
V - o reconhecimento e o respeito à pluralidade local e à diversidade individual e cultural.

Subseção II
Dos Objetivos

Art. 126 São objetivos fundamentais da educação ambiental aplicada ao trabalho com resíduos sólidos:
I - a garantia de democratização das informações ambientais pertinentes a política municipal de resíduos sólidos;
II - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, no que tange a responsabilidade compartilhada pela gestão de resíduos;
III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a existência de lixão em âmbito municipal e demais problemas do contexto deletério.

Subseção III
Dos Instrumentos

Art. 127 São instrumentos da educação ambiental aplicada ao trabalho com resíduos sólidos:
I – o planejamento de oficinas, treinamentos e capacitações aplicados as ações da política municipal de resíduos sólidos;
II – a participação das escolas do Município no trabalho de mudança de comportamentos e atitudes, aplicados ao gerenciamento de resíduos sólidos, por meio de ações previstas no Projeto Político Pedagógico;
III – todos os programas, projetos e ações idealizados e implementados pelas secretarias municipais em parceria ou não com outras instituições que trabalham com o conteúdo resíduos sólidos;
IV – o Plano Municipal de Educação Ambiental aplicado as ações da política municipal de resíduos sólidos.

Seção III
Disposições Finais

Art. 128 As atividades vinculadas à educação ambiental devem ser desenvolvidas na educação em geral e na educação escolar, com o apoio do governo municipal, e quando couber, por parcerias com instituições, com sede no município ou não, desde que ratificada e expertise pedagógica e técnica com o aludido conteúdo.
Art. 129 A educação ambiental na educação escolar, aquela desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, cabendo a estas, trabalhar o tema na educação básica apenas ou estender-se ao ensino médio.
Art. 130 Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.
Art. 131 As ações pertinentes a educação ambiental com previsão nesta Lei, ficará a cargo de um órgão gestor, na forma definida por regulamentação.
§ 1º Impende ao Município definir diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.
§ 2º O Plano Municipal de Educação Ambiental, constituído de forma consorciada ou não, quando houver, poderá trazer as diretrizes, normas e critérios, retromencionados no §1º do caput desta Lei.
Art. 132 Quando couber, desde que ratificado o programa, projeto ou ação aplicado a educação ambiental no âmbito da política de resíduos sólidos do Município, poderá a secretaria ou departamento de meio ambiente, em parceria com a secretaria de educação apresentar proposta de trabalho, objetivando pleitear o projeto, com recursos oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV
DAS PARCERIAS E DESTINAÇÕES CRIATIVAS COM GERAÇÃO DE EMPREGOS VERDES, RENDA E SAUDE
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 133 Compete ao Município acender, quando couber, discussões com o setor privado, que tenham empreendimento ou desenvolvam atividades no âmbito municipal, a fim de discutir a possibilidade de constituir parcerias com foco em ideias para destinar resíduos de forma criativa, com geração de empregos verdes, renda e promoção da saúde, observada:
§ 1º A responsabilidade compartilhada, no que couber, frente ao enfrentamento conjunto da dengue, chikungunya e zika, doenças causadas pelo descarte incorreto em ruas e logradouros de pneus, caixas tetrapak, vidros, plásticos côncavos, garrafas pet, quenga e busca de coco, entre outros.
§ 2º A estruturação e/ou o fortalecimento da cadeia de um ou mais produtos locais, podendo envolver: pequenos produtores rurais, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais locais;
§ 3º A inserção da ideia de destinação na política de gestão de resíduos sólidos municipal, com o objetivo de gerar renda e mitigar as consequências da pandemia do novo coronavírus no âmbito rural local;
§ 4º As metas pertinentes as ideias e soluções com destinações criativas, deverão ser ideadas em atenção a:
I – fortalecer as ações da Secretaria de Empreendedorismo por meio de parceria com a Secretaria responsável pelo manejo e gestão de resíduos sólidos;
II - promover o desenvolvimento sustentável e a inclusão produtiva com mão de obra de pessoas com baixa renda familiar que residam em área urbana e rural;
III – geração de renda para o público beneficiário, com valorização dos resíduos locais aplicados a fabricação de produtos e empregos verdes;
IV - estruturar cadeias e arranjos produtivos no âmbito da bioeconomia, por meio da valorização local da sociobiodiversidade, entre outros.

Art. 134 Todas as vertentes apresentadas e concatenadas com o disposto no artigo anterior, objetivam subsidiar, quando de interesse da gestão, a formação local de parcerias e destinações criativas com geração de empregos verdes, renda e promoção da saúde.

Parágrafo único. Cabe ao Município sopesar a importância das parcerias e destinações criativas com geração de empregos verdes, renda e promoção da saúde, frente a política de desenvolvimento sustentável local e bem estar do meio ambiente e população.

Art. 135 Observada a importância da parceria e ratificação das ideias, impende ao Município, quando couber, incluir a participação da associação de catadores local, no planejamento das destinações criativas, ou em parte delas, sopesando a inclusão social e a sustentabilidade econômica do processo.

Parágrafo único. O planejamento das destinações criativas, ou em parte delas, sempre ou quando couber, deve considerar a inserção de ações de educação ambiental para a segregação de resíduos na fonte geradora, o modelo tecnológico para a política estadual de resíduos e a operação da CMR local.

Seção II
Da Destinação Criativa de Resíduos Orgânicos, Secos e de Logística Reversa
Subseção I
Destinação Criativa Para a Quenga e Casca Do Coco Verde

Art. 136 Fica sugerida a solução de estudo para análise da possibilidade da destinação da quenga de coco, com geração de empregos verdes e renda:

I – Projeto Fábrica de Bijuterias de quenga de coco, observado o planejamento:

a) Da coleta, transporte, acomodação do material e beneficiamento do material, para ser transformado em bijuterias feitas de quenga.

b) Definição do espaço físico de trabalho como sendo uma solução sustentável de geração de empregos verdes e renda a partir de resíduos.

c) Elaboração do projeto em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município ou Estado.

d) Apoio ao Desenvolvimento do Artesanato do Município de Fortim;

e) Realização da Feira Municipal de Negócios do Artesanato de Fortim;

f) Fortalecimento da sustentabilidade local, por meio da valorização do artesão e da artesã local;

g) Incentivo ao empreendedorismo e ao empoderamento sócio-econômico das de homens e mulheres;

h) Uma possível vitrine de destaque para o Município, via o escoamento das bijuterias no mercado local, estadual, nacional ou internacional;

II – Projeto Coleta Especial de casca de coco verde para fabricação de vasos e substratos para plantas, observado o planejamento:

a) estudo e análise da possibilidade de uma parceria com empresas que produzem vasos e substratos necessários para plantas, feitos de insumos da casca do coco verde e fibras;

b) Da coleta, transporte, acomodação do material com posterior retirada de grandes quantidades e volume, pelo parceiro empresarial;

c) Da definição do espaço físico para acomodação do material coletado em praias, logradouros, sítios ou recebidos em PEV's;

d) da importância da divulgação da substituição dos insumos oriundos da samambaiaçu, que está na lista oficial das espécies brasileiras ameaçadas de extinção, pela casca do coco verde, para fins de jardinagem e floricultura.

e) da parceria como sendo uma solução sustentável de geração de empregos verdes e renda a partir de resíduos;

f) Elaboração do projeto em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município ou Estado;

g) Fortalecimento da sustentabilidade local, por meio da valorização do artesão e da artesã local.

Subseção II
Destinação Criativa Para Resíduos Orgânicos Domiciliares

Art. 137 Fica sugerida a solução de estudo para análise da possibilidade da destinação dos resíduos orgânicos domiciliares, após beneficiamento em composto orgânico, como forma de subsidiar o planejamento de projetos de hortas no Município, se dará através de:

I – Projeto Horta Comunitária de Plantas Alimentícias Não Convencionais - PANC, observado o planejamento:

a) Para uma possível parceria entre: secretarias municipais e gestão da CMR local;

b) Para que todo o composto ou parte dele, produzido na Central Municipal de Resíduos – CMR, possa ser encaminhado, com projeto existente, para subsidiar a manutenção de hortas comunitária PANC;

c) Para que o objetivo do projeto horta comunitária PANC seja de garantir às famílias locais, identificadas como carentes e em situação de insegurança alimentar, uma alimentação melhor, criando hábitos saudáveis e, consequentemente, uma qualidade de vida melhor;

d) Para que o objetivo do projeto horta comunitária PANC seja de garantir às famílias locais, que tenham pessoas com acometimento de doenças como diabetes, hipertensão e obesidade, entre outras, e que sejam carentes e estejam em situação de insegurança alimentar, de receberem alimentos que ajudem na melhoria da sua qualidade de vida;

e) Do foco de produção da horta, na produção das Plantas Alimentícias Não Convencionais, identificadas como PANC pela Embrapa, de modo a lincar a distribuição destas com o trabalho dos postos de saúde local, de modo a se trabalhar, a prevenção e mitigação de problemas relacionados a diabetes, hipertensão e obesidade, entre outros.

II - Programa Municipal de Incentivo ao Projeto Horta Escolar e Compostagem de Resíduos Orgânicos, observado o planejamento:

a) Para uma possível parceria entre: secretarias municipais, escolas, conselhos de pais, e gestão da CMR local;

b) Para instituir uma célula do programa em todas as escolas da rede pública municipal;

c) Para que o foco do projeto horta na escola, seja a produção de plantas alimentícias convencionais e já conhecidas pela comunidade escolar, diferente do grupo de plantas identificado com PANC;

d) Para que o objetivo do projeto horta na escola, seja de cadastrar famílias de alunos que sejam carentes e estejam em situação de insegurança alimentar, para receberem verduras, legumes e hortaliças, criando hábitos saudáveis e, consequentemente, uma qualidade de vida melhor;

e) Para que a horta na escola seja um laboratório, um espaço de aprendizagem onde se crie situações de discussões reais e diversificadas, o que permite ampliar a inserção dos temas trabalhados com a leitura, escrita e raciocínio logico dentro da sala.

Subseção III
Destinação Criativa Para Óleo de Fritura Processado

Art. 138 Fica sugerida a solução de estudo para análise da possibilidade da destinação de óleo de fritura processado, para subsidiar a produção de sabão caseiro e detergentes.

I – Projeto Fábrica de Sabão feito com óleo de fritura descartado, observado o planejamento:

a) Estudo e análise da possibilidade de uma parceria com empresas que produzem sabão e detergentes a partir do reaproveitamento de óleo de cozinha já utilizado;

b) Para a coleta, transporte e acomodação do material no Município, com posterior retirada do parceiro empresarial, observada a quantidade com característica econômica viável de mercado;

c) Elaboração do projeto de coleta do óleo em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente do Município e parceiro empresarial;

d) Do fortalecimento da sustentabilidade ambiental local, por meio da prevenção da poluição de solos, rios e córregos.

Subseção IV
Destinação Criativa Para Resíduos Secos Tipo Pet

Art. 139 Fica sugerida a solução de estudo, para análise da possibilidade da destinação de resíduos secos tipo pet, para subsidiar a produção de vassouras ecológicas.

I – Projeto Fábrica de Vassouras feitas de garrafas pet desfiadas, observado o planejamento:

a) Da coleta, transporte, acomodação do material e beneficiamento para ser transformado em vassouras;

b) Da definição do espaço físico de trabalho como sendo uma solução sustentável de geração de empregos verdes e renda a partir de resíduos;
c) Elaboração do projeto em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município ou Estado, objetivando a aquisição do montante necessário para a aquisição do maquinário para a fábrica;
d) Do fortalecimento da sustentabilidade local, por meio da criação de empregos verdes que mitigam a poluição causada pelo plástico;
e) Do incentivo ao empreendedorismo e renda verde por meio de soluções criativas e inovadoras.

Subseção V
Destinação Criativa Para Pneus Inservíveis

Art. 140 Fica sugerida a solução de estudo, para análise da possibilidade da destinação de pneus inservíveis, para subsidiar a produção de brinquedos e móveis ecológicos.
I – Projeto Fábrica de Brinquedos e Móveis feitos de pneus inservíveis, observado o planejamento:
a) Da coleta, transporte, acomodação do material e beneficiamento para ser transformado em brinquedos e moveis;
b) Da definição do espaço físico de trabalho como sendo uma solução sustentável de geração de empregos verdes e renda a partir de resíduos;
c) Elaboração do projeto em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município ou Estado;
d) Do fortalecimento da sustentabilidade local, por meio da mitigação e poluição causada pelo descarte incorreto de pneus inservíveis;
e) Do incentivo ao empreendedorismo e renda verde por meio de soluções criativas e inovadoras.

Subseção VI
Destinação Criativa Para Embalagens Tetrapak

Art. 141 Fica sugerida a solução de estudo, para análise da possibilidade de uma parceria com empresas que produzem telhas para casas e outros empreendimentos, por meio da reutilização de caixas tetrapak.
I – Projeto Coleta Especial de Tetrapak, observado o planejamento:
a) Da coleta, transporte, acomodação do material em grandes quantidades no Município, para posterior recolhimento a ser feito pelo parceiro empresarial.
b) Da definição do espaço físico para acomodar todo o material tetrapak coletado no âmbito do Município;
c) Elaboração do plano de coleta em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município;
d) Do fortalecimento da sustentabilidade local, por meio de ações que colaboram com o fechamento e mitigação do lixão local;
e) Do incentivo ao emprego verde e geração de renda por meio de soluções criativas e inovadoras.

Subseção VII
Destinação Criativa Para Eletroeletrônicos

Art. 142 Fica sugerida a solução de estudo, para análise da possibilidade de uma parceria com empresas que recolham eletroeletrônicos inservíveis, por meio de sistemas de logística reversa.
I – Projeto Fábrica de desmonte de peças, observado o planejamento:
a) Para a coleta, transporte, acomodação do material em grandes quantidades no Município, para posterior recolhimento a ser feito pelo parceiro empresarial.
b) Da definição do espaço físico para acomodar todo o material recolhido por meio de sistema de logística reversa;
c) Elaboração do plano de coleta em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município, observado o sistema de logística reversa local;
d) Do incentivo ao emprego verde e geração de renda por meio de soluções criativas e inovadoras;
e) Da justificativa da ação, por meio da colaboração frente a mitigação e fechamento do lixão local.

Subseção VIII
Destinação de Móveis Inservíveis e Volumosos Assemelhados

Art. 143 Fica sugerida a solução de estudo, para análise da possibilidade de criação do Programa Cata Entulho, promovido pela prefeitura Municipal e Secretarias parceiras.
I – Programa Cata Tudo, observado o planejamento:
a) Desde que regulamentado, para a proibição de descarte irregular de móveis inservíveis e volumosos assemelhados, como sofás, colchões, armários, mesas, cadeiras velhas, grandes madeiras e outros;
b) Para a possibilidade da população solicitar o serviço de coleta especial por meio do Programa Cata Tudo, através de ligação ou por uma possível Central de Atendimento on-line;
c) Para explicar para a população que a medida é necessária, a fim de não atrapalhar o fluxo de pedestres ou mesmo causar acidentes;
d) A definição, desde que regulamentada, se o serviço será realizado mediante o pagamento de taxa ou será ofertado de forma gratuita;
e) Para a elaboração de um calendário informativo de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, para organizar a coleta de rejeitos e resíduos recicláveis, diferenciando da coleta de entulhos, que se regulamentada, poderá ser feita por empresas particulares ou outra modalidade como carroceiros cadastrados na prefeitura.
Art. 144 Observadas as regras estabelecidas por esta Lei, e as peculiaridades culturais e econômicas do Município, o Programa Cata Tudo, poderá ser aplicado na coleta de entulhos de RCC, materiais verdes, eletroeletrônicos e outros, desde que existente regulamentação condizente.
Parágrafo único. No que cabe a ação de coleta de eletroeletrônicos, deverão ser observadas as regras pertinentes a implementação de sistemas de logística reversa, sem prejuízo ao disposto na Lei Federal nº 12.305/10, em especial no art.33, §7º.

CAPÍTULO V
DAS PROIBIÇÕES

Art. 145 São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
II - lançamento *in natura* a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
IV - outras formas vedadas pelo poder público.
§ 1º Quando decretada emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto pode ser realizada, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes Município ou de outro do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa.
§ 2º Assegurada a devida impermeabilização, as bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente do Sisnama, não são consideradas corpos hídricos para efeitos do disposto no inciso I do caput.
Art. 146 São proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:
I - utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;
II - catação;
III - criação de animais domésticos;
IV - fixação de habitações temporárias ou permanentes;
V - outras atividades vedadas pelo poder público.
Art. 147 É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem danos ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação.
Art. 148 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.
Art. 149 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 12 de junho de 2023.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:CBD885EF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 955/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Modifica os Anexos I e II da Lei Municipal nº 950/2023, que trata da organização e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Fortim.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam modificados os anexos I e II da Lei Municipal nº 950/2023, que passarão a vigorar na forma da presente Lei.
Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 07 de junho de 2023.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM/CE

CARGO	QUANTI-DADE	REMUNERAÇÃO
Diretor PROCON	01	CC-1
Diretora da Procuradoria da Mulher	01	CC-1
Diretor Administrivo	01	CC-2
Ouvidor Geral	01	CC-3
Diretor da Controladoria Interna	01	CC-3
Diretor de Finanças e Tesouraria	01	CC-3
Assessor Parlamentar	11	CC-4
Coordenador de Comunicação	01	CC-5
Assessor Especial do PROCON	02	CC-5
Assessora Parlamentar da Procuradoria da Mulher	02	CC-5
Assessor do Balcão do Cidadão	01	CC-5
Assessor de Comunicação	02	CC-6
Assessor de Planejamento	01	CC-7
Assessor de Suporte Legislativo	08	CC-8

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 07 de junho de 2023.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM/CE E AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES

CARGOS	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE	
Diretor do PROCON	CC-1	01	

ATRIBUIÇÕES:
• Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar políticas públicas de proteção ao consumidor;
• Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
• Realizar conciliações;
• Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
• Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.
• Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;
• Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação.
• Além de outras atribuições correlatas previstas na legislação competente.

Requisito: Nível Superior, como formação em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

CARGOS	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE	
Diretora da Procuradoria da Mulher	CC-1	01	

ATRIBUIÇÕES:
• Prestar auxílio administrativo e institucional à Procuradoria da Mulher, nas matérias relacionadas às suas atribuições legais;
• Assessoramento nas reclamações fundamentadas contra as mulheres, encaminhando à autoridade superior a devida recomendação sobre a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso concreto;
• Acompanhar a divulgação pública e anual dos atendimentos realizados pelo órgão, fazendo divulgar todas as ações relacionadas às atribuições da Procuradoria da Mulher, remetendo cópia ao órgão estadual, preferencialmente em meio eletrônico;
• Assessoramento técnico na elaboração notificações aos reclamados para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelas usuárias e comparecerem às audiências de conciliação designadas;
• Assessorar o órgão na instauração e conclusão dos processos administrativos para apurar infrações e denúncias de violência contra mulher, podendo mediar conflitos, designando audiências de conciliação;
• fiscalizar e propor à autoridade competente sanções previstas na legislação competente;
• sugerir à Procuradora o encaminhamento à Defensoria Pública do Estado, Delegacia da Mulher ou outro órgão competente as mulheres que necessitem de assistência jurídica;
• sugerir à Procuradora o encaminhamento aos órgãos de saúde ou assistência social do Município competente as mulheres que necessitem de auxílio do poder público.
• organizar a agenda das atividades e programações oficiais do Departamento, atendendo às pessoas que procurarem os serviços do órgão, podendo agregar outras funções compatíveis com a atividade da Procuradoria.

Requisito: Nível Superior, como formação – preferencialmente - em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

CARGOS	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE	
Diretor Administrativo	CC-2	01	

ATRIBUIÇÕES:
A Diretoria Administrativa exerce funções subordinadas à Presidência da Câmara, sendo órgão central das atividades administrativas, cuja finalidade é chefiar e dirigir as tarefas da Casa Legislativo:
• proceder ao exame e registro dos atos relativos ao provimento e vacância dos cargos e a movimentação de pessoal;
• diligenciar no que diz respeito a vantagens e responsabilidades dos servidores;
• prestar assistência aos servidores no encaminhamento de pedidos de vantagens legais, atendimento médico e outros benefícios;
• supervisionar e requerer a aquisição do material necessário ao funcionamento regular da Câmara de Vereadores;
• controlar e encaminhar, para revisões técnicas periódicas, reparos e consertos os veículos da Câmara de Vereadores;
• orientar e controlar os serviços de motorista, portaria e zeladoria do prédio da Câmara de Vereadores;
• determinar a execução de reparos e consertos nas instalações físicas, material permanente e equipamentos da Câmara de Vereadores;
• executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Requisito: Nível Superior.

CARGOS	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE	
Ouvidor Geral	CC-3	01	

ATRIBUIÇÕES:
• receber, examinar e encaminhar reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Câmara Municipal de Fortim/CE e pelos seus servidores;
• requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Instituição acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as à Presidência que, em se tratando de atos de controle externo da administração pública, quando cabível, para a instauração de inspeções e correições, sindicâncias, inquéritos e processos administrativos;
• promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;
• informar ao interessado as providências adotadas pela Câmara Municipal de Fortim/CE em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
• definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;
• elaborar e encaminhar à Presidência, relatório quadrimestral referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;
• propor aos órgãos as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Fortim/CE, visando ao adequado atendimento à sociedade e à otimização da imagem institucional.

Requisito: Nível Médio.

CARGOS	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE	
Diretor da Controladoria Interna	CC-3	01	

ATRIBUIÇÕES:
• Zelar pela observância dos princípios da Administração Pública;
• Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle interno da Câmara Municipal;
• Estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento das normas legais que regem a Administração Pública;
• Acompanhar, em conjunto com outros órgãos competentes da Administração, a execução contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional da Câmara Municipal, com vistas a contribuir para o incremento dos níveis de eficiência da gestão.
• Alertar, formalmente, a Presidência da Câmara Municipal quando da identificação, após apuração e constatação de indícios de atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou, ainda, quando não forem prestadas as contas, bem como quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
• Promover ações que visem coibir a prática de irregularidades e ilicitudes no âmbito do poder Legislativo municipal;
• Outras atribuições relacionadas ao sistema de controle interno, previstas em regulamentos do Tribunal de Contas e/ou em normas gerais sobre a matéria.

Requisito: Nível Superior, preferencialmente nas áreas do Direito, Administração, Economia ou Contabilidade.

CARGOS	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE	
Diretor de Finanças e Tesouraria	CC-3	01	

ATRIBUIÇÕES:
• Assessorar a presidência, com auxílio da assessoria contábil, no acompanhamento da execução do orçamento da Câmara de Vereadores;
• Acompanhar as publicações legais obrigatória da Câmara Municipal, relacionadas as questões financeiras e orçamentárias.
• Zelar pela guarda de documentos e processos oriundos das rotinas de pagamentos;
• Movimentar as contas bancárias e as aplicações de modo geral da Câmara Municipal, elaborando relatórios e boletins que demonstrem e comprovem os gastos públicos;
• Analisar, sob orientação, em sua área de competência, atividades, recursos disponíveis e rotinas de serviços e propor medidas que visem a sua melhoria;
• Realizar todos os pagamentos dos servidores e credores do Poder Legislativo;
• Assinar, juntamente com a Presidência, os cheques emitidos pela Câmara Municipal;
• Autorizar os pagamentos, juntamente com a presidência, através do gerenciador financeiro outro meio eletrônico fornecido pela instituição bancária, das despesas com servidores e credores do Poder Legislativo.
• Acessar e autorizar pagamento através de login e senha referente aos gerenciadores financeiros, internet, cartões ou qualquer outro meio que porventura exista de acesso as informações do Poder Legislativo.
• Executar outras atividades correlatas.

Requisito: Nível Médio.

CARGOS	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE	
Assessor Parlamentar	CC-4	11	

ATRIBUIÇÕES:
• Compete ao Assessor Parlamentar prestar assistência de assessoramento diário e imediato ao Vereador titular que o indicou, visando assim, cumprir as atividades previstas nesta Lei.
• Assessorar o Vereador na execução de atividades legislativas e fiscalizatórias, podendo exercer atividades externas nos bairros e comunidades, recebendo as demandas que serão defendidas pelo Parlamentar durante o mandato. A escala de trabalho do assessor deve constar, no mínimo, dois dias na semana de atividades internas no Gabinete;
• Auxiliar o Vereador na execução de atividades administrativas do gabinete;
• Informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;
• Cumprir as determinações do vereador;
• Representar o vereador no atendimento à comunidade, quando solicitado;
• Cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno;
• Desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade parlamentar.
• Representação Social do Vereador;
• Outros encargos que lhe forem atribuídos, vinculados às atividades parlamentares.
• O nomeado para o exercício do cargo de Assessor Parlamentar será ligado diretamente ao Vereador que requereu sua nomeação, cabendo ao Edil os controles de ponto e presença, observância das atribuições do cargo e função, determinações diversas, hierarquia sobre o ocupante do cargo e todas as demais relações, inclusive subordinação dele, sob sua inteira responsabilidade.

Requisito: Nível Médio.

CARGOS	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE	
Coordenador de Comunicação	CC-5	01	

ATRIBUIÇÕES:
• Divulgar e registrar os eventos da Câmara Municipal na imprensa local, regional e estadual, bem como prepará-los para divulgação nas redes sociais e site do Poder Legislativo;
• Promover a representação do Gabinete da Presidência junto aos órgãos de imprensa, quando solicitado
• Pesquisar, editar e publicar informações de circulação interna e externa;
• Redigir, condensar, titular e interpretar, corrigir, coordenar as matérias a serem divulgadas;
• Planejar, organizar, dirigir e executar serviços técnicos de comunicação, arquivos, ilustrações e distribuição gráfica de matérias a serem divulgadas;
• Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

Requisito: Nível Médio.

CARGOS	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE	
Assessor Especial do PROCON	CC-5	02	

ATRIBUIÇÕES:
• Assessoramento administrativo e institucional ao Diretor do PROCON, nas matérias relacionadas às suas atribuições legais;
• Assessoramento ao PROCON na manutenção do cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, encaminhando à autoridade superior para divulgação pública e anual, no mínimo, nos termos do art. 44 da Lei no 8.078/90 e dos arts. 57 a 6 2 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao órgão de defesa do consumidor estadual, preferencialmente em meio eletrônico;
• Assessoramento técnico na elaboração notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;
• Assessorar o órgão na instauração e conclusão dos processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;
• fiscalizar e propor à autoridade competente sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto no 2.181/97);
• sugerir ao diretor o encaminhamento à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica.

Requisito: Nível Médio.

CARGOS	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE	
Assessor Parlamentar da Procuradoria da Mulher	CC-5	02	

ATRIBUIÇÕES:
• Auxiliar a Procuradora Especial da Mulher e a Diretora da Procuradoria nos trabalhos da Procuradoria, assegurando o cumprindo das atribuições previstas na legislação competente;
• promover e registrar informações relativas ao departamento;
• Prestar assessoramento aos servidores e usuários durante as atividades do setor;
• Exercer outras atribuições de assessoramento necessárias ao cumprimento das finalidades previstas na legislação que disciplina a Procuradoria Especial da Mulher deste Poder Legislativo.

Requisito: Nível Médio.

CARGOS	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE	
Assessor do Balcão do Cidadão	CC-5	01	

ATRIBUIÇÕES:
• Realizar as atribuições atinentes ao Balcão do Cidadão, nos termos da Resolução nº 005/2021, de 25 de novembro de 2021;
• Manter o Diretor Administrativo sempre ciente dos problemas, necessidades e melhorias no seu setor
• promover e registrar informações relativas ao setor;
• Prestar assessoramento aos servidores e usuários durante as atividades do setor;
• Elaborar relatórios estatísticos e encaminhar à Presidência para análise e implantação de melhorias no setor;
• Auxiliar a Procuradora Especial da Mulher e o Procon Câmara quando solicitado, em especial quando da realização de eventos promovidos pela Câmara Municipal de Fortim;

Requisito: Nível Médio.

CARGOS	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE	
Assessor de Comunicação	CC-6	02	

ATRIBUIÇÕES:
• Coletar notícias e informações, bem como fazer sua divulgação;
• Executar a distribuição gráfica de texto, fotografia ou ilustração da Câmara Municipal e dos Vereadores para divulgação;
• Assessorar os Vereadores no uso dos seus microfones, quanto a regulagem do volume, do som e outros ajustes, movimentando os dispositivos correspondentes a estes elementos, para assegurar uma boa qualidade;
• Observar o desenvolvimento dos trabalhos, para assegurar-se de sua qualidade e fazer os apuros necessários;
• Colaborar na manutenção de máquinas e equipamentos de trabalho, para conservá-los em bom estado de funcionamento;
• Zelar pela manutenção dos níveis de áudio, equalização e qualidade do som
• Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

Requisito: Nível Médio.

CARGOS	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE	
Assessor de Planejamento	CC-7	01	

ATRIBUIÇÕES:
• Assessorar nas atividades junto ao setor responsável pelo planejamento e gerenciamento das contratações sobre as demandas para elaboração do Plano Anual de Contratação - PAC, sendo este feito em colaboração com todas as unidades administrativas demandantes.
• Assessorar ao ordenador de despesas na triagem das demandas recebidos pelos setores do Poder Legislativo, para que possam ser analisadas, formalizadas, padronizadas e demais encaminhamentos, de acordo necessidade.
• Acompanhar e assessorar os setores competentes quanto aos questionamentos na composição a serem elaboradas para formação dos Documento de Formalização de Demanda – DFD, tais como descrição do objeto, quantidades, especificações, unidade demandante, dotação orçamentária, elemento de despesa, entre outras.
• Assessorar a presidência nas demandas internas relacionadas à contratação pública, visando o bom andamento na fase preliminar da formação dos processos licitatórios, como também, captar informações necessárias aos órgãos requisitantes.

Requisito: Nível Médio.

CARGOS	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE	
Assessor de Suporte Legislativo	CC-8	08	

ATRIBUIÇÕES:
• Manter o Diretor Administrativo sempre ciente dos problemas, necessidades e melhorias no seu setor;
• Dar suporte no que ao Diretor Administrativo no exercício de suas funções;
• Controlar o fluxo de pessoas nas dependências da Câmara Municipal, convocando o Diretor Administrativo quando se fizer necessário;
• Dar e receber protocolos;
• Receber e encaminhar ofícios e correspondências dos diversos órgãos de relacionamento da Câmara Municipal;
• Imprimir esforços para que as atividades inerentes à área de recepção sejam executadas nos padrões de aceitabilidade para um órgão da Administração Pública.
• Executar outras tarefas correlatas.

Requisito: Nível Médio.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 07 de junho de 2023.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:627A98A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3005.01/2023 – SMS/SRP

Pelo presente aviso e em cumprimento a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal 10.024/2019 e 8.666/93 e suas alterações, a Pregoeira Oficial da Prefeitura de Fortim - CE, Comunica aos interessados que realizará **Pregão Eletrônico nº 3005.01/2023 – SMS/SRP**, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM CEARÁ.** Sendo o **CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS** a partir do dia **13/06/2023, até o dia 26 de Junho de 2023 às 08h00 horas (Horário de Brasília), no site** www.bbmnetlicitacoes.com.br. **ABERTURA DAS PROPOSTAS no dia 26 de Junho de 2023 às 08h30 horas (Horário de Brasília) e a fase da DISPUTA DE LANCES no dia 26 de Junho de 2023 às 11h30 horas (Horário de Brasília).** O referido edital poderá ser adquirido no endereço da Prefeitura Municipal de Fortim, a Vila da Paz, nº 40 – Centro – Fortim/CE – CEP 62.815-000, no horário de expediente ao público e no Portal de Licitações BBMNET – licitações públicas - site www.bbmnetlicitacoes.com.br, para verificação de informação e alterações supervenientes.

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES –
Pregoeira.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:678F43C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DOS CONTRATOS N° 0506.01/2023 – SMS; 0506.02/2023 – SMS; 0506.03/2023 – SMS; 0506.04/2023 – SMS; 0506.05/2023 – SMS; 0506.06/2023 – SMS; 0506.07/2023 - SMS

EXTRATO DOS CONTRATOS N° 0506.01/2023 – SMS; 0506.02/2023 – SMS; 0506.03/2023 – SMS; 0506.04/2023 – SMS; 0506.05/2023 – SMS; 0506.06/2023 – SMS; 0506.07/2023 - SMS - referente ao Processo Administrativo de Pregão Presencial nº 0205.01/2023 – SMS; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde. **OBJETO:** Locação de veículos automotores, sem limite de km, destinados a atender as necessidades das equipes de apoio do programa saúde da família (PSF) e fisioterapia, junto a Secretaria de Saúde do Município de Fortim/CE. **CONTRATADOS**: Francisco Manuel Scipião; Fernanda Elisa dos Santos Monteiro; Eliezio Teixeira dos Santos; Elton Costa dos Santos; Edmundo Serafim de Sousa; Marcio Ferreira Diniz; Marta Silvano Araújo, **VALOR GLOBAL:** R$ 201.840,00 (Duzentos e um mil oitocentos e quarenta reais), **VIGÊNCIA:** Até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Katiane Gondim da Costa – Secretária de Saúde.

Fortim/CE, 12 de Junho de 2023.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:D88CC579

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESCISÃO CONTRATUAL - REFERENTE AOS CONTRATOS N° 0110.01/2018 - SMS, N° 0110.02/2018 - SMS, N°0110.03/2018 - SMS, N° 0110.04/2018 - SMS, N° 0110.05/2018 - SMS, N° 0110.06/2018 - SMS, N° 0110.07/2018 - SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – RESCISÃO CONTRATUAL - Referente aos CONTRATOS N° 0110.01/2018 - SMS, N° 0110.02/2018 - SMS, N°0110.03/2018 - SMS, N° 0110.04/2018 - SMS, N° 0110.05/2018 - SMS, N° 0110.06/2018 - SMS, N° 0110.07/2018 - SMS, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2908.01/2018 – SMS; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde. **OBJETO:**Locação de veículos automotores, sem limite de km, destinados a atender as necessidades das equipes de apoio do Programa Saúde da Família (PSF) junto a Secretaria de Saúde do Município de Fortim/CE. **CONTRATADOS**:Francisco Manuel Scipião; Francilene dos Santos Alves; Eliezio Teixeira dos Santos; Edmundo Serafim de Sousa; Marta Silvano Araújo; Marcio Ferreira Diniz e Antônio Martins da Silva Filho; **DATA DA RESCISÃO:** 05 de Junho de 2023; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**ASSINA PELA CANTRATANTE:** KATIANE GONDIM DA COSTA - Secretária Municipal de Saúde.

Fortim/CE, 12 de Junho de 2023.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:2E2369D2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO: RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado de julgamento da habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 190523-TP01**, cujo objeto é a **REFORMA DA ESCOLA FRANCISCO FERREIRA PONTES, LOCALIZADO NA AVENIDA ANTÔNIO PINTO, BAIRRO VAZANTE, E REFORMA DA ESCOLA CARLOS MACHADO PORTELA LOCALIZADA NA RUA TENENTE EUFRÁSIO BAIRRO CENTRO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA**, com o seguinte resultado: **HABILITADO(S):** A G CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, C L E ENGENHARIA LTDA, F. AIRTON VICTOR, F. FROTA DA CRUZ, M. J. PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, MODULAR ENGENHARIA LTDA, PL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, PORTELA AZEVEDO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, RAMILOS CONSTRUCOES LTDA, TOPO EDIFICACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e W & R CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA. **INABILITADO(S):** E R AGUIAR CONSTRUCOES LTDA, F J CONSTRUTORA LTDA e R S M PESSOA LTDA. Fica aberto o prazo recursal, conforme previsto no Art. 109, alínea "a", da Lei 8.666/93. Caso não haja interposição de recursos, fica marcada a abertura das propostas para às 08h30min do dia 22 de junho de 2023.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA **-**
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:55DA1675

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20230245

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.06.01.003

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

CONTRATADA(O).....: J. J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ N° 22.111.928/0001-86

OBJETO.....: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA DE 180 KVA DESTINADO A ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL RAIMUNDO PEREIRA – CERP, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1003.121220007.2.070 FUNDEB 30% - Gestão Administrativa da Educação Básica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos).

VIGÊNCIA.....: 01 de junho de 2023 a 01 de agosto de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de junho de 2023

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:FB6A73ED

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20230244

ORIGEM: DISPENSA CONFORME ART.24, inciso X DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

CONTRATADA: DIOCESE DE SOBRAL

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO A RUA MANOEL FERNANDES, N° 365, CENTRO CEP. 62.340-000 - FRECHEIRINHA-CE, NO CENTRO DE TREINAMENTO FREI ANASTÁCIO - CEFRAN, DESTINADO A ATENDER AOS ALUNOS DA ESCOLA CARLOS MACHADO PORTELA, NESTE MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA-CE.

VALOR TOTAL: R$ 10.000,00 (dez mil)

PROGRAMA DE TRABALHO: 1003.123650221.2.075 – FUNDEB 30% - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL; ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 01 de novembro de 2023

DATA DA ASSIANATURA: 01 de Junho de 2023

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:57168305

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2022.06.20.01– Concorrência Pública n° PMF-151101-CP. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAVIMENTAÇAO EM PEDRA TOSCA NAS LOCALIDADES DE ROÇA VELHA E BARREIRA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE FRECHEIRINHA/CE, CONFORME PROJETO BASICA EM ANEXO AO EDITAL. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. **CONTRATADA:** MASTER SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ: 26.991.913/0001-00, representada pelo Sr. Alexandre Feitoza de Vasconcelos. **DATA DE ASSINATURA**: 12 de junho de 2023. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência deste termo será de 6 (seis) meses, contados a partir do dia 12 de junho de 2023 e extinguindo-se na data de 12 de dezembro de 2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do Caput do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, c/c a cláusula 8° (oitava) no termo contratual. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200,

EUDES ALMEIDA LIMA –
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:53F0F947

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA Nº 21/2023 - SME

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR POSSÍVEL INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE SERVIDOR PÚBLICO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 639/2013, de 02 de setembro de 2013 que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes preconizadas nos arts. 127 até 166 na Lei Municipal nº 02/2018, de 12 de dezembro de 2018 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Groaíras);

CONSIDERANDO Despacho da Promotoria de Justiça da Cidade de Cariré manifestado através do Procedimento nº MP: 01.2023.00014189-6;

CONSIDERANDO o ofício nº 05/2023 exarado pela Diretora do Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA) Monsenhor Raimundo Cleano e encaminhado à Secretaria Municipal da Educação (SME);

CONSIDERANDO ofício n° 97 exarado pelo Secretário Municipal da Educação (SME) à Assessoria Jurídica da Secretária da Educação;

DETERMINA:

Art.1º Designar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria n° 123/2023, de 31 de maio de 2023, publicada no site oficial da Prefeitura Municipal, para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, possível prática de infração funcional de servidor.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GROAÍRAS/CE, em 12 de junho de 2023.

LUCAS MOTA CAVALCANTE
Secretário da Educação Básica

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:44451D42

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº146/SMS/2023

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e da outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao S.r. **ARLANDO MENDES LIRA**, RG 20071176130, CPF: 072.101.253-10, motorista do Hospital Maternidade Joaquim Guimarães ½ (uma meia diária) no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza no dia 13 de junho 2023 para receber a cota da Atenção Básica e Secundária da Assistência Farmacêutica no COASF/SESA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 12 de junho de 2023.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:D5012070

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº147/SMS/2023

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **JOÃO VICTOR PAIVA AZEVEDO**, RG 20085458281, CPF: 614.489.113-70, Chefe de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde ½ (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza -CE, no dia 13 de junho de 2023, para tratar de assuntos da Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 12 de junho de 2023.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:E14D5E96

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 148/SMS/2023

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, Hospital Maternidade Joaquim Guimarães ½ (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza no dia 13 de junho de 2023 para transportar os pacientes, Joaquim Araújo Sales para o SOPAI – Hospital Infantil, Cristiano Pinto dos Santos para o Hospital Dionísio Lapa, Maria Edvanda Paulo Melo e Maria Erica Ximenes Alexandre para o Hospital Walter Cantídio e trazer de alta médica Ernesto Gonçalves Muniz do ICC – Instituto do Câncer do Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, 12 junho de 2023.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:8D9B5B6C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 4ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 01.09.21.04/07 – Processo Originário: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021 CARONA-SEPLAF – Contratante Secretaria de Assistência Social – Contratada: COOPERAÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS OPERACIONAIS E ESPECIALIZADOS EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO CNPJ nº 38.613.973/0001-79 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA COMPLEMENTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE -CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 04/05/2023 – Nova Vigência: 05/05/2023 a 05/10/2023 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Daiany de Lima Oliveira (CONTRATANTE); Silvio Queiroz de Sousa (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:8A037647

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 4ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 01.09.21.05/10 – Processo Originário: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021 CARONA-SEPLAF – Contratante Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente – Contratada: COOPERAÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS OPERACIONAIS E ESPECIALIZADOS EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO CNPJ nº 38.613.973/0001-79 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA COMPLEMENTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 04/05/2023 – Nova Vigência: 05/05/2023 a 05/10/2023 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Silvio Queiroz de Sousa (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6E49A605

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 4ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 01.09.21.01/06 – Processo Originário: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021 CARONA-SEPLAF – Contratante Secretaria de Educação – Contratada: COOPERAÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS OPERACIONAIS E ESPECIALIZADOS EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO CNPJ nº 38.613.973/0001-79 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA COMPLEMENTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE -CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 04/05/2023 – Nova Vigência: 05/05/2023 a 05/10/2023 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Silvio Queiroz de Sousa (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A9FE6723

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 4ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 01.09.21.06/05 – Processo Originário: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021 CARONA-SEPLAF – Contratante Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: COOPERAÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS OPERACIONAIS E ESPECIALIZADOS EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO CNPJ nº 38.613.973/0001-79 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA COMPLEMENTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE -CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 05/05/2023 – Nova Vigência: 05/05/2023 a 05/10/2023 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE); Silvio Queiroz de Sousa (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:56B90156

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 4ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 01.09.21.03/04 – Processo Originário: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021 CARONA-SEPLAF – Contratante Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Contratada: COOPERAÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS OPERACIONAIS E ESPECIALIZADOS EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO CNPJ nº 38.613.973/0001-79 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA COMPLEMENTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE -CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 04/05/2023 – Nova Vigência: 05/05/2023 a 05/10/2023 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Felipe Carvalho Mendonça (CONTRATANTE); Silvio Queiroz de Sousa (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:CD191453

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 4ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 01.09.21.02/08 – Processo Originário: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021 CARONA-SEPLAF – Contratante Secretaria de Saúde – Contratada: COOPERAÇÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS OPERACIONAIS E ESPECIALIZADOS EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO CNPJ nº 38.613.973/0001-79 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA COMPLEMENTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE -CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 04/08/2023 – Nova Vigência: 05/05/2023 a 05/10/2023 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Ana Maíra Ximenes Oliveira (CONTRATANTE); Silvio Queiroz de Sousa (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C3778859

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 0206-2201/06– Processo Originário: Pregão Eletrônico nº PE/200422/01/SEGOV – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: A & J SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI CNPJ nº 07.488.400/0001-37 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato dos PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, DESTINADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Nova Vigência: 06/06/2023 à 06/06/2024 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 06/06/2023 – Fundamentação Legal: Inciso IV, Art. 57, Lei n o 8.666/93; Decreto Municipal nº 027/2019, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antônia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Luiz Acácio de Sousa Junior (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:776C0A25

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 0206-2201/02 – Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº PE/200422/01/SEGOV– Contratante: Gabinete do Prefeito – Contratada: A & J SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI CNPJ nº 07.488.400/0001-37 – Finalidade:

Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato dos PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, DESTINADOS AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Nova Vigência: 06/06/2023 à 06/06/2024 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 05/06/2023 – Fundamentação Legal: Inciso IV, Art. 57, Lei n o 8.666/93; Decreto Municipal nº 027/2019, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Felipe Carvalho Mendonça (CONTRATANTE); Luiz Acácio de Sousa Junior (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:1FFEDC2C

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 0206-2201/08 – Processo Originário: Pregão Eletrônico nº PE/200422/01/SEGOV– Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: A & J SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI CNPJ nº 07.488.400/0001-37 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato dos PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Nova Vigência: 06/06/2023 à 06/06/2024 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 05/06/2023 – Fundamentação Legal: Inciso IV, Art. 57, Lei n o 8.666/93; Decreto Municipal nº 027/2019, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Ana Maíra Ximenes Oliveira (CONTRATANTE); Luiz Acácio de Sousa Junior (CONTRATADA

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:659AB88C

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 0206-2201/07– Processo Originário: Pregão Eletrônico nº PE/200422/01/SEGOV– Contratante: Secretaria de Assistência Social – Contratada: A & J SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI CNPJ nº 07.488.400/0001-37 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato dos PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, DESTINADOS À SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Nova Vigência: 06/06/2023 à 06/06/2024 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 05/04/2023 – Fundamentação Legal: Inciso IV, Art. 57, Lei n o 8.666/93; Decreto Municipal nº 027/2019, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Daiany de Lima Oliveira (CONTRATANTE); Luiz Acácio de Sousa Junior (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:BD8C7DC4

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº °: 0206-2201/10,, – Processo Originário: Pregão Eletrônico nº PE /200422/01/SEDUC– Contratante: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Contratada: A & J SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI CNPJ nº 07.488.400/0001-37 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato dos PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, DESTINADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Nova Vigência: 06/06/2023 à 06/06/2024 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 05/04/2023 – Fundamentação Legal: Inciso IV, Art. 57, Lei n o 8.666/93; Decreto Municipal nº 027/2019, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Luiz Acácio de Sousa Junior (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:52601578

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 0206-2201/03– Processo Originário: Pregão Eletrônico nº PE/200422/01/SEGOV– Contratante: Secretaria de Governo – Contratada: A & J SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI CNPJ nº 07.488.400/0001-37 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato dos PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, DESTINADOS À SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Nova Vigência: 06/06/2023 à 06/06/2024 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 05/04/2023 – Fundamentação Legal: Inciso IV, Art. 57, Lei n o 8.666/93; Decreto Municipal nº 027/2019, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Felipe Carvalho Mendonça (CONTRATANTE); Luiz Acácio de Sousa Junior (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E628EC75

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1.483/2023

Autoriza o Poder Executivo a prestar apoio financeiro, às quadrilhas juninas em eventos culturais a realizar-se no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte, em outros Municípios e Estados e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO GUARACIABA DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação do poder Legislativo, o seguinte projeto de Lei:

Art.1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prestar apoio financeiro, as quadrilhas juninas em eventos culturais a realizar-se no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte, em outros Municípios e Estados, desde que seja eventos oficiais promovidos por órgãos públicos e ou entidades privadas organizadores de eventos culturais.
I- As Associações beneficiarias da presente lei, são as seguintes, as quais representam as quadrilhas juninas do município de Guaraciaba do Norte.

a) **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE NA PRAÇA** - CNPJ-04.047.109/0001-35, localizada na Av. Tenente Marias, 135-Centro, Guaraciaba do Norte- CEP- 62380-000;
REPRESENTANTE DA QUADRILHA JUNINA, GUARADRILHA.

b) **COMPANHIA INDEPENDENTE DE ATORES** -CNPJ-16.889.585/0001-82, localizada na Travessa Coronel João Cícero, 60-

Centro, Guaraciaba do Norte- CEP- 62380-000. **REPRESENTANTE DA QUADRILHA JUNINA, SIMPATIA JUNINA**.

§ 1°. O auxílio financeiro de que trata a presente Lei, será feito através da celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a beneficiária da subvenção, que poderá revestir-se da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, conforme disponibilidade financeira e orçamentaria.
§ 2°. O Auxílio Financeiro de que trata a presente Lei será repassado aos representantes, previamente cadastrados, das quadrilhas juninas em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto Municipal a ser expedido previamente aos eventos culturais.
Art. 2°. Os recursos fornecidos pelo município serão destinados exclusivamente para custear despesas com vestimentas, adereços, deslocamentos e alimentação, necessários para viabilizar a sua participação nos eventos culturais nos períodos junino no Município de Guaraciaba do Norte, outros Municípios e Estados.
Parágrafo Único - O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.
Art. 3°. O Município repassará o auxílio financeiro, proporcionalmente as quadrilhas Juninas de acordo com o Plano de Despesas a ser apresentado.
Parágrafo Único - A proporcionalidade do auxílio financeiro será determinada em respeito ao Decreto Municipal, mencionado no Art. 1°, § 2°.
Art. 4°. Os representantes das quadrilhas juninas deverão prestar contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias a contar do término do período junino conforme calendário cultural do Município de Guaraciaba do Norte.
Parágrafo Único - Nas apresentações realizadas fora do Município de Guaraciaba do Norte, em outros Municípios e Estados, a prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias após o término da participação no evento cultural ao qual Guaraciaba do Norte foi representado.
Art. 5°. As prestações de contas dos auxílios transferidos pelo município para os representantes das quadrilhas juninas serão julgadas pela CGM (Controladoria Geral do Município) e, depois de aprovadas, expedidas as competentes quitações de regularidade.
Art. 6°. Os responsáveis pelo recebimento dos auxílios financeiros das quadrilhas deverão instruir suas prestações de contas, apresentando, no mínimo, os seguintes documentos:
I - correspondência de solicitação da prestação de contas à Prefeitura;
II - notas fiscais ou documentos comprobatórios equivalentes, contendo declaração do recebimento do material ou prestação de serviços, bem como anotações de que a respectiva despesa foi paga;
III - recibo quando se tratar de credor, pessoa física ou jurídica, não sujeita à emissão de notas fiscais, com firma devidamente reconhecida em cartório.
Parágrafo Único- Na hipótese do inciso III deste artigo, se o credor não for alfabetizado, será permitida a quitação do recibo com assinatura a rogo por duas testemunhas, devidamente identificadas.
Art. 7°. No processo de apreciação das contas apresentadas pelos representantes das quadrilhas juninas em que a CGM (Controladoria Geral do Município) opine pela não aprovação, o representante ficará obrigado a devolver integralmente os recursos recebidos, bem como, ficará impedido de receber novos repasses financeiros.
§1°. As quadrilhas juninas que tiverem a prestação de contas de seu representante reprovada ficarão também impedida de receber repasse financeiro, até que se regularize na prestação de contas mencionada no Art. 5°.
§ 2°. Na prestação de contas será efetuada análise e as providências devidas. Em caso de descumprimento desta Lei, serão responsabilizados civil, penal e administrativamente, os representantes das quadrilhas juninas com aplicação das sanções legais cabíveis.
Art. 8°. Para credenciamento do auxílio financeiro das quadrilhas juninas, deve ser respeitado o disposto no Decreto Municipal a ser expedido previamente aos eventos culturais.
§1°. As quadrilhas juninas para se enquadrar no disposto desta Lei, deve comprovar sua participação no calendário cultural do ano anterior, por meio de fotos e vídeos.
§ 2°. Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:
I- incentivar o desenvolvimento da pratica cultural no Município de Guaraciaba do Norte;
II- promover campanhas de conscientização e difusão dos benefícios da dedicação à cultura municipal;
III- outras atividades que se enquadrem aos objetivos desta Lei.
Art. 9°. O recurso para atender a demanda da presente Lei ocorrerá por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Cultura.
Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte-Ce, em 12 de junho de 2023.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:48A305FB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1.485/2023

"ALTERA O ART. 5° DA LEI DE N°1.480/2023"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Altera o Art. 5° da Lei de N° 1.480/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º - A Gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte-Ce, em 12 de junho de 2023.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:850EF96A

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°1.484/2023

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CONTRATADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1°. A presente Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores públicos contratados da Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte.
Parágrafo Único. O salário-mínimo do servidor público do Poder Legislativo Municipal passa a corresponder ao valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aplicado aos cargos previstos no Anexo Único da presente Lei.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1º de maio de 2023.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, em 12 de junho de 2023.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CONTRATADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VECNIMENTO
01	DIGITADOR	CPC-2	R$ 1.320,00
01	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	CPC-2	R$ 1.320,00
01	MOTORISTA	CPC-2	R$ 1.320,00
04	AGENTE ADMINISTRATIVO	CPC-2	R$ 1.320,00
02	PORTEIRO	CPC-2	R$ 1.320,00
02	VIGILANTE	CPC-2	R$ 1.320,00
04	AUXILIAR DE SERVIÇOS	CPC-2	R$ 1.320,00

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:7B8AF421

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°1.486/2023

INSTITUI A SEMANA CONSCIENTIZAÇÃO LGBTQIA+ E COMBATE A HOMOFOBIA NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE - CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica instituída a Semana de Conscientização e Combate à Violência Contra a População LGBTQIA+" no Município de Guaraciaba do Norte, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 17 de maio – Dia Internacional Contra a Homofobia.
Art. 2° - A Semana de Conscientização e Combate à Violência Contra a População LGBTQIA+ passa a integrar o calendário oficial do Município de Guaraciaba do Norte. A Prefeitura Municipal será encarregada de criar e organizar as políticas públicas para garantir a saúde física e mental da população LGBTQIA+.
Art. 3° - A Semana de Conscientização e Combate à Violência Contra a População LGBTQIA+ tem como objetivos aumentar a reflexão, o diálogo e a conscientização da população sobre princípios e respeito pela liberdade, dignidade da pessoa humana, igualdade e isonomia social, tolerância, preconceito, discriminação e homofobia.
Art. 4° - O Poder Público Municipal, através de suas secretarias no âmbito de sua competência, durante a Semana de Conscientização e Combate à Violência Contra a População LGBTQIA+, poderá estabelecer parcerias públicas privadas para organizar e implementar palestras e promover campanhas educativas e/ou eventos, bem como, pesquisas voltadas à obtenção de dados e estatísticas sobre a violência, com o fim de conscientizar nossa comunidade sobre a importância da igualdade, a fraternidade e liberdade entre os mais variados gêneros sexuais, a fim de combater a violência, descriminalização e homofobia, sem onerar os cofres públicos.
Parágrafo único: como sugestão de eventos, oficializar no calendário Municipal a "Parada LGBTQIA+", bem como o desfile que elege a Corte da Diversidade Municipal e demais manifestações em espaços públicos e/ou privados.
Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, em 12 de junho de 2023.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F0CFF0EE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E AGENDAMENTO DE EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, **Antonio Adail Machado Castro**, no uso das atribuições que lhe são compatíveis por lei, levando em consideração a determinação judicial nos Processos n° 0007776-58.2017.8.06.0084 (autora: Maria do Socorro Barroso Fonseca) e Processo nº 0002183-77.2019.8.06.0084 (autora: Patricia de Farias), determinando que o chefe do Poder Executivo proceda a convocação das autoras relacionados no ANEXO I do presente Edital de Convocação para que se apresentem nos prazos e munidos da documentação constante dos ANEXOS II e III.
O(a)s convocado(a)s deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração com firma reconhecida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, na cidade de Guaraciaba do Norte/CE, no horário de 8h às 12h, para apresentação e entrega dos documentos relacionados no Anexo II, que também ficam fazendo parte integrante da presente convocação.
A não apresentação da documentação exigida nos prazos estabelecidos neste Edital pelos candidatos será considerada como DESISTÊNCIA DO(A)S CANDIDATO(A)S do direito de serem nomeado(a)s para o cargo a que foram aprovado(a)s. Após a entrega da documentação, o(a)s candidato(a)s deverão comparecer no Centro de Saúde Abílio Madeira I e II - UBS, situada à Avenida 12 de Maio, Praça da Rodoviária, nesta urbe, para marcação do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo III deste Edital. O Município receberá apenas a documentação que estiver dentro do prazo de validade, completa e de uma única vez.
Não serão admitidos os exames médicos exigidos que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital.
Após a apresentação de toda a documentação e realizados os exames admissionais, e preenchendo todos os requisitos, o(a)s candidato(a)s deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte(CE), para Nomeação e Posse em data a ser designada.

Guaraciaba do Norte/CE, 07 de junho de 2023.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ANEXO I
RELAÇÃO NOMINAL DO(A)S CANDIDATO(A)S CONVOCADO(A)S

CARGOS
Maria do Socorro Barroso Fonseca (AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE)
Patricia de Farias (ENFERMEIRA)

ANEXO II
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- Cópia autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
- 02 fotos coloridas 3x4 recentes;
- Cópia autenticada do Titulo de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- Cópia autenticada do Certificado Reservista, para homens;
- Cópia autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
- Cópia autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
- Cópia autenticada do comprovante de residência atual;
- Cópia autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;

- Cópia de comprovante de conta bancária;

- Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
- Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não acumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
- Dados para contato: número de telefone e email;
- Atestado de Antecedentes Criminais (folha corrida), emitido pelo site da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social-SSPDS-CE, através do link: **https://www.sspds.ce.gov.br/atestado-de-antecedentes-criminais/;**
- Certidão Negativa do Cartório de Crime Estadual, em andamento ou com trânsito em julgado, emitida por Fórum ou Tribunal de Justiça do Estado, ou do Distrito Federal, **em que tenha residido nos últimos dois anos**, contados retroativamente à data de publicação do Edital de Convocação. Essa certidão pode ser emitida pelo site do Tribunal de Justiça, através do link: **https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf**

O convocado **DEVE INFORMAR NOS CAMPOS DO FORMULÁRIO PARA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO:**
Instância: Primeiro Grau;
Tipo de Pessoa: Física;

Natureza: Criminal;
Tipo de Certidão: Certidão Judicial.

- Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, emitida pelo site do Departamento da Polícia Federal, através do link: **https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao;**
- Certidão de Nada Consta da Justiça Federal fornecida no site da Justiça Federal no Ceará, através do link: **http://jfce.jus.br/jfce/certidaointer/emissaocertidao.aspx**

O convocado DEVE INFORMAR NOS CAMPOS DO FORMULÁRIO PARA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO:
Natureza: todas;
Para fins eleitorais: NÃO assinalar.
- Declaração de que não é aposentado por invalidez;
- Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com investidura no cargo de opção no Concurso;
- Declaração de não Participação em Atividade Comercial, Administrativa e Societária.

ANEXO III
RELAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAIS

- Raio x do tórax em PA com laudo;
- Eletrocardiograma com laudo;
- Eletroencefalograma com laudo;
- Laudo de sanidade mental emitido por um Psiquiatra;
- Laudo oftalmológico com acuidade visual, fundo de olho, biomicroscopia, senso cromático e tonometria;
- Audiometria com laudo;
- Laringoscopia com laudo;
- Hemograma completo;
- Grupo Sanguíneo/Rh;
- Glicemia jejum;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- TGO;
- TGP;
- Creatinina;
- Sumário de urina;
- Parasitológico de fezes;
- ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:74BD41CB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 249/2023

Portaria Nº 249/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO DE ICAPUÍ.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a requerimento do mesmo, do Cargo de Vigilante no quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Icapuí, o Servidor abaixo discriminado:

O Servidor Sr. **Giliard Soares de Lima**, brasileiro, casado, servidor efetivo da Câmara Municipal de Icapuí, matrícula nº 1200380, cadastrado no CPF com o nº 069.XXX.XXX-10, domiciliado na Av. Coronel Salon, S/N, Centro, na cidade de Grossos/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 02 de junho de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:13C42560

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 250/2023

Portaria Nº 250/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Emerson Hundemberk Medeiros da Costa, 01 (uma) diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 05/06/2023, acompanhado do vereador Sr. Sidivânio da Cruz Honório, com a finalidade de solicitarem capacitação na área de manejo de cajueiro para os agricultores do Município de Icapuí, junto ao Instituto Agropolos do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 02 de junho de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:10F6FD88

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 251/2023

Portaria Nº 251/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Sidivânio da Cruz Honório, 01 (uma) diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 05/06/2023, acompanhando o vereador Sr. Emerson Hundemberk Medeiros da Costa, com a finalidade de solicitarem capacitação na área de manejo de cajueiro para os agricultores do Município de Icapuí, junto ao Instituto Agropolos do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 02 de junho de 2023.

FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:D461C699

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2023.05.25.1.1. **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº. 2023.05.25.1. **Fundamento da Contratação:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes**: O Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ e a empresa SAVIO VALENTE GOIS, inscrita no CNPJ nº 45.153.209/0001-23. **Objeto**: Contratação de serviços complementares especializados de comunicação, a serem prestados na criação de material publicitário institucional, desenvolvimento, execução e divulgação do plano de comunicação, junto ao Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe – CORRAJ. **Valor Total do Contrato**: R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). **Valor Mensal do Contrato:** R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários**: José Adil Vieira Junior e Savio Valente Gois. Data de Assinatura do Contrato: 12 de junho de 2023.

Publicado por:
Maria Monaliza de Sales
Código Identificador:B8F80230

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO.

A Secretária da Educação da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, Sra Elane de Lavor Barbosa, em cumprimento à RATIFICAÇÃO procedida, faz publicar o extrato resumido do processo administrativo DISPENSAVEL DE LICITAÇÃO nº 2023.06.06.01-PMI-SME, na forma a seguir: Contratante: Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, CNPJ nº 07.810.468/0001-90, através da Secretaria da Educação-SME, CNPJ nº 14.790.822/0001-28. Empresa/Contratada: CENTRO DE REABILITAÇÃO E EQUOTERAPIA DR. PARENTE LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 42.232.814/0001-00. Fundamentação Legal: inciso II, art. 24, c/c o art. 26 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Do Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviço técnico especializado de formação e capacitação para a prática da Equoterapia aos Profissionais do CAEE (Centro de Atendimento Educacional Especializado) de responsabilidade da Secretaria da Educação, tudo conforme especificação e condições contidas no Termo de Referência. Do Valor: R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária: nº 0901-12.368.0022.2.059 e Classificação Econômica: nº 3.3.90.39.00.

ELANE DE LAVOR BARBOSA –
Secretária da Pasta.

Iguatu-CE, 07 de junho 2023.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:BD5C6B1B

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME
EXTRATO DO CONTRATO.

A Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com a empresa: CENTRO DE REABILITAÇÃO E EQUOTERAPIA DR. PARENTE LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 42.232.814/0001-00, neste ato representada pela Senhora Katiuscia Barbosa da Silva (Proprietária), a realizar conforme discrimina: **Fundamento Legal:** inciso II, art. 24, c/c o art. 26 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **Processo Administrativo:** DISPENSAVEL DE LICITAÇÃO nº 2023.06.06.01/PMI-SME. **Contrato:** nº 2023.06.12.01-PMI/SME. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90, através da Secretaria de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.790.822/0001-28. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de serviço técnico especializado de formação e capacitação para a prática da Equoterapia aos Profissionais do CAEE (Centro de Atendimento Educacional Especializado) de responsabilidade da Secretaria da Educação, tudo conforme especificação e condições contidas no Termo de Referência. **Valor Contratual:** R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais). **Data de Assinatura:** 12 de junho de 2023. **Vigência:** 31 de dezembro de 2023. **Dotação Orçamentária:** nº 0901-12.368.0022.2.059 (Promoção e Manutenção de Programas de Formação Continuada dos Profissionais da Educação Básica) e Classificação Econômica: nº 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica). **Signatária:** Elane de Lavor Barbosa (Secretária da Pasta).

Iguatu-CE, 12 de junho de 2023.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:5DE7273D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO, torna público que realizará as 09:00 do dia 23 de junho de 2023, no endereço eletrônico www.compras.m2atecnologia.com.br, Pregão nº 2023.04.19.01-SAAE. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de juntas gibault outros materiais hidráulicos, para atender as necessidades do SAAE de Iguatu – CE. À disposição na Comissão de Licitação e no endereço eletrônico: www.tce.ce.gov.br.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:182B922B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
SUBSTITUIÇÃO FÉRIAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU
AUTARQUIA MUNICIPAL
Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, 772 – Prado.
CEP 63502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700
E-mail: administrativo@saae.iguatu.ce.gov.br

CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45

PORTARIA Nº 066/2023
DATA: 09 de junho de 2023

A Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei 1614/2011, de 23 de dezembro de 2011, Lei 2092/2014, de 14 de maio de 2014, Decreto 3024/2023, de 16 de fevereiro de 2023, e ainda de acordo com o disposto na Portaria nº 483/2023, de 27 de fevereiro de 2023, do Senhor Prefeito Municipal de Iguatu, José Ronald Gomes Bezerra;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidor Antonio Ferreira Oliveira, matrícula 60337, para, sem prejuízo de suas atribuições, desempenhar a função de Chefe de Núcleo de Operação e Manutenção Esgoto, CNI-3, enquanto perdurar o afastamento legal do titular, o servidor Edcarlos Araújo Oliveira, em gozo de suas férias regulamentares.

Art. 2º Conceder por consequência dessa substituição, gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva, durante o período de 12/06/2023 a 01/07/2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA MARTINS LIMA
Superintendente do SAAE De Iguatu

Publicado por:
Francisco Fabio Alves
Código Identificador:B2E0B4C9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 2021.11.25.02 – Contrato de Nº 2023.01.03.06 - SIPS/PRÓPRIO e 2023.01.03.07 - SIPS/FNAS. **OBJETO:** Aquisição de água adicionada de sais para suprir as necessidades da Secretaria da Inclusão e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Irauçuba - CE. **CONTRATADA**: JSM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Joyce de Sousa Mota. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Júlio César Costa Brasil Sobrinho**. MOTIVO:** Acréscimo de Quantitativo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 65, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO**: 06 de junho de 2023.

JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO –
Secretário da Inclusão e Promoção Social.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3E76E04D

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023 - SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023 - SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: Credenciamento de profissionais diversos para prestar serviços em diversas Secretarias do Município de Irauçuba - CE.

Às 15:00hs do dia 12 de junho de 2023, na sala da Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Irauçuba, na Rua Walmar Braga, 507, Centro, Irauçuba, CE, a Comissão de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº. 927, de 19 de abril de 2023, reuniu-se para proceder à análise dos documentos referentes ao Credenciamento de profissionais diversos para prestar serviços em diversas Secretarias do Município de Irauçuba - CE. A pessoa física: **1. ERIVALDO DOS SANTOS PACHECO, CPF N.º 004.423.953-02,** protocolou os documentos tempestivamente. Não compareceu nenhum representante ou ouvinte para presenciar a abertura do certame. Dado início aos trabalhos a Comissão, procedeu à análise dos documentos protocolado. Após análise por esta comissão, detectou-se que o mesmo apresentou a documentação conforme exigido no edital, portanto foi credenciado para prestar o referido serviço: (COVEIRO – SEINFRA). Para que surtem os efeitos legais, assinamos e passamos para assinatura dos presentes.

Irauçuba/CE, 12 de junho de 2023.

MARIA ESTER MOTA RODRIGUES
Assessor de Apoio Administrativo II

MARIA RAQUEL BARROS BRAGA
Assessor de Apoio Administrativo II

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:465C1A7C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇO Nº 2022.05.27.01. OBJETO: *Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento em diversas Ruas do Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura*. **CONTRATADA:** ***M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA***. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Carlos Henrique Bastos Evaristo. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago Ferreira da Silva. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 04 de maio de 2023.

Irauçuba - CE, 04 de maio de 2023 –

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA,
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F9BD8E9D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO N°20232027

CONTRATO Nº.....: 20232027

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 014-2023-PE

CONTRATANTE.....: SEC.DE AGRICULT.,PECUARIA E APOIO COMUNT

CONTRATADA(O).....: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

VALOR TOTAL.....: R$ 19.774,83 (dezenove mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0909.041220026.2.047 Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. de Agricul., Pec. e Apoio Comunt , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 14.350,00, Exercício 2023 Atividade 0909.041220026.2.047 Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. de Agricul., Pec. e Apoio Comunt , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 5.424,83

VIGÊNCIA.....: 22 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Maio de 2023

FRANCISCO HELDER PINHEIRO LEMOS
Sec.de Agricult.,pecuaria e Apoio Comunt

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8A189EC0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO N°20232037

CONTRATO Nº.....: 20232037

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 014-2023-PE

CONTRATANTE.....: SEC.DE AGRICULT.,PECUARIA E APOIO COMUNT

CONTRATADA(O).....: DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE -EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

VALOR TOTAL.....: R$ 6.846,85 (seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0909.041220026.2.047 Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. de Agricul., Pec. e Apoio Comunt , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 639,30, Exercício 2023 Atividade 0909.041220026.2.047 Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. de Agricul., Pec. e Apoio Comunt , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 6.207,55

VIGÊNCIA.....: 22 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Maio de 2023

FRANCISCO HELDER PINHEIRO LEMOS
Sec.de Agricult., Pecuaria e Apoio Comunt

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:1EE90855

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO N°20232045

CONTRATO Nº.....: 20232045

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 014-2023-PE

CONTRATANTE.....: SEC.DE AGRICULT.,PECUARIA E APOIO COMUNT

CONTRATADA(O).....: THIAGO AUTO PEÇAS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.020,00 (quatro mil, vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0909.041220026.2.047 Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. de Agricul., Pec. e Apoio Comunt , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 4.020,00

VIGÊNCIA.....: 22 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Maio de 2023

FRANCISCO HELDER PINHEIRO LEMOS
Sec.de Agricult., Pecuaria e Apoio Comunt

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2FB79BF7

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20232022

CONTRATO Nº.....: 20232022

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 014-2023-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

CONTRATADA(O).....: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

VALOR TOTAL.....: R$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0202.041220004.2.002 Manutenção e Gerenciamento dos Serviços Administ. da Sec de Governo e Gestão , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 572,00

VIGÊNCIA.....: 22 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Maio de 2023

Secretaria de Governo e Gestão
JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:19776E32

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20232032

CONTRATO Nº.....: 20232032

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 014-2023-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

CONTRATADA(O).....: DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE -EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

VALOR TOTAL.....: R$ 676,80 (seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0202.041220004.2.002 Manutenção e Gerenciamento dos Serviços Administ. da Sec de Governo e Gestão , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 676,80
VIGÊNCIA.....: 22 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Maio de 2023

Secretaria de Governo e Gestão
JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3B723F59

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20232040

CONTRATO Nº.....: 20232040

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 014-2023-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

CONTRATADA(O).....: THIAGO AUTO PEÇAS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.495,00 (três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0202.041220004.2.002 Manutenção e Gerenciamento dos Serviços Administ. da Sec de Governo e Gestão , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 3.495,00

VIGÊNCIA.....: 22 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Maio de 2023

Secretaria de Governo e Gestão
JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:510EE92F

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.218/2023 JAGUARETAMA/CE, 25 DE MAIO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1.218/2023 Jaguaretama/CE, 25 de maio de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO PARA OS FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 80 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o **crédito adicional especial** visando incluir ao vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, o montante de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais),** para fazer face às despesas com os projetos especificados a seguir:
ORGÃO: 10– Secretaria Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.20 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 08 244 0006 2.068 – Proteção Social Básica			
Código	**Especificação**	**Fonte Recursos**	**Valor R$**
33.90.40.00	Serv. Tecnologia Informações/Comunicação PJ	1706000000	40.000,00
TOTAL			**40.000,00**

Art.2º. - A despesa correspondente à abertura de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos na Lei n.º 4.320/64, art. 43, § 1º, incisos I, advirão do **Superávit Financeiro.**
Art. 3º. - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80%, conforme fixado no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.184/2022 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022".
Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, Jaguaretama/CE, aos 25 dias do mês de maio de 2023; 157º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretário de Governo e Gestão

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretária de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:6203C3A3

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.219/2023 JAGUARETAMA/CE, 25 DE MAIO 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1.219/2023 Jaguaretama/CE, 25 de maio 2023.

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE TRATA DO PROGRAMA CARTÃO MAIS FAMÍLIA JAGUARETAMA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, ADEQUANDO-O A NOVAS DIRETRIZES, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Por esta Lei fica consolidada a legislação que trata do **PROGRAMA CARTÃO MAIS FAMÍLIA JAGUARETAMA**, conhecido pela nomenclatura de **Cartão + Família JaguaretAMA** atendendo a novas diretrizes, vinculado ao cumprimento de critérios de elegibilidade, ações e condicionalidades extensivas as famílias que apresentem vulnerabilidade social comprovada, visando garantir renda mínima compatível que possa ofertar dignidade para estas famílias.

§1°. Serão beneficiários elegíveis deste programa, o conjunto das famílias que detenham rendimentos até a linha de pobreza, cuja renda

familiar ***per capita*** mensal seja igual ou inferior a R$ 218,00(duzentos e dezoito reais).

§2°. Para fins do §1°. deste artigo, considera-se:
I - **Família** - Núcleo composto por uma ou mais pessoas que formem um grupo doméstico, com residência no mesmo domicilio, e que contribuam para o rendimento familiar ou que dele dependam para atendimento de suas despesas;
II - **Renda familiar mensal** - Soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, com a exclusão daqueles definidos em regulamento;
III - **Domicilio** - Local que serve de moradia à família; e
IV - **Renda familiar *per capita* mensal** - Razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos da família.

§3°. O programa de que trata o caput deste artigo atenderá 200(duzentas) famílias a um valor mensal de R$100,00(cem reais) por unidade familiar, cuja quantidade de famílias beneficiadas poderá ser ampliada ou reduzida, levando-se em consideração as disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal.

Art. 2º. - Além da condição da renda familiar per capita mensal, os beneficiários do programa terão que atender os critérios, ações e condicionalidades que seguem:
I - Residir e ter seu cadastro único no município de Jaguaretama;
II - Que as unidades familiares, preferencialmente, possuam em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 17 (dezessete) anos, que já tenha acesso até o limite de 01 (um) benefício por família;
III - Preferencialmente, que a família resida em casa sem banheiro ou sanitário, no âmbito do domicilio ou propriedade;
IV - Preferencialmente, que resida em casa de taipa, madeira ou congênere.
V - Famílias com crianças de até 01 (um) ano de idade com registro civil;
VI - Famílias com calendário de imunização (vacinação) atualizado;
VII - Famílias com adolescentes de 16(dezesseis) a 17(dezessete) anos e 11(onze) meses de idade cadastradas no Tribunal Regional Eleitoral – TER.

Art. 3º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, por via de Decreto, a reajustar os limites da renda per capita familiar, assim como o número de famílias elegíveis, em conformidade com os comandos fixados no §1° do artigo 1° desde que sejam atendidas as condições financeiras do município de Jaguaretama, visando tal finalidade.

Art. 4º. - Além das condicionalidades estipuladas nos incisos de I a VII do art. 2° desta Lei, as condições de permanência do benefício em apreço, dependerá do cumprimento, no que couber, que as famílias sejam acompanhadas pelo Serviço de Proteção ao Atendimento Integral as Famílias (PAIF), assim como que atenda os seguintes aspectos:
I - No tocante a gestante, que as consultas de pré-natal estejam em dia e que ao final da gestação comprove a existência de, no mínimo, 05(cinco) consultas regulares;
II - A comprovação do acompanhamento nutricional pelas mulheres nutrizes;
III - Aos alunos matriculados na rede pública de ensino regular com idade entre 0(zero) e 12(doze) anos de idade deverão comprovar frequência mínima escolar equivalente a 85%(oitenta e cinco por cento), enquanto aqueles de idade entre 13(treze) e 17(dezessete) anos, frequência mínima de 75%(setenta e cinco por cento).

Art. 5°. - O Programa Cartão Mais Família JaguaretAMA, tem como objetivos gerais o seguinte:
I - Promover a cidadania com garantia de renda, e apoiar, por meio dos benefícios e serviços ofertados pelo Sistema Único da Assistência Social (SUAS) no âmbito municipal, a articulação de políticas direcionadas aos beneficiários, com vistas à superação das vulnerabilidades sociais das famílias;
II - Contribuir para a interrupção do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações;
III - Promover o desenvolvimento e a proteção social das famílias, especialmente das crianças e dos adolescentes em situação de pobreza.

Art. 6°. - São diretrizes do Programa Cartão Mais Família JaguaretAMA, dentre os seguintes aspectos:
I - A integração entre os programas, os serviços e os benefícios de assistência social para o atendimento das famílias beneficiárias;
II - A articulação entre as ofertas do SUAS com as políticas de saúde, de educação, etc.;
III - A priorização das crianças, sobretudo na primeira infância, e dos adolescentes como público das políticas de proteção social e de desenvolvimento humano;
IV - A atuação transparente, democrática e integrada dos órgãos da administração pública municipal;
V - A educação e a inclusão financeiras das famílias beneficiárias.

Art. 7°. - As condições de permanência no **Programa Cartão Mais Família JaguaretAMA** das famílias selecionadas, são as que:
I - Preferencialmente participar nas atividades dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF e/ou Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, e em outras ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, oferecidas aos membros da família em seus diferentes ciclos de vida, de acordo com calendário de atividades estabelecidos pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;
II - Manter o Cadastro Único atualizado;
III - Manter o cadastro de atendimento/acompanhamento das famílias atualizados nos equipamentos de CRAS;
IV - Realizar assinatura de termo de compromisso, com as condicionalidades do programa **Cartão Mais Família Jaguaretama.**

§1º. Para fins do disposto no inciso I, deste artigo, caso a família resida em território isolado ou fora da abrangência do CRAS, a equipe de referência deverá planejar e realizar o serviço, em conformidade com sua capacidade de atendimento.

§2º. O descumprimento das condições previstas no "*caput*", deste artigo, poderá acarretar o desligamento da família, respeitando as situações de vulnerabilidade e risco social vivenciada.

Art. 8°. - As famílias beneficiadas com o **Programa Cartão Mais Família JaguaretAMA**, poderão ser desligadas nas seguintes hipóteses:
I - Descumprimento das condições e critérios de permanência estabelecidos no âmbito do Programa Cartão Mais Família Jaguaretama, conforme disposto;
II - Omissão de informações ou prestação de informações inverídicas no cadastro único e cadastro de CRAS buscando habilita-se para o recebimento do benefício do Cartão Mais Família Jaguaretama;
III - Pedido do beneficiário ou por determinação judicial;
IV - Cumprimento de pena de detenção em instituição prisional, sem que outro membro da família com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos possa ser o titular do benefício;
V - Óbito do único titular da família com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;
VI - Cadastro desatualizado há mais de 24 (vinte e quatro) meses;
VII - Mudança de endereço da família, do município de origem para outro.

Parágrafo Único. O desligamento de beneficiário do **Programa Cartão Mais Família JaguaretAMA** será efetuado através de relatório das equipes do PAIF ou PAEFI;

Art. 9°. - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo exercer a gestão operacional, administrativa e contábil do **Programa Cartão Mais Família JaguaretAMA**, cujos recursos financeiros destinados a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão oriundos das receitas auferidas com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e/ou outras fontes de recursos próprios, que serão repassadas mensalmente pela Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

Art. 10. - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, exercerá o acompanhamento e controle social do **Programa Cartão**

Mais Família JaguaretAMA, que na órbita de suas funções, se incumbirá de:
I - Efetuar acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências;
II - Aprovar a relação das famílias cadastradas e selecionadas pelo Poder Público Municipal que serão beneficiadas pelo programa;
III - Apreciar e aprovar os relatórios de prestação de contas, quadrimestralmente, pela equipe que coordenará os trabalhos de acompanhamento e fiscalização do programa no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo que submeterá o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 11. - As possíveis omissões e/ou inconsistências desta Lei, serão efetivadas através de Decreto da lavra do Chefe do Poder Executivo do Município.

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 25 dias do mês de maio de 2023; 157º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretário de Governo e Gestão

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:4F4787A2

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.220/2023 JAGUARETAMA/CE, 05 DE JUNHO DE 2023.

LEI MUNICIPAL N° 1.220/2023 Jaguaretama/CE, 05 de junho de 2023.

INTRODUZ O ENSINO E A PRÁTICA DO XADREZ COMO SUPORTE PEDAGÓGICO NO ÃMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. - Fica instituído o **Projeto Xadrez Escolar** voltado para o ensino e a Prática do Esporte de Xadrez nas Escolas Públicas de Ensino Infantil e Fundamental do município de Jaguaretama, como conteúdo curricular de suporte pedagógico extensivo a diversas disciplinas correlatas.
Parágrafo Único. Caberá a cada escola da rede municipal, tendo como referência o Projeto Político Pedagógico – PPP, efetivar a inclusão do Projeto Xadrez Escolar, definindo sua carga horária e materialização da prática do esporte.
Art. 2º. - O **Projeto Xadrez Escolar** tem como finalidades principais:
I. Desenvolver a memória, o raciocínio lógico e a concentração dos alunos;
II. Estimular o interesse dos alunos para atividades intelectuais no planejamento e tomada de decisões;
III. Desenvolver o espírito ético de seus praticantes, assim como o equilíbrio racional e emocional; habilidades de observação, reflexão, análise e síntese;
IV. Melhorar o processo de ensino aprendizagem nas disciplinas de Matemática, Artes, História e Educação Física.
Parágrafo Único. O ensino e a prática de Xadrez na Escola, será ofertado de forma interdisciplinar e mista, nos segmentos do Ensino Infantil Fundamental.
Art. 3º. - São objetivos específicos do Projeto Xadrez Escolar, no tocante as expectativas de aprendizagem:
I. Na Educação Infantil:
a) Desenvolver a alfabetização enxadrística (noções básicas do xadrez e regras)
b) Desenvolver através do lúdico a habilidade da atenção e a concentração, permitindo uma melhor assimilação das técnicas do jogo no futuro;
c) Ensinar novas linguagens simbólicas, noções de números, lógica, formas visuais, espaciais e conhecimento cultural;
d) Proporcionar situações de socialização através de atividades enxadrísticas
II - No Ensino Fundamental
1 - Na Matemática:
a) Colaborar significativamente no desempenho de resolução de problemas, a partir de posições concretas no tabuleiro (tática e estratégia), ligado a um plano preestabelecido para vencer qualquer resistência.
b) Construir procedimentos para calcular variantes durante uma partida de Xadrez, uma vez que cada movimento cria uma posição nova onde o jogador tentará o melhor lance calculando a frente, avaliando as possibilidades futuras a partir de um conjunto de princípios teóricos;
c) Construir um pensamento reflexivo, criativo e elaborado durante uma partida, permitindo ao aluno identificar seus erros e acertos, enfrentando os desafios que o jogo lhe proporciona, fortalecendo o princípio de autonomia.
2 - Nas Artes, na História e na Educação Física:
a) Conhecer a história do xadrez e sua evolução cientifica ao longo dos tempos;
b) Conhecer as regras do jogo, tais como: movimentação das peças, peça trocada, posições ilegais, noções de empate, xeque e xeque mate para atingir seus objetivos;
c) Estimular o desenvolvimento do processo de tomada de decisões num determinado prazo, por meio da resolução das situações encontradas durante as partidas de xadrez, nos torneios disputados com o uso de relógio;
d) Reconhecer nas diversas situações de prática, seus limites e do adversário, atuando de forma responsável;
e) Incentivar a participação em torneios, no âmbito da escola, interescolar, etc., possibilitando a integração com outros jogadores, independentemente da faixa etária e gênero;
f) Possibilitar a inclusão dos portadores de necessidades educacionais especiais.
Art. 4º. - A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Associação Jaguaretamense de Xadrez, se houver, instituirá a Comissão de Gestão do Programa Xadrez Escolar, integradas sobretudo, por professores das disciplinas de Educação Física e Matemática, sem excluir aqueles que atuarem em outras disciplinas.
§1º. A Secretaria de Educação adotará as providências necessárias visando a capacitação e remanejamento dos professores integrantes do projeto.
§2º. A Comissão de Gestão do Projeto Xadrez Escolar terá as seguintes atribuições:
I. Realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do xadrez junto aos educandos e pais dos alunos da rede pública municipal de ensino;
II. Coordenar a equipe de professores envolvida no projeto;
III. Realizar competições oficiais e/ou outros eventos relacionados ao xadrez;
IV. Estimular e promover a interação e a competição entre os alunos envolvidos no projeto, entre as escolas do município ou com os de outros municípios;
V. Propiciar a formação continuada de professores e /ou monitores com cursos de teoria e prática dos fundamentos do xadrez, arbitragem e organização de eventos enxadrísticos, chancelados pela Federação Cearenses de Xadrez, outra entidade afim ou pelo próprio município;
VI. Zelar pelo bom desenvolvimento do projeto e aprendizado do xadrez nas escolas do município.
Art. 5º. - A Secretaria da Educação adotará as providências pertinentes visando a capacitação e remanejamento de professores envolvidos no projeto.
Art. 6º. - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 7º. - O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação acerca dos objetivos e benefícios desta Lei.

Art. 8º. - As situações omissas ou os casos fortuitos que decorram desta Lei serão normatizados por via de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, Jaguaretama/CE, aos 05 dias do mês de junho de 2023; 157º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretário de Governo e Gestão

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C848D7A8

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20232023

CONTRATO Nº.....: 20232023

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 014-2023-PE

CONTRATANTE.....: SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA(O).....: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

VALOR TOTAL.....: R$ 24.385,90 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0505.267820022.2.018 Manutenção e Conservação de Vias , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 8.479,40, Exercício 2023 Atividade 0505.267820022.2.018 Manutenção e Conservação de Vias , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 15.096,50, Exercício 2023 Atividade 0505.151220021.2.011 Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. Mun. Inf. Urb. e Serv. Público , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 410,00, Exercício 2023 Atividade 0505.151220021.2.011 Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. Mun. Inf. Urb. e Serv. Público , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 400,00

VIGÊNCIA.....: 22 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Maio de 2023

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Secret de Infraet.urbanismo e Serviços Públicos

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F7246587

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20232029

CONTRATO Nº.....: 20232029

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 014-2023-PE

CONTRATANTE.....: SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA(O).....: F A DE LIMA AUTOPECAS - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

VALOR TOTAL.....: R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0505.267820022.2.018 Manutenção e Conservação de Vias , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 660,00

VIGÊNCIA.....: 22 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Maio de 2023

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Secret de Infraet.urbanismo e Serviços Públicos

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:0BA43DA4

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20232033

CONTRATO Nº.....: 20232033

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 014-2023-PE

CONTRATANTE.....: SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA(O).....: DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE -EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

VALOR TOTAL.....: R$ 30.618,54 (trinta mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0505.267820022.2.018 Manutenção e Conservação de Vias , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 1.790,14, Exercício 2023 Atividade 0505.267820022.2.018 Manutenção e Conservação de Vias , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 28.828,40

VIGÊNCIA.....: 22 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Maio de 2023

Secret de Infraet.urbanismo e Serviços Públicos
JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:334DEB9B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20232041

CONTRATO Nº.....: 20232041

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 014-2023-PE

CONTRATANTE.....: SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA(O).....: THIAGO AUTO PEÇAS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

VALOR TOTAL.....: R$ 20.623,00 (vinte mil, seiscentos e vinte e três reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0505.151220021.2.011 Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. Mun. Inf. Urb. e Serv. Público , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 2.085,00, Exercício 2023 Atividade 0505.267820022.2.018 Manutenção e Conservação de Vias , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 18.538,00

VIGÊNCIA.....: 22 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Maio de 2023

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Secret de Infraet.urbanismo e Serviços Públicos

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:83BFA96A

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20232046

CONTRATO Nº.....: 20232046

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2023052901-ESPO

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: DANILO DE ALMEIDA OLIVEIRA 06295422365

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PORTÕES EM TUBO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE.

VALOR TOTAL.....: R$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1801.278120028.2.105 Manutençãpo e Revitalização dos Equipame ntos Esportivos e de Lazer , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 5.250,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Maio de 2023

FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Secretaria Dos Esportes e Juventude

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:4FBFEA8E

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20232047

CONTRATO Nº.....: 20232047

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 023-2023-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: SIGMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE E PLAYGROUND, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DO JAGUARETAMA

VALOR TOTAL.....: R$ 54.320,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1801.278120029.2.106 Oferta de Esporte e Lazer , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.10, no valor de R$ 54.320,00

VIGÊNCIA.....: 30 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Maio de 2023

Secretaria Dos Esportes e Juventude
FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E485F798

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20232048

CONTRATO Nº.....: 20232048

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 023-2023-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: COMERCIAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE E PLAYGROUND, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DO JAGUARETAMA

VALOR TOTAL.....: R$ 49.642,86 (quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1801.278120029.2.106 Oferta de Esporte e Lazer , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.10, no valor de R$ 49.642,86

VIGÊNCIA.....: 30 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Maio de 2023

Secretaria Dos Esportes e Juventude
FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:741B85E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20232025

CONTRATO Nº.....: 20232025

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 014-2023-PE

CONTRATANTE.....: Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreend

CONTRATADA(O).....: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.357,25 (um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1010.081220005.2.055 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 816,50, Exercício 2023 Atividade 1010.082430007.2.058 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 540,75

VIGÊNCIA.....: 22 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Maio de 2023

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreend

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:CF55C2FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20232026

CONTRATO Nº.....: 20232026

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 014-2023-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.101,50 (dois mil, cento e um reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1020.082440006.2.070 Aprimoramento da Gestão do SUAS-IGD SUAS SUAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 957,00, Exercício 2023 Atividade 1020.082440006.2.069 Gestão do Programa Auxílio Brasil e do C adastro Unico , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 1.144,50

VIGÊNCIA.....: 22 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Maio de 2023

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:11082379

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20232043

CONTRATO Nº.....: 20232043

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 014-2023-PE

CONTRATANTE.....: Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreend

CONTRATADA(O).....: THIAGO AUTO PEÇAS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

VALOR TOTAL.....: R$ 315,00 (trezentos e quinze reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1010.081220005.2.055 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 315,00

VIGÊNCIA.....: 22 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Maio de 2023

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreend

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:6C82C5EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20232044

CONTRATO Nº.....: 20232044

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 014-2023-PE

CONTRATANTE.....: Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreend

CONTRATADA(O).....: THIAGO AUTO PEÇAS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.504,76 (um mil, quinhentos e quatro reais e setenta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1020.082440006.2.068 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 431,76, Exercício 2023 Atividade 1020.082440006.2.070 Aprimoramento da Gestão do SUAS-IGD SUAS SUAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 338,00, Exercício 2023 Atividade 1020.082440006.2.069 Gestão do Programa Auxílio Brasil e do C adastro Unico , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 735,00

VIGÊNCIA.....: 22 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Maio de 2023

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreend

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2F1EE5EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20232016

CONTRATO Nº.....: 20232016

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 2023051701-EDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DESTINADO AO ORÇAMENTO ELETRÔNICO DE BENS E SERVIÇOS ULTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE VEICULOS E MÁQUINAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 9.282,00 (nove mil, duzentos e oitenta e dois reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0707.121220013.2.026 Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Educação , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R$ 9.282,00

VIGÊNCIA.....: 17 de Maio de 2023 a 17 de Maio de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Maio de 2023

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:D355324C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20232020

CONTRATO Nº.....: 20232020

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 014-2023-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

VALOR TOTAL.....: R$ 23.410,67 (vinte e três mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e sete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0707.123610013.2.030 Gestão do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 1.800,00, Exercício 2023 Atividade 0707.123620013.2.033 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 1.755,00, Exercício 2023 Atividade 0707.123610013.2.030 Gestão do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 14.506,67, Exercício 2023 Atividade 0707.123620013.2.033 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 5.349,00

VIGÊNCIA.....: 22 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 22 DE MAIO DE 2023

Fundo Municipal de Educação
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8A799ECF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20232031

CONTRATO Nº.....: 20232031

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 014-2023-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE -EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

VALOR TOTAL.....: R$ 15.635,20 (quinze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0707.123620013.2.033 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 2.926,80, Exercício 2023 Atividade 0707.123610013.2.030 Gestão do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 4.653,60, Exercício 2023 Atividade 0707.123610013.2.030 Gestão do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 5.649,55, Exercício 2023 Atividade 0707.123620013.2.033 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 2.405,25

VIGÊNCIA.....: 22 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Maio de 2023

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C54A8BDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20232038

CONTRATO Nº.....: 20232038
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 014-2023-PE
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: THIAGO AUTO PEÇAS LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.
VALOR TOTAL.....: R$ 7.660,50 (sete mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0707.123610013.2.030 Gestão do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 5.116,40, Exercício 2023 Atividade 0707.123620013.2.033 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 2.544,10
VIGÊNCIA.....: 22 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Maio de 2023

Fundo Municipal de Educação
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:01A32572

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20232024

CONTRATO Nº.....: 20232024

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 014-2023-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

VALOR TOTAL.....: R$ 9.057,37 (nove mil, cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1515.123610014.2.080 Gestão do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 1.995,00, Exercício 2023 Atividade 1515.123610014.2.080 Gestão do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 7.062,37

VIGÊNCIA.....: 22 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Maio de 2023

Fundo de Desenv.do Ensino Básico
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:87EBB67B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20232030

CONTRATO Nº.....: 20232030

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 014-2023-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: F A DE LIMA AUTOPECAS - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

VALOR TOTAL.....: R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1515.123610014.2.080 Gestão do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 440,00

VIGÊNCIA.....: 22 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Maio de 2023

Fundo de Desenv.do Ensino Básico
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:A636A0D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20232034

CONTRATO Nº.....: 20232034

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 014-2023-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE -EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

VALOR TOTAL.....: R$ 6.198,11 (seis mil, cento e noventa e oito reais e onze centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1515.123610014.2.080 Gestão do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 3.258,96, Exercício 2023 Atividade 1515.123610014.2.080 Gestão do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 2.939,15

VIGÊNCIA.....: 22 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Maio de 2023

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fundo de Desenv.do Ensino Básico

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:4EA61575

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20232042

CONTRATO Nº.....: 20232042

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 014-2023-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: THIAGO AUTO PEÇAS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.339,20 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1515.123610014.2.080 Gestão do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 2.339,20

VIGÊNCIA.....: 22 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Maio de 2023

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fundo de Desenv.do Ensino Básico

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:98803A92

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20232015

CONTRATO Nº.....: 20232015

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2023012501-SAUD

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: EMPRESA LIMOEIRENSE DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE, NA RUA ROBSON RICARDO DE LIMA, CONFORME PROJETO BÁSICO.

VALOR TOTAL.....: R$ 106.614,77 (cento e seis mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e sete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Projeto 0606.103010009.1.017 Construir Ampliar Reformar Unidades de A tenção Primária , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 106.614,77

VIGÊNCIA.....: 11 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Maio de 2023

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:ED60F119

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20232021

CONTRATO Nº.....: 20232021

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 014-2023-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

VALOR TOTAL.....: R$ 18.050,34 (dezoito mil, cinquenta reais e trinta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0606.103040011.2.025 Manutenção das Ações de Vigilância em Sa úde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 2.862,84, Exercício 2023 Atividade 0606.103020010.2.023 Manutenção do Atendimento da Atenção Esp ecializada , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 13.462,50, Exercício 2023 Atividade 0606.103010009.2.021 Manutenção da Atenção Primária , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 1.725,00

VIGÊNCIA.....: 22 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Maio de 2023

Fundo Municipal de Saúde
FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:5C2EF345

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20232028

CONTRATO Nº.....: 20232028

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 014-2023-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: F A DE LIMA AUTOPECAS - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

VALOR TOTAL.....: R$ 5.547,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0606.103010009.2.021 Manutenção da Atenção Primária , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 5.547,00

VIGÊNCIA.....: 22 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Maio de 2023

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:61A19254

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20232039

CONTRATO Nº.....: 20232039

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 014-2023-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: THIAGO AUTO PEÇAS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

VALOR TOTAL.....: R$ 18.974,00 (dezoito mil, novecentos e setenta e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0606.103020010.2.023 Manutenção do Atendimento da Atenção Esp ecializada , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 11.547,00, Exercício 2023 Atividade 0606.103010009.2.021 Manutenção da Atenção Primária , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 3.927,00, Exercício 2023 Atividade 0606.103040011.2.025 Manutenção das Ações de Vigilância em Sa úde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 3.500,00

VIGÊNCIA.....: 22 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Maio de 2023

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:97DF82CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

Antonio Belizário Ferreira
Nome
708.997.623-87
CNPJ/CPF

Torna público que requereu à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Baixio da Donana**
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:0356357D

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

Antonio Gilberlandio Feitoza dos Reis
Nome
046.608.503-66
CNPJ/CPF

Torna público que requereu à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Bom Nome**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:759332D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

Damião Clailton Fernandes Cavalcante
Nome
273.116.848-03
CNPJ/CPF

Torna público que requereu à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Agua Fria**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:47E83972

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

Genivau Alves Bezerra
Nome
537.768.283-15
CNPJ/CPF

Torna público que requereu à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Euzébio**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:BE7113D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

Ildevan Fernandes Pereira
Nome
013.996.443-60
CNPJ/CPF

Torna público que requereu à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Guaribas**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:FB44415E

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

José Sudervanio Guedes Torquato
Nome

833.318.673-49
CNPJ/CPF

Torna público que requereu à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Única- LU,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Poço Comprido**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:01E557B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

Julio Alves Bezerra Neto
Nome
049.084.893-19
CNPJ/CPF

Torna público que requereu à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Euzébio**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:FD7A6DCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

Sebastião Leite Sales
Nome
760.710.733-91
CNPJ/CPF

Torna público que requereu à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Juazeiro Araçás**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:2AC2255D

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
LICENÇA EXPEDIDA

Antonio Belizário Ferreira
Nome
708.997.623-87
CNPJ/CPF

Torna público que foi concedida pela à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Baixio da Donana**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:80A64045

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
LICENÇA EXPEDIDA

Antonio Gilberlandio Feitoza dos Reis
Nome
046.608.503-66
CNPJ/CPF

Torna público que foi concedida pela à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Bom Nome**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:CD5B196F

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
LICENÇA EXPEDIDA

Damião Clailton Fernandes Cavalcante
Nome
273.116.848-03
CNPJ/CPF

Torna público que foi concedida pela à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Agua Fria**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:A7414C78

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
LICENÇA EXPEDIDA

Genivau Alves Bezerra
Nome
537.768.283-15
CNPJ/CPF

Torna público que foi concedida pela à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Euzébio**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:0E391B5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
LICENÇA EXPEDIDA

Ildevan Fernandes Pereira
Nome
013.996.443-60
CNPJ/CPF

Torna público que foi concedida pela à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Guaribas**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:B6C43449

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
LICENÇA EXPEDIDA

José Sudervanio Guedes Torquato
Nome
833.318.673-49
CNPJ/CPF

Torna público que foi concedida pela à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Única- LU,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Poço Comprido**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:4DB01644

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
LICENÇA EXPEDIDA

Julio Alves Bezerra Neto
Nome
049.084.893-19
CNPJ/CPF

Torna público que foi concedida pela à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Euzébio**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:5C37AA71

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
LICENÇA EXPEDIDA

Sebastião Leite Sales
Nome
760.710.733-91
CNPJ/CPF

Torna público que foi concedida pela à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Juazeiro Araçás**
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:89674A0E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 127, DE 06° DE JUNHO DE 2023.

QUALIFICA ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS (FILANTÓPRICA) COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 594, de 20 de Abril de 2023;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público Nº 001/2023, cujo objeto é para a qualificação como organizações sociais de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, á pesquisa cientifica, ao desenvolvimento tecnológico, á proteção e a preservação do meio ambiente, á cultura e á saúde, como organizações sociais no âmbito do município de Martinópole-Ce, nos termos da Lei Municipal Nº 594/2023 de Abril de 2023.

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município de Martinópole

CONSIDERANDO que, ao analisar toda a documentação acostada ao processo (Chamamento Público Nº 001/2023), não resta dúvida de que a organização social de saúde, sem fins lucrativos, Instituto de Gerenciamento Médico – IGM, inscrita no CNPJ 28.782.496/0001-84, perfaz de forma satisfatória, todas as exigências legais estatuídas na Lei Municipal Nº 594, de 20 de Abril de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - A administração Pública Municipal resolve conceder outorga de qualificação como Organização Social á entidade privada sem fins lucrativos (filantrópica) Instituto de Gerenciamento Médico - IGM.

Art. 2º - Fica o Instituto de Gerenciamento Médico – IGM, inscrita no CNPJ 28.782.496/0001-84, qualificada como organização social para realizar atividades dirigidas á promoção ou execução de atividades públicas.

Art. 3º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a firmar contrato de gestão com o Instituto de Gerenciamento Médico, inscrita no CNPJ 28.782.496/0001-84, destinado a execução de atividade pública, por acordo de vontades, que discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, para fomento e execução de atividades públicas.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 06° de junho de 2023.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:4DB09A1F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 128, DE 06° DE JUNHO DE 2023.

QUALIFICA ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS (FILANTÓPRICA) COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais,
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 594, de 20 de Abril de 2023;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público Nº 001/2023, cujo objeto é para a qualificação como organizações sociais de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, á pesquisa cientifica, ao desenvolvimento tecnológico, á proteção e a preservação do meio ambiente, á cultura e á saúde, como organizações sociais no âmbito do município de Martinópole-Ce, nos termos da Lei Municipal Nº 594/2023 de Abril de 2023.

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município de Martinópole

CONSIDERANDO que, ao analisar toda a documentação acostada ao processo (Chamamento Público Nº 001/2023), não resta dúvida de que a organização social de saúde, sem fins lucrativos, Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Politicas Públicas de Desenvolvimento, perfaz de forma satisfatória, todas as exigências legais estatuídas na Lei Municipal Nº 594, de 20 de Abril de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - A administração Pública Municipal resolve conceder outorga de qualificação como Organização Social á entidade privada sem fins lucrativos (filantrópica) Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Politicas Públicas de Desenvolvimento.

Art. 2º - Fica a Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Politicas Públicas de Desenvolvimento, inscrita no CNPJ 02.954.994/0001-00, qualificada como organização social para realizar atividades dirigidas á promoção ou execução de atividades públicas.

Art. 3º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a firmar contrato de gestão com a Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Politicas Públicas de Desenvolvimento, inscrita no CNPJ 02.954.994/0001-00 destinada à execução de atividade pública, por acordo de vontades, que discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, para fomento e execução de atividades públicas.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 06° de junho de 2023.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:2801311C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 129, DE 06° DE JUNHO DE 2023.

QUALIFICA ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS (FILANTÓPRICA) COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 594, de 20 de Abril de 2023;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público Nº 001/2023, cujo objeto é para a qualificação como organizações sociais de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, á pesquisa cientifica, ao desenvolvimento tecnológico, á proteção e a preservação do meio ambiente, á cultura e á saúde, como organizações sociais no âmbito do município de Martinópole-Ce, nos termos da Lei Municipal Nº 594/2023 de Abril de 2023.

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município de Martinópole.

CONSIDERANDO que, ao analisar toda a documentação acostada ao processo (Chamamento Público Nº 001/2023), não resta dúvida de que a organização social de saúde, sem fins lucrativos, Instituto 1º de Maio do Trabalho, da Saúde e do Desenvolvimento Social, Cultural e Tecnológico, perfaz de forma satisfatória, todas as exigências legais estatuídas na Lei Municipal Nº 594, de 20 de Abril de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - A administração Pública Municipal resolve conceder outorga de qualificação como Organização Social á entidade privada sem fins lucrativos (filantrópica) Instituto 1º de Maio do Trabalho, da Saúde e do Desenvolvimento Social, Cultural e Tecnológico.

Art. 2º - Fica o Instituto 1º de Maio do Trabalho, da Saúde e do Desenvolvimento Social, Cultural e Tecnológico, inscrito no CNPJ 13.609.281/0001-26, qualificado como organização social para realizar atividades dirigidas á promoção ou execução de atividades públicas.

Art. 3º - Fica o Instituto 1º de Maio do Trabalho, da Saúde e do Desenvolvimento Social, Cultural e Tecnológico, inscrito no CNPJ 13.609.281/0001-26 destinado à execução de atividade pública, por acordo de vontades, que discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, para fomento e execução de atividades públicas.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 06° de junho de 2023.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:1AEA1EBC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 130, DE 06° DE JUNHO DE 2023.

QUALIFICA ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS (FILANTÓPRICA) COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 594, de 20 de Abril de 2023;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público Nº 001/2023, cujo objeto é para a qualificação como organizações sociais de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, á pesquisa cientifica, ao desenvolvimento tecnológico, á proteção e a preservação do meio ambiente, á cultura e á saúde, como organizações sociais no âmbito do município de Martinópole-Ce, nos termos da Lei Municipal Nº 594/2023 de Abril de 2023.

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município de Martinópole.

CONSIDERANDO que, ao analisar toda a documentação acostada ao processo (Chamamento Público Nº 001/2023), não resta dúvida de que a organização social, sem fins lucrativos, Instituto de Excelência em Saúde Pública, perfaz de forma satisfatória, todas as exigências legais estatuídas na Lei Municipal Nº 594, de 20 de Abril de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - A administração Pública Municipal resolve conceder outorga de qualificação como Organização Social á entidade privada sem fins lucrativos (filantrópica) o Instituto de Excelência em Saúde Pública.

Art. 2º - Fica o Instituto de Excelência em Saúde Pública, inscrito no CNPJ 10.779.749/0001-32, qualificado como organização social para realizar atividades dirigidas á promoção ou execução de atividades públicas.

Art. 3º - Fica o Instituto de Excelência em Saúde Pública, inscrito no CNPJ 10.779.749/0001-32 destinado à execução de atividade pública, por acordo de vontades, que discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, para fomento e execução de atividades públicas.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 06° de junho de 2023.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:D025330A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 2023.06.05.01/SEFAZ

Extrato da Ata de Registros de Preços nº 2023.06.05.01/SEFAZ - Pregão Presencial N.º 2023.04.04.02/PP/SRP. Órgão Gerenciador: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria da Fazenda. Empresa Detentora do Registro de Preços: M.I.M OLIVEIRA INFORMÁTICA – ME, vencedora dos lotes 01, 02 e 03, no valor total (R$ 1.063.059,50). Prazo: 12 (doze) meses. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente e de consumo de informática, destinados ao atendimento das diversas secretarias do Município de Mauriti/CE. Signatários: Representante do Órgão Gerenciador: José Henrique Carneiro. Representante da Empresa Detentora do Registro de Preços: Maria Izabelly Mesquita Oliveira. Data da assinatura: 06 de junho de 2023.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:8AE794E2

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Mauriti/CE. AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico N.º 2023.06.12.01/PE/SRP. Objeto: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisição de Combustível destinado ao atendimento da Frota de Veículos Oficiais e Locados das diversas Secretarias do Município de Mauriti/CE. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: 27/06/2023 às 14h00min (horário de Brasília) no sítio www.bllcompras.com. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e nos sites http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e www.mauriti.ce.gov.br ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista.

Mauriti/CE, 12 de junho de 2023.

JOSÉ WILLIAN CRUZ FIGUEIRÊDO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:83156DD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.01.01/SME.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.01.01/SME. Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. José Gessinaldo Apolinário Costa. Objeto: **locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Maria Raimunda da Silva, Nº 20, Bairro Bela Vista**. Valor mensal de: (R$ 4.000,00). Prazo: 12 meses. Signatários: José Gessinaldo Apolinário Costa e **Francisco José Cavalcante Furtado**.

Mauriti/CE, 01 de junho de 2023.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:A19E47AD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – AVISO DE JULGAMENTO - A Comissão de Licitação comunica o resultado da fase de habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 0505.01/2023, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ARQUITETURA, COMPREENDENDO ESTUDOS, PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS GOVERNAMENTAIS EM BRASILIA-DF, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, da seguinte forma: EMPRESA INABILITADA: DAF ENGENHARIA LTDA – ME. EMPRESA HABILITADA: PROJECTUS ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA. Fica a partir desta data aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Ficando desde já agendada a abertura das “Propostas de Preços”, caso não haja interposição de recursos para o dia 22.06.2023, as 09:00 horas.

Meruoca – Ce, 07 de junho de 2023.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA
PCL.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:27A804F6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 07.06.002/2023

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2022.27.12.1. **Partes:** o Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida e a empresa R M CLEMENTE CANDIDO. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na reforma e melhoria de quadras esportivas, nas localidades do Sítio Barreiros e Sítio Feijão na Zona Rural do Município de Milagres/CE, nos termos do Contrato de Repasse nº 904968/2020, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério da Cidadania, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme projetos e orçamentos apresentados junto ao Edital Convocatório. **Valor Total:** R$220.532,05 (duzentos e vinte mil quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). **Prazo de Execução:** 03 (três) meses. **Vigência do Contrato:** 31 de dezembro de 2023. **Signatários:** José Wêdes Honorato Rodrigues e Régia Maria Clemente Candido.

Milagres/CE, 07 de junho de 2023.

Publicado por:
Luan dos Santos Ferreira
Código Identificador:CE3A1338

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.05.01

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.05.01

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Missão Velha - Extrato de Contrato Nº 2023.06.05.01 Órgão Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Empresa Contratada: **SOLIDEI SERVIÇOS, COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 48.842.008/0001-21**, representada por Patrícia da Luz Andrade, CPF: 828.531.935-00; **Valor Global estimado R$ 100.000,00 (cem mil reais),** Dotação Orçamentária 0502.10.301.0633.2.006 Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00, 0501.10.125.0151.2.005, Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00, 0501.10.122.0112.2.004, Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00, 0502.10.305.0635.2.014, Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00. Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2023. Pregão Eletrônico nº 2023.04.27.02- SRP cujo objeto É a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMACARÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE**. Aline Cavalache Leite Macedo Cruz- Secretária Municipal de Saúde- Data da assinatura: 05 de junho de 2023.

Publicado por:
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
Código Identificador:746667E1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 04012203SASS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 04012203SASS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 04012203SASS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento fundamenta-se na Cláusula Décima, item 10.1 do contrato inicial, previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na autorização da autoridade competente e no parecer do assessor jurídico. **OBJETO: RESCISÃO DE CONTRATO DE Nº 04012203SASS, QUE EM TELA SE DÁ DE FORMA AMIGÁVEL.ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA-**Secretária de Desenvolvimento social**. ASSINA PELO CONTRATADO: JOANA LIMA DA SILVA -**

Mombaça - Ceará, 03 de maio de 2023.

MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA -
Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:C3A0BD67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 07062301GAPR

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 07062301GAPR. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE TONER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): UNIDADE GESTORA:** GABINETE DO PREFEITO. **PROJETO/ATIVIDADE**: 0201.04.122.00042.003. **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.17. FONTE DE RECURSOS: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. **ASSINA PELA CONTRATANTE: NEY WERBSON MOREIRA ALVES** – Chefe de Gabinete do Prefeito. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO JOSÉ EVANGELISTA FILHO** (Sócio Administrador) da empresa **COMERCIAL EVANGELISTA DE MODAS LTDA - ME**.

Mombaça - CE, 07 de junho de 2023.

NEY WERBSON MOREIRA ALVES –
Chefe de Gabinete do Prefeito.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:3475B796

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 07062301SAP

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 07062301SAP. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE TONER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

PROJETO/ATIVIDADE: 0601.20.122.00042.011. **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.17. FONTE DE RECURSOS: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. **ASSINA PELA CONTRATANTE: JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO** – Secretário de Agricultura e Pecuária. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO JOSÉ EVANGELISTA FILHO** (Sócio Administrador) da empresa **COMERCIAL EVANGELISTA DE MODAS LTDA - ME**.

Mombaça - CE, 07 de junho de 2023.

JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO –
Secretário de Agricultura e Pecuária.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:53388FBF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO. **CONTRATADA**: FRANCISCO HELIO SARAIVA RABELO ME, COM SEDE À RUA CORONEL JOSÉ EPIFÂNIO, N° 109, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 07.022.895/0001-04**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N 10.024/19**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRAFICO A SEREM UTILIZADOS NOS DIVERSOS SETORES E DEPARTAMENTOS OPERACIONAIS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DESTE MUNICÍPIO. **DO VALOR DO LOTE I:** R$ 6.530,66; **DO VALOR DO LOTE III:** R$ 2.309,10; **DO VALOR DO LOTE IV:** R$ 4.611,00. **DO VALOR DO LOTE V:** R$ 555,20. **DO VALOR TOTAL**: R$ 14.005,96 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E DEZESETE REAIS E SEIS CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**:1101 26 122 0037 2053 – GESTÕ E MANURTENÇÃO DA AMT; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2023. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO TALVANES RAULINO/ MAXWYANO REGIS NOBRE RABELO.

MORADA NOVA - CE, 31 DE MAIO DE 2023.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:900332EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: FRANCISCO HELIO SARAIVA RABELO ME, COM SEDE À RUA CORONEL JOSÉ EPIFÂNIO, N° 109, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 07.022.895/0001-04**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N 10.024/19**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRAFICO A SEREM UTILIZADOS NOS DIVERSOS SETORES E DEPARTAMENTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DESTE MUNICÍPIO. **DO VALOR DO LOTE I:** R$ 132.476,47; **DO VALOR DO LOTE II:** R$ 59.335,70; **DO VALOR DO LOTE III:** R$ 93.681,52; **DO VALOR DO LOTE IV:** R$ 96.635,68; **DO VALOR DO LOTE V:** R$ 32.134,36. **DO VALOR TOTAL**: R$ 414.263,73 (QUATROCENTOS E QUATORZE MIL E DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1001 08 122 0137 **2.035** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS; 1002 08 243 0136 **2.039** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA/CRIANÇA FELIZ; 1002 08 244 0136 **2.043** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO IGD/BOLSA FAMÍLIA (PBF); 1002 08 244 0136 **2.044** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB; 1002 08 244 0136 **2.046** – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO ACESSUAS; 1002 08 244 0136 **2.048** – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC DA ESCOLA; 1002 08 244 0136 **2.049** – APRIMORAMENTO DA GESTÃO IGD/SUAS; 1002 08 243 0131 2040 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO AEPETI; 1002 08 244 0136 **2.045** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (PSEMAC); 1003 08 243 0011 2051 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FMDCA; 1004 08 241 0006 2052 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FMDI; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2023. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANA CRISTINA GIRÃO/ MAXWYANO REGIS NOBRE RABELO.

MORADA NOVA - CE, 31 DE MAIO DE 2023.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:AA4D2C5D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUÇÃO BÁSICA. CONTRATADA: A. ANCHIETA CHAVES JUNIOR ME, COM SEDE A RUA JOSÉ ESTACIO, N° 2715, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 07.701.811/0002-40. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N 10.024/19. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023 - DIVERSAS. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES (TODOS NOVOS DE PRIMEIRO USO E DE FABRICAÇÃO NACIONAL) E BATERIAS, PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES OU VINCULADOS À FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA CEARA, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. DO VALOR DO LOTE II: R$ 607.651,26. DO VALOR DO LOTE III: R$ 47.131,61. DO VALOR TOTAL: R$ 654.782,87 (SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS). DAS DOTAÇÕES E RECURSOS: 0802 12 361 0291 2.021 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC, 0804 12 361 0231 2.030 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, COM RECURSOS CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2023. DA VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. SIGNATÁRIOS: EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / ANTONIO ANCHIETA CHAVES JUNIOR

MORADA NOVA - CE, 19 DE MAIO DE 2023.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:43E66B08

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ – 14.689.874/0001-02. CONTRATADA: A. ANCHIETA CHAVES JUNIOR ME, COM SEDE A RUA JOSÉ ESTACIO, N° 2715, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 07.701.811/0002-40. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N 10.024/19. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023 - DIVERSAS. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES (TODOS NOVOS DE PRIMEIRO USO E DE FABRICAÇÃO NACIONAL) E BATERIAS, PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES OU VINCULADOS À FROTA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA CEARA, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. DO VALOR DO LOTE I: R$ 472,59. DO VALOR DO LOTE II: R$ 19.557,27. DO VALOR DO LOTE III: R$ 2.411,90. DO VALOR DO LOTE IV: R$ 3.447,56. DO VALOR DO LOTE V: R$ 6.477,00. DO VALOR TOTAL: R$ 32.366,32 (TRINTA E DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). DAS DOTAÇÕES E RECURSOS: 1001 08 122 0137 2.035 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS; 1002 08 244 0136 2.043 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO IGD/BOLSA FAMÍLIA (PBF); 1002 08 244 0136 2.044 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB; 1002 08 244 0136 2.045 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (PSEMAC); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, COM RECURSOS CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2023. DA VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. SIGNATÁRIOS: ANA CRISTINA / ANTONIO ANCHIETA CHAVES JUNIOR

MORADA NOVA - CE, 19 DE MAIO DE 2023.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:5FAF6F76

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA**: MERCADINHO VITÓRIA ALIMENTOS LTDA, COM SEDE À RUA CORONEL TIBURCIO, Nº 428, GIRILÂNDIA, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 03.604.544/0001-50. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023 - SEDUC. **TIPO**: MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (GENEROS ALIMENTICIOS COMPLEMENTAR), DESTINADOS À ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PROGRAMA QUE TEM COMO FINALIDADE A REPOSIÇÃO NUTRICIONAL DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO VALOR DO LOTE ÚNICO**: R$ 87.896,00 (OITENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS**: 0802 12 361 0220 2.018 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2023. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS**: EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / EDNA MARIA FREIRE DA SILVA.

MORADA NOVA - CE, 12 DE JUNHO DE 2023.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:6D46E41A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3005-E/2023 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica

do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990; c/c artigo 93, § 1° da Lei N° 1.126 de 19 de junho de 2000.

CONSIDERANDO o CONVÊNIO celebrado entre o Município de Horizonte - CE e o Município de Morada Nova - CE.

RESOLVE:

CEDER, a partir de 30 DE MAIO 2023, a servidora pública municipal MARIA DO CARMO FERNANDES DA COSTA, Matrícula Nº 1309960, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, pertencente ao quadro da Administração Direta, para exercer cargo em comissão ou função de confiança, junto ao Município de Horizonte - CE, com ônus para a cessionária.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 30 de maio de 2023.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:35B58EEB

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA
PORTARIA Nº 054/2023 – IMAMN

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, combinado com o e art. 28 da Lei nº 1.541, de 12 de agosto de 2010; e Decreto nº 032, de 22 de junho de 2022,
RESOLVE:

CONCEDER a Servidora Denise Costa Rebouças Lauton, matricula 1300578, ocupante do cargo de Técnico em Educação Ambiental. 1/2 (**meia**) diária no valor total de **R$50,00** (**Cinquenta Reais**), em objeto de serviço a deslocar-se até a cidade de **Caucaia**, no dia **14 de Junho de 2023** com destino ao parque estadual botânico, situado na estrada José Aragão e Albuquerque - Caucaia - CE. Para a oficina de produção de mudas.

Morada Nova - CE, 12 de Junho de 2023.

ROSINEUDO GOMES MARTINS LIMA
Presidente do IMAMN
Portaria Nº 0201-AY/2023/GAB

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:969B88C5

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
PORTARIA Nº 1206-A/2023 – SEAI

A SECRETÁRIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere do art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 58, da Lei 1.126, de 19 de junho de 2000.

RESOLVE:

CONCEDER, a Agente administrativa, MARIA DA GLÓRIA FERNANDES GOMES, 2 1/2 (Duas diárias e meia), no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para custear a participação do Simpósio de Capacitação de integrantes da Junta de Serviço Militar de Morada Nova, nos dias 14, 15 e 16 de junho de 2023, que ocorrerá no Aquartelamento do Comando da 10a Região Militar, na cidade de Fortaleza-CE.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA-CE, 12 de junho de 2023.

CYNTIA DE OLIVEIRA LOPES
Secretária de Articulação Institucional

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:6AA5B587

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 954/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olinda aprovou e eu, sanciono e público a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Nova Olinda, relativas ao exercício financeiro de 2024, compreendendo:
I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a organização e estrutura dos orçamentos;
III - as disposições sobre a Reserva de Contingência;
IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
V - as disposições sobre os créditos suplementares e especiais;
VI - as disposições sobre as transferências públicas;
VII - os ajustamentos do Plano Plurianual;
VIII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e Encargos sociais;
IX – as disposições sobre a legislação tributária do Município;
X - os dispositivos relativos ao controle e transparência; e
XI - as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 são as constantes do Plano Plurianual 2022 a 2025, detalhadas no Anexo I, observados a eficiência no gasto público, o equilíbrio e a transparência na gestão fiscal, desdobradas em ações compondo os respectivos programas de governo.
Parágrafo único. As metas físicas definidas no Plano Plurianual terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 3º. O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, a inclusão social, a oferta de serviços públicos com qualidade e ênfase para a educação, a assistência social, a saúde, a segurança, o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio de ações que visam:
I - aumentar a capacidade de investimento e promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;
II - promover a valorização do meio ambiente, como ativo para o desenvolvimento territorial, a partir da identificação e exploração das oportunidades locais, incorporando os princípios da sustentabilidade ambiental e da economia verde;

III - promover o ordenamento e a gestão ambiental com políticas públicas ambientais, programas e projetos de desenvolvimento de base territorial sustentável;
IV - promover o desenvolvimento da infraestrutura social básica, criando condições de acesso cada vez mais justo e equilibrado aos bens e serviços, como educação, saúde, saneamento, segurança, cultura e esporte no âmbito do Município;
V - promover o adensamento e o enraizamento de empreendimentos industriais e agroindustriais, articulando-os às economias de base local;
VI - desenvolver o planejamento governamental;
VII melhorar a qualidade de alocação e gastos dos recursos orçamentários;
VIII - realizar ações na área social que visem à prevenção contra a prática de atos infracionais de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de dependentes químicos;
IX - promover ações integradas de segurança, saúde e educação, buscando garantir a segurança pública, a redução da criminalidade, a gestão e a execução de políticas de saúde com ações voltadas ao cidadão, universalização da educação com qualidade, acesso para todos, tempo integral, capacitação permanente dos profissionais, combate à evasão escolar, melhoria das estruturas físicas, organizacionais e tecnológicas;
X - priorizar as ações de saneamento básico;
XI - promover ações de vigilância em saúde epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no Município;
XII - apoiar e fomentar a prática de atividades culturais e esportivas como fator de inclusão social com o objetivo de retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;
XIII – Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades à proteção da juventude e redução da vulnerabilidade social das famílias, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
XIV - apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;
XV - promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades à cultura, o esporte e o lazer;
XVI - ampliar investimentos na melhoria da infraestrutura de equipamentos culturais e esportivos no Município;
XVII - promover a modernização na gestão, com a desburocratização de sua estrutura organizacional e dos processos de trabalho, visando à melhoria dos serviços públicos em geral com foco na educação, saúde e segurança, a elevação da arrecadação das receitas e a redução dos gastos públicos;
XVIII - contribuir para a preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural;
XIX - fomentar a inclusão social e o enfrentamento da pobreza, adotando a execução de programas sociais de transferência de renda, em consonância com as políticas públicas federais e estaduais de desenvolvimento social inclusivo, em parceria com outras esferas de governo e com a iniciativa privada.
XX - ampliar o serviço de assistência técnica e extensão rural de forma integrada, abrangendo serviços produtivos, sociais e lazer na zona rural;
XXI - implantar política de valorização do servidor com foco no treinamento e formação contínuos e na melhoria da condição de trabalho.

Art. 4° As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo II, elaborado de acordo com os §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:
I - O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
II - O Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência e previdência social;

Art. 6° Para os efeitos desta lei, entende-se por:
I - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;
II - Unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional;
III - Função: é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
IV - Subfunção: Representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público, evidenciando cada área de atuação governamental e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;
V - Programa: instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
VI - Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade;
VII - Projeto: instrumento de programação, que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo. Está atrelado à codificação da ação;
VIII - Atividade: instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo. Está atrelada à codificação da ação;
IX - Operações especiais: são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Estão atreladas à codificação da ação;
X - Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
XI - Convenente: entidade da Administração Pública Municipal e entidade privada, que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
XII - Produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
XIII - Meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.
§ 1º. A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.
§ 2º. A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:
I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;
II - Cada ação será identificada por operação especial, projeto ou atividade e participará de apenas um programa, sendo classificada na função e subfunção respectiva.
§ 3º. A classificação da estrutura programática, para 2024, poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, discriminará a receita de recolhimento centralizado e descentralizado por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal ne 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8° Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por:

I - Órgão;
II - Unidade Orçamentária;
III - Função e Subfunção;
IV - Programa de Governo;
V - Ação;
VI - Categoria Económica, compreendendo:

a. Despesas Correntes; e
b. Despesas de Capital.
VII - Grupo de Natureza da Despesa, compreendendo:
a. Pessoal e Encargos Sociais;
b. Juros e Encargos da Dívida;
c. Outras Despesas Correntes;
d. Investimentos;
e. Inversões Financeiras; e
f. Amortização da Dívida.
VIII - Fonte de Recursos.

§ 1º. A discriminação da despesa será complementada pela informação gerencial denominada "Modalidade de Aplicação", a qual tem por finalidade indicar como os recursos serão aplicados e evitar sua dupla contagem nos casos de transferência e descentralização, podendo ser modificada durante a execução sem configurar abertura de crédito adicional.
§ 2°. As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA, tais como identificador de uso (IU) e fonte/destinação de recursos (FR) não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações e poderão ser realizadas pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, mediante Portaria e/ou outro ato administrativo, para atender às necessidades de execução.
§ 3º. As Fontes de Recursos/Destinação de Recursos serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:
a) Recursos Próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e
b) Recursos Vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.
§ 4º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.
§ 5º. A composição dos blocos de informação Função, Subfunção, Programa e Atividade, Projeto ou Operação Especial configura o Programa de Trabalho.

Art. 9° Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

Art. 11. 0 identificador de uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou se destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2024, e dos créditos adicionais pelos dígitos que antecederão o código das fontes de recursos:
I - Recursos não destinados a contrapartida - 0;
II - Contrapartida de empréstimos do BIRD - 1;
III - Contrapartida de empréstimos do BID - 2;
IV - Contrapartida de programas, transferências voluntárias ou termos assemelhados - 3;
V - Contrapartida de outros empréstimos - 4;
VI - Contrapartida de doações - 5;
VII - Aporte de operação de crédito - 6;
VIII - Aporte de transferências voluntárias e/ou programas - 7;
IX - A classificar – 9

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual conterá a destinação de recursos, classificados pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.
§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, compostos pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual, e em seus créditos adicionais.
§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, desde que compatíveis com os definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:
I - ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde;
II - ao atendimento das ações da educação básica;
III - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
IV - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;
V - ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada;
VI - à Reserva de Contingência.

Art. 14. A descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora não se equipara à transposição, ao remanejamento ou à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 15. O projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Nova Olinda, constituir-se-á de:
I - Mensagem;
II - Texto da lei;
III - Quadros orçamentários consolidados;
IV - Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa por fontes/destinação de recursos, na forma da legislação vigente.
§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, são os seguintes:

I - demonstrativo da receita;
II - demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias económicas;
III- demonstrativo da despesa por fonte de recursos;
IV- demonstrativo da despesa por função;
V - demonstrativo da despesa por grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação;
VI - demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;
VII - despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;
VIII - programa de trabalho;
IX - demonstrativo analítico da receita classificada por fonte de recursos; e
X - demonstrativo da Receita Corrente Líquida para a receita estimada.
§ 2°. As cópias do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, destinadas à Câmara Municipal, serão retiradas por meio eletrônico, pelo próprio Poder Legislativo, e no Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal de Nova Olinda.

Art. 16. Todos os órgãos componentes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social encaminharão à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, as informações relativas às propostas parciais de orçamento, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na data fixada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações.

Art. 18. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas aos projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 19. As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 20. As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

CAPÍTULO III
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 21. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, em montante de no mínimo 0,2% (dois décimos por cento) e, no máximo, 0,5% (meio por cento] da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024 e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros:
a. Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
b. Restituição de tributos;
c. Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;
d. Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
e. Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.
§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 22. A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, incluída no Orçamento da Seguridade Social, para o exercício financeiro de 2024, poderá ser utilizada como recurso, para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, para:
I - a estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
II - a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2024 e seus anexos;

Art. 24. Quando da elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual, deverá ser levado em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, constantes nos anexos desta lei.

Art. 25. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, até 15 de agosto de 2023, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual, determinados pelo § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, especificando:
I - Número e ano do ajuizamento da ação originária;
II - Tipo e número do precatório;
III - Tipo da causa julgada;
IV - Data da autuação do precatório;
V - Nome do beneficiário;
VI - Valor do precatório a ser pago.
§ 1º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual, para pagamentos de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:
I - Precatórios alimentícios atualizados monetariamente;
II - Precatórios não alimentícios, de créditos individualizados por ação judicial.
§ 2º. A atualização monetária dos precatórios determinados no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, e das parcelas resultantes, observará o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, até o dia 25 de março de 2015, conforme disposto no § 12, do art. 100, da Constituição Federal. Após o dia 25 de março de 2015, serão atualizados conforme o índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Art. 26. Na programação da despesa não poderão ser:
I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - Incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do § 3º, do art.167, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 27. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados em Lei, na Programação Orçamentária e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para cada categoria de programação, nas respectivas classificações orçamentárias, determinadas pela legislação vigente.

Art. 28. A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada na Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:
I - Pessoal e encargos sociais;
II - Contribuições, aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
III - Pagamento de amortizações e encargos da dívida;
IV - Cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação básica;
V - Cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;
VI - Custeios administrativos e operacionais;
VII - Aporte local para as operações de crédito;
VIII - Aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;
IX - Investimentos em andamento;
X - Novos investimentos.

Art. 29. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, que contará com recursos provenientes de:
I -repasses do Sistema Único de Saúde;
II - receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
III -receita de serviços de saúde;
IV -repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
V - contribuições previdenciárias dos servidores municipais ativos e inativos;
VI - contribuição patronal ao RPPS; e

VII - outras receitas do Tesouro Municipal.

Art. 30. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, o cronograma anual de cotas mensais e bimestrais estimadas de desembolso financeiro, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária ao cumprimento das Metas Fiscais previstas.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados na Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo assegurado ao Poder Executivo o bloqueio de recursos para garantir o pagamento de débitos junto ao INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social, quando se verificar retenção desses valores em parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 31. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 92, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as despesas essenciais para a prestação dos serviços públicos.

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que autorizem a execução da mesma, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

Art. 33. As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal, além de atender ao disposto no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser encaminhadas, previamente, à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 34. Cabe à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024, de que trata esta lei, que determinará:
I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual do Poder Executivo do Município, seus órgãos, autarquias e fundos especiais;
III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 35. Poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, as dotações relativas às operações de crédito aprovadas até 2023, pelo Poder Legislativo.
Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica.

Art. 36. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;
II - entidades de servidores, excetuadas àquelas que promovam ações de Educação, Saúde, Assistência Social e Habitação, bem como as creches e escolas voltadas ao atendimento pré-escolar; e
III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
Parágrafo único. Excluem-se das vedações deste artigo despesas com aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, realizadas mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 37. O Poder Legislativo do Município terá como limite máximo de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento), sobre as receitas constantes do art. 29-A da Constituição Federal, auferidas em 2023, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.
Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada para consolidação até o dia 10 de setembro de 2023 e terá como parâmetro a projeção da receita a se realizar no exercício corrente, a qual lhe será informada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças até 31 de julho de 2023.

CAPÍTULO V
DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

Art. 38. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício de 2024.
Parágrafo único. Não serão considerados no limite previsto no caput deste artigo os créditos adicionais:
I - para atender despesas com o serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;
II - para atender convênios, acordos, ajustes e operações de crédito e suas contrapartidas não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetária e cambial e da contrapartida exigida;
III - para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrarem em vigência após a publicação da Lei Orçamentária Anual;
IV - com recursos provenientes de excesso de arrecadação; e
V - com recursos provenientes de superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 39. Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:
I - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante transposição, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;
II - realocar recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante remanejamento, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;
III - realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante transferência, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.

Art. 40. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 41. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 42. A execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 43. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas as autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:
I - sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
II - sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual ou municipal, na forma da lei;
III - participem de concursos, gincanas, atividades esportivas, culturais, estudantis e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros;
IV - sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município; e
V - sejam entidades privadas cuja atuação impacte positivamente o Município e o projete nacional ou internacionalmente.
§ 1° As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.
§ 2° Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VII
DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 44. Os programas constantes do Plano Plurianual 2022-2025 serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 45. De acordo com a Lei Municipal do Plano Plurianual 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários, os quais constituem atualizações automáticas do PPA.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 46. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de junho de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 27 desta Lei.

Art. 47. No exercício financeiro de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e
II - for observado o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece o limite de 60% da receita corrente líquida para a despesa total com pessoal do Município.
Parágrafo único. Na verificação do limite de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, não se incluem as despesas com a remuneração do pessoal necessário a execução de programas federais de saúde e assistência social, transferidos aos municípios, custeadas com recursos dos referidos programas federais.

Art. 48. Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 47, Inciso II desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 49. Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.

Art. 50. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2024, de acordo com os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 51. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa em legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.
§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.
§ 3º. Fica autorizada a realização de seleção e/ou concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 52. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 53. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária, ocorridas até 31 de agosto de 2023, serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2024.

Art. 54. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 55. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio do site: www.novaolinda.ce.gov.br. para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:
I - Plano Plurianual;
II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
III - Lei Orçamentária Anual - LOA;
IV Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, bimestralmente;
V - Relatório de Gestão Fiscal - RGF, a cada quadrimestre; e
VI - Prestação de Contas Anual.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:
I -recursos do FNDE e FUNDEB;
II -recursos do SUS;
III -recursos do SUAS/FNAS;
IV – CIDE;
V - Operações de Crédito, se houver;
VI - Convênios, doações e financiamento de projetos;
VII - Recursos do Regime Próprio de Previdência Social;
VIII -Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública;
IX - Demais Recursos vinculados.

Art. 57. As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 58. As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma dos incisos I e II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 59. A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças publicará concomitantemente com a promulgação da Lei Orçamentária e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por Projetos, Atividades, Operações Especiais, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos.

Art. 60. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Parágrafo único. Créditos realizados por órgãos federais ou estaduais sem a devida comunicação ao Município serão classificados e contabilizados quando identificados quanto a sua origem e destinação.

Art. 61. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa, bloqueio de recursos pela Receita Federal do Brasil e pelo Poder Judiciário e/ou por necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 62. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 63. Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:
I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 64. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:
a. a modalidade de aplicação;
b. o Elemento de Despesa;
c. as Fontes de Recursos.
Parágrafo único. As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 65. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, até que seja o Autógrafo da Lei enviado à sanção, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.
§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2024 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2024 serão ajustados as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024.
§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:
a) pessoal, encargos sociais e obrigações tributárias e contributivas;
b) pagamento do serviço da dívida municipal;
c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde - SUS;
d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;
g) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
h) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.

Art. 66. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como: Confederação Nacional dos Municípios, Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado do Ceará, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Ceará, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará, dentre outros.

Art. 67. Os créditos orçamentários poderão ser descentralizados quando um Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal delegue a outro, a execução de ações orçamentárias, constantes do seu Programa de Trabalho.

Art. 68. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual deverão ser observados os novos parâmetros econômicos a serem definidos pelo Governo Federal, em face da pandemia global do COVID-19, e ajustadas as Metas Fiscais constantes dos anexos desta Lei.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 12 DE JUNHO DE 2023.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:E1ABD111

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 953/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIXAR O DESCONTO PARA PAGAMENTO DE IPTU À VISTA, PREVÊ PARCELAMENTO DO PAGAMENTO, INSTITUI A CAMPANHA IPTU QUE DÁ PRÊMIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/CE, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso de atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olinda aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista o disposto no Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 001/2002, de 24 de dezembro de 2002, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar o desconto para pagamento de IPTU à vista, prever parcelamento do pagamento e instituir a campanha IPTU QUE DÁ PRÊMIOS, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Fica estabelecido que o pagamento de IPTU em cota única (à vista), até a data do vencimento terá um desconto de 20% (vinte por cento).
Parágrafo Único: A data de vencimento da cota única a que se refere o *caput* do Art. 2º será dia 30 de junho de 2023.

Art. 3º - O pagamento do IPTU poderá ser dividido em até três parcelas, sem qualquer desconto, desde que o valor da parcela não seja inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).
Parágrafo único: Quanto ao pagamento parcelado, as datas de vencimento serão:
I – 30 (trinta) de junho de 2023;
II – 30 (trinta) de julho de 2023;
III – 30 (trinta) de agosto de 2023;

Art. 4º - Fica instituída a Campanha "IPTU QUE DÁ PRÊMIOS" para o exercício de 2023, na forma do disposto nesta Lei.

Art. 5º - A Campanha tem por objetivo incentivar o contribuinte a cumprir com suas obrigações fiscais e realizar-se-á mediante as seguintes ações:
I - conscientização da população quanto a importância do imposto e sua função social;
II - concessão de prêmios através da realização de sorteios e outros instrumentos promocionais;
III - motivação à participação da sociedade visando o cumprimento de suas obrigações junto ao Fisco Municipal;

Art. 6º - Poderá participar da Campanha "IPTU QUE DÁ PRÊMIOS" toda pessoa física regularmente inscrita no Cadastro de Contribuintes do Município de Nova Olinda, doravante denominada "PARTICIPANTE", e que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:
I - seja contribuinte do IPTU no Município do Nova Olinda/CE;
II - realize o pagamento em cota única ou de forma parcelada do IPTU, relativo ao exercício de 2023, até as respectivas datas de vencimento;

Art. 7º - Em favor dos contribuintes, aptos a participarem da Campanha, será gerada uma numeração que corresponderá ao código de contribuinte no cadastro municipal, tal código será único, independente da quantidade de imóveis que esteja vinculado ao CPF do participante.

Art. 8º - A lista dos participantes, que, preencherem os requisitos e encontrarem-se regularmente concorrendo ao sorteio, será divulgada até o dia 20 de setembro de 2023 no site da prefeitura municipal de Nova Olinda e redes sociais.

Art. 9º - O sorteio de que trata a presente Campanha será realizado até o dia 29 de setembro de 2023, por meio eletrônico, a partir das 14:00h, na Praça da Prefeitura.

Parágrafo único: Eventuais modificações nas datas e horários do sorteio de que trata o presente artigo, bem como do disposto no art. 8º, poderão ser efetuadas mediante Decreto do poder Executivo.

Art. 10º - A entrega do prêmio estará condicionada a apresentação de conta bancária para a Comissão Organizadora, observadas as condições do presente regulamento, e o depósito será feito prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de realização do respectivo sorteio.

Art. 11 - Na hipótese do contemplado não reivindicar o prêmio em até 30 (trinta) dias após a data de cada sorteio, o direito ao referido prêmio prescreverá, sendo o mesmo incorporado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Nova Olinda.

Art. 12 – Deverá ser formada uma Comissão Organizadora da Campanha "IPTU QUE DÁ PRÊMIOS", composta por 03 (três) membros designados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre os servidores da Administração Pública Municipal e nomeados por Portaria.

Art. 13 – Estão proibidos de a participar da Campanha:
I - o Prefeito e o Vice;
II - os secretários municipais e equiparados a estes;
III - os servidores lotados no Departamento de Tributos e na Secretaria Municipal de Finanças;
IV - os contribuintes imunes, isentos e os contemplados com a remissão do pagamento do IPTU;
V - os membros do Poder Legislativo; e
VI - os membros das Comissões Organizadora e Fiscalizadora da Campanha.

Art. 14 – A Premiação da Campanha IPTU QUE DA PREMIOS se dará da seguinte forma:
I – primeira rodada: 10 prêmios de R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);
II – segunda rodada: 04 prêmios de R$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);
III – terceira rodada: 04 prêmios de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);
IV – quarta rodada: 01 prêmio de R$ 2.000,00 (dois mil reais);
V – quinta rodada: 01 prêmio de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Parágrafo Único: O custo da premiação totalizara o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Art. 15 - Os contemplados no Sorteio da Campanha "IPTU QUE DÁ PRÊMIOS", autorizam o Município do Nova Olinda/CE a fazer uso de seu nome e imagem em campanhas publicitárias a serem realizadas através dos diversos meios de comunicação para divulgação deste evento, a qualquer tempo, sem que isso traga qualquer tipo de ônus para Prefeitura Municipal de Nova Olinda.
Parágrafo Primeiro: Os contemplados no sorteio de que trata o caput deste artigo, deverão apresentar conta bancaria de sua titularidade junto a Comissão Organizadora, para que seja feito o depósito do prêmio;
Paragrafo Segundo: Excepcionalmente, poderá ser aceita conta bancária em nome do pai, da mãe ou do cônjuge mediante apresentação de documento probatório;

Art. 16 – As despesas decorrentes desta Lei correrão a expensas de recursos próprios do Município.

Art. 17 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 12 DE JUNHO DE 2023.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:FA94187A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº 02/2022-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ITALO BRITO ALENCAR ALVES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.

CONSIDERANDO o Decreto **nº 031/2022, de 27 de junho de 2022**, que homologou o Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 02/2022/Secretaria Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO o Item 1.2, do supramencionado edital, que dispõe que o Processo Seletivo poderá ser prorrogado por igual período - 01 (um) ano -, por ato do Chefe do Poder Executivo;
CONSIDERANDO que a Saúde é um serviço essencial dentro do contexto atual, sendo necessário a manutenção de todos os seus serviços;
CONSIDERANDO o Ofício nº 77/2023 da lavra da Secretária Municipal de Assistência Social, solicitando a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado acima indicado.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **PRORROGADO** por mais um ano o resultado final do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº 02/2022/SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL,** para preenchimento dos cargos vagos existentes no quadro temporário do pessoal do município de Nova Olinda, Estado do Ceará, conforme sua cláusula nº 1.2.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de 27 de junho de 2023.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE JUNHO DE 2023.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:4F986D54

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E URGENTE DE SERVIDORES PÚBLICOS – EDITAL Nº 02/2023, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, **ESTADO DO CEARA**, **ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **HOMOLOGADO** o resultado final da SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E URGENTE DE SERVIDORES PÚBLICOS – EDITAL Nº 02/2023, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme anexo único.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE JUNHO DE 2023.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 047/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTES DE SEGURANÇA ESCOLAR PARA AS UNIDADES ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE. EDITAL N° 02/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

MÉDICO PSIQUIATRA		
Nº ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
1º	KEICY PARENTE DE SIQUEIRA	45,00

MÉDICO AUDITOR		
Nº ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
1º	JOÃO GUILHERME BENTES DE ARAUJO RODRIGUES	65,00

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE JUNHO DE 2023.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:3762A7E2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 06/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais para cumprir atividades de interesse da Administração.

EU, FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA DE ALENCAR, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 694/2013, de 27 de maio de 2013, e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao Servidor VICENTE RIBEIRO DA SILVA, Mat: 2522, ocupante do cargo de MOTORISTA, cinco (05) diárias no valor unitário de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), perfazendo o total de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), com a finalidade realizar o transporte de servidores que participarão do CICLO DE FORMAÇÕES REGIONAIS MAIS INFÂNCIA E MAIS PAIC 2023, em Crato, nos dias 13 a 23 de junho de 2023 – Crato/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 12 de junho de 2023.

FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:006BC96C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 876, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO A XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, conjuntamente com o(a) **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a urgente necessidade de avaliação da situação atual do Sistema Único de Assistência Social – Suas, assim como a propositura de diretrizes visando ao aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso XII, do Art. 4º, da Lei Municipal nº 805, de 28 de fevereiro de 2012;

R E S O L V E:
Art. 1º. Convocar em caráter extraordinário a **XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com o fim de avaliar a situação atual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento e consolidação.

Art. 2º. A **XI Conferência Municipal de Assistência Social**, realizar-se-á em Nova Russas, Ceará, no dia **29 de junho de 2023**.

Art. 3º. A **XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** terá como Tema Central "**Reconstrução do Suas: O Suas que Temos e o Suas que Queremos**".

Art. 4º. Para a organização da **XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, será instituída uma Comissão Organizadora coordenada pelo(a) Presidente e pelo(a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, definida em Resolução do CMAS de Nova Russas -CE.

Parágrafo Único. Apoiarão a organização e realização da Conferência, representantes das Coordenadorias dos CRAS e CREAS, Centro POP, Colaboradores(as), Conselheiros(as), Instituições, Organizações Governamentais e da Sociedade Civil da Administração Pública e Privada, Prestadores de Serviços da Assistência Social, bem como Consultores(as) e Convidados(as).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 07 de junho de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

ANTÔNIA DE MARIA PORFÍRIO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:A2D42676

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 877, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **RAIMUNDO NONATO BEZERRA DO NASCIMENTO**, portador do RG nº 2020032163-8 e inscrito no CPF sob o nº 443.856.843-91, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 12 de junho de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:40855301

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 878, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente os conferidos pelo art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR a Sra. **MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA**, portadora do RG nº 232031150 e inscrita no CPF sob o nº 134.755.778-44, ocupante do cargo de provimento comissionado de **SUBSECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,** previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 12 de junho de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:11EEADD5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 879, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais,

especialmente os conferidos pelo art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal,
R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA**, portadora do RG nº 232031150 e inscrita no CPF sob o nº 134.755.778-44, ao cargo de provimento comissionado de **SUBSECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO,** previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 12 de junho de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:21F49618

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 880, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA RESPONDER COMO RESPONSÁVEL PELO GERENCIMENTO DAS CONTAS DE ENERGIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **DESIGNAR** a Sra. **ALINE MADUREIRA ROSA**, portadora do RG nº 321939497 e inscrita no CPF sob o nº 625.312.123-53, servidora pública efetiva municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, para responder interinamente como **RESPONSÁVEL PELO GERENCIMENTO DAS CONTAS DE ENERGIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, sem ônus para a municipalidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 12 de junho de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:BE512B5E

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - SI-TP004/2023

Termo de adjudicação e Homologação resultante da Tomada de Preços nº. SI-TP004/2023, cujo OBJETO é **IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DE DOENÇAS DE CHAGAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ, ATRAVÉS DA PROPOSTA 013972/2022 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**. O presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da Empresa: **DS FARIAS SERVIÇOS LTDA,** (CNPJ: 45.6687.486/0001-16), declarada vencedora com Valor Global de **R$ 2.283.222,06 (dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, duzentos e vinte e dois reais e seis centavos). José Nilton Aragão Junior** – Secretario de Infraestrutura e Urbanismo.

Nova Russas/CE, 09 de junho de 2023.

Publicado por:
José Nilton Aragão Júnior
Código Identificador:801D4405

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO SI-TP004/2023

Extrato do contrato, resultante da TOMADA DE PREÇOS nº SI-TP004/2023, cujo OBJETO é **IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DE DOENÇAS DE CHAGAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ, ATRAVÉS DA PROPOSTA 013972/2022 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**. *DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:* **0701.15.451.0011.1.023**, *elemento de despesa nº* **33.90.32.00/33.90.32.99**. *CONTRATADA:* **DS FARIAS SERVIÇOS LTDA**, *(CNPJ:* **45.6687.486/0001-16***), declarada vencedora com Valor Global de* **R$ 2.283.222,06 (dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, duzentos e vinte e dois reais e seis centavos).** *VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço. ASSINA PELA CONTRATADA:* **Darla Soares de Farias**. *ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ NILTON ARAGÃO JUNIOR.*

Nova Russas/CE, 09 de junho de 2023.

JOSÉ NILTON ARAGÃO JUNIOR –
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo.

Publicado por:
José Nilton Aragão Júnior
Código Identificador:66DFB49D

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – SI-PE002/23.01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – SI-PE002/23.01

O Ordenador de despesas da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **SI-PE002/2023**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PRÉ-MOLDADOS, PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.15.451.001.1.012.

ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.30.00.

SUB-ELEMENTO: 4.4.90.30.99.

FONTE DE RECURSOS: 1500000000.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
LUIZ MAURO FERREIRA	R$ 253.768,80 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2023.
ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): LUIZ MAURO FERREIRA.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: JOSÉ NILTON ARAGÃO JÚNIOR.

Nova Russas-CE, 12 de junho de 2023

JOSÉ NILTON ARAGÃO JÚNIOR
Secretário De Infraestrutura E Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:620CEB13

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
ANTÔNIO SILVESTRE DA SILVA

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Silvestre da Silva, localizado no Sitio Mata Fresca, Distrito de Santarém, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Juciene Custódio da Silva
Código Identificador:A9CF0B1C

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 2023.03.28.02-01

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO do Município de Orós/CE, torna público o extrato do CONTRATO Nº 2023.03.28.02-01, resultante da TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.28.02: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.15.122.0021.2.009, elemento de despesa nº 33.90.39.00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONSULTORIA PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS BÁSICOS / ANTEPROJETO E PROJETO EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO NO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, CONFORME CONVÊNIO Nº 895868/2019, COM SUAS DEVIDAS APROVAÇÕES NA CAGECE E FUNASA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá um prazo de vigência, a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. CONTRATADA: JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA, CNPJ N°07.279.410/0001-62. ASSINA PELA CONTRATADA: Paulo Eduardo Queiroz Barros, inscrito(a) no CPF/MF nº 863.287.003-34. ASSINA PELO CONTRATANTE: GEMAR MORENO DA SILVA - Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO do MUNICÍPIO DE ORÓS/CE. VALOR GLOBAL: R$ 379.421,89 (TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

Orós/CE-CE, 12 de JUNHO de 2023.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR-
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:78074C77

LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO - ERRATA

TERMO DE RETIFICAÇÃO - ERRATA

PREGÃO ELETRONICO Nº 2023.03.16.02-SRP, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDATICOS, DESTINADOS A DIVERSOS PROJETOS EDUCACIONAIS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, INCLUINDO TREINAMENTO E CAPACITACAO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, TUDO CONFORME ANEXO I.

OCORRE QUE NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 2023.03.16.02-03 RESULTANTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 2023.03.16.02-SRP, PUBLICADO EM 19 DE MAIO DE 2023. NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ EDIÇÃO 3210, APRESENTOU EQUIVOCO, OU SEJA:

ONDE TEM:

ELEMENTO:	3.3.90.30.00

.
LÊIA-SE:

ELEMENTO:	3.3.90.39.00

Ficando assim inalteradas os demais conteúdos da referida publicação.

ORÓS – CE, 12 de junho de 2023.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:D29619A2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2023.06.12-001 /GABPREF

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - **EXONERAR** a senhora **TICIANA ANGLARILL PINHEIRO**, CPF n° 843.616.543-87 do cargo em comissão de **SECRETÁRIA** do âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente a Portaria nº 2023.03.01-011/GABPREF de 01 de Março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 12 de Junho de 2023

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:82B9452D

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2023.06.12-002/GABPREF

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** a Senhora **LINETE ALVES DE LIMA BARROS** portadora do CPF n° 016.067.613-40 para exercer o cargo em comissão de **SECRETARIA** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Qualquer ação, sem a prévia AUTORIZAÇÃO do Chefe do Poder Executivo, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 3° - Fica permanentemente PROIBIDO o uso da Máquina Administrativa para Promoção Política Partidária e/ou pessoal.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 12 de Junho de 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:C3052EE6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do município de Piquet Carneiro.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO, o que consta nos termos da Lei municipal nº 434/2023, de 02 de maio de 2023,que criou o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD,do município de Piquet Carneiro,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os representantes do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do município de Piquet Carneiro – CMPD, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, em conformidade com a Lei municipal nº 434/2023, de 02 de maio de 2023.
CONSELHEIROS REPRESENTANTES DO PODER MUNICIPAL
Secretaria Municipal da Assistência Social
Titular: Magbissoene Parente Botão
Suplente: Júlia Silva Lacerda
Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Camila Sonally Crispim Félix
Suplente: Hortência Michelle Barbosa Vitor
Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Desporto
Titular: Expedita da Silva Lopes Rodrigues
Suplente: Vanda Lima de Lucena
Titular: Francisco Charles Jerônimo da Silva
Suplente: Ione de Lima Vieira
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos
Titular: Paulo de Tarso Cavalcante Vieira
Suplente: Cleziton Alves de Morais
CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Titular: Francisca Erbênia Lopes da Costa
Suplente: Maria José Gomes dos Santos Alves
Usuários da Política da Pessoa com Deficiência
Titular: Antônio Marlus Moreira de Almeida
Suplente: Antônio Carlos Alencar Lopes
Titular: Alice Silva dos Santos
Suplente: Camila de Oliveira Pereira
Titular: Rosângela Maria Gomes Morais
Suplente: Ivaneide Pereira da Silva
Titular: Patrícia Barros Bezerra Cruz
Suplente: Francisca Regina da Silva Neta
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 01 de junho de 2023.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:44E77181

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/2023.

O(A) ORDENADOR DE DESPESAS, EDINARDO SALES PINHEIRO , no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) FLAVIO DE PAULA BARBOSA, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, 3 (três) diarias, Proceder serviço relativo a emissão de carteiras de Identidades no Centro de Identificação de Perícias Biométricas, conforme convênio firmado entre SSPDS/PEFOCE e a Prefeitura de Piquet Carneiro
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 300,00 (trezentos reais).
II - Local Fortaleza/CE, Centro de Identificação de Perícias Biométricas Sspds/pefoce no período de 13/06/2023 a 15/03/2023.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 12 de junho de 2023.

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:A5B3E61D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018/2023.

O(A) ORDENADOR DE DESPESAS, EDINARDO SALES PINHEIRO , no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) FRANCISCO LUCIANO DE PAULA MEDEIROS, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, 3 (três) diarias, Proceder serviço relativo a emissão de carteiras de Identidades no Centro de Identificação de Perícias Biométricas, conforme convênio firmado entre SSPDS/PEFOCE e a Prefeitura de Piquet Carneiro.
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 300,00 (trezentos reais).
II - Local Fortaleza/CE, Centro de Identificação de Perícias Biométricas Sspds/pefoce. no período de 13/06/2023 a 15/06/2023.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 12 de junho de 2023.

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:E307480E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017/2023.

O(A) PREFEITO MUNICIPAL, BISMARCK BARROS BEZERRA , no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) LUCIELE MACHADO DE LIMA , ocupante do cargo de OUVIDOR MUNICIPAL, 1 (uma) diaria, PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM DESLOCAMENTO A CIDADE DE IGUATU/CE, NO DIA 13/06/2023, AFIM DE PARTICIPAR DO CURSO DE OUVIDORIAS OFERTADO PELO TCE-CEARÁ.
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).
II - Local Iguatu/CE, Escola de Saúde Pública - Tce na data 13/06/2023.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 12 de junho de 2023.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:CD390A42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2023.

O(A) ORDENADOR DE DESPESAS, EDINARDO SALES PINHEIRO , no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) JOSE ERENILSON FIRMINO DE SOUSA, ocupante do cargo de SECRETÁRIO(A), 1 (uma) diaria, PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM DESLOCAMENTO A CIDADE DE IGUATU/CE, NO DIA 13/06/2023, AFIM DE PARTICIPAR DO CURSO DE OUVIDORIAS OFERTADO PELO TCE-CEARÁ.
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R$ 200,00 (duzentos reais).
II - Local Iguatu/CE, Escola Saúde Pública - Tce na data 13/06/2023.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 12 de junho de 2023.

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:DE34C185

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020/2023,DE 12 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO nº 020/2023, de 12 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, no uso de suas atribuições legais e com que dispõe o Inciso XI, Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Piquet Carneiro,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado feriado municipal o dia "16 de junho de 2023", sexta-feira, em homenagem ao "Sagrado Coração de Jesus", Padroeiro do município de Piquet Carneiro.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 12 de junho de 2023.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:A38D30E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA nº 011/2023, de 12 de junho de 2023.

ESTABELECE ORIENTAÇAÕES PARA DESFAZIMENTO DE LIVROS DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o Decreto federal nº 7.084/2010, de 27 de janeiro de 2010, da Presidência da República, que dispõe sobre os programas de material didático e dá outras providências;
CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 42, de 28 de agosto de 2012, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) para a educação básica; e
CONSIDERANDO, por fim, o compromisso deste Município com a salvaguarda do interesse público primário.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o descarte dos livros didáticos, no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, segundo os critérios e procedimentos determinados pela Resolução nº 42/2012, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.
Art. 2º - Decorrido o prazo de 3(três) anos de utilização dos livros didáticos, atendidos pelo FNDE, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto têm a responsabilidade e a autonomia para dar destino aos livros didáticos considerados inservíveis ou desatualizados.
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deve proceder ao inventário para o descarte de livros didáticos, que estejam de posse das escolas e da Secretaria, tidos como inservíveis ou ociosos/desatualizados, observando o que se segue:
I. são considerados livros didáticos inservíveis aqueles que decorreram o prazo de validade de 3(três) anos, que estejam em péssimo estado de uso, devido à perda de suas características, e de recuperação economicamente inviável;
II. são considerados livros didáticos ociosos/desatualizados aqueles que decorreram o prazo de validade de 3 (três) anos, que estejam em bom estado de uso, mas não se enquadram na proposta pedagógica da instituição de ensino.
Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto tornará pública as listagens de livros didáticos selecionados para descarte nos termos do Anexo I desta Portaria.
§ 1º - Após a publicação da listagem decorrerá o prazo de 30 (trinta) dias, para a destinação dos itens selecionados, considerando as seguintes possibilidades em ordem prioritária:
a) reutilização em sala de aula, caso necessário;
b) doação aos alunos da rede municipal;
c) doação para escolas da rede municipal de ensino;
d) doação para escolas da rede estadual e/ou federal de ensino;
e) doação a cidadãos interessados;
f) doação a instituições e/ou pessoas para descarte por meio da reciclagem que contribuam para a conservação do meio ambiente, preferencialmente, no município de Piquet Carneiro.
§ 2º - A doação destinada a instituições /ou pessoas que realizem reciclagem deverão ser definidas apenas no último dia do prazo estabelecido, priorizando as outras possíveis destinações.
§ 3º - As instituições e pessoas interessadas deverão arcar com todos os encargos de retirada do material.
§ 4º - Havendo mais de uma instituição ou pessoa interessada, caso a quantidade de material a ser doado permita, poderá ocorrer a doação equitativa entre as partes, não excluída a possibilidade de sorteio.
Art. 5º - O material destinado à reciclagem, conforme alínea f, do § 1º, do artigo 4º, deverá ser descaracterizado antes da sua doação.

Parágrafo Único - Entende-se por descaracterização a retirada da capa, isto é, separando-se capa e miolo do livro, tarefa a ser realizada por servidores do Município.

Art. 6º - Os documentos e atas gerados durante o processo de desfazimento dos livros didáticos deverão ser assinados por comissão de 3 (três) servidores, criada para este fim e arquivada pelo período de 3(três) anos.

Art. 7º - No ano em que se realizarem eleições (municipal, estadual e federal), fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, conforme depreende a Lei federal nº 9.504/07, ficando assim, proibida a doação mencionada no Art. 4º.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos12 de junho de 2023.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:04C746CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA Nº 012/2023

O(A) SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) SILVIO DOS SANTOS SOUZA, ocupante do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, 1 (uma) diaria, para participar das ações do TCEduc, com o tema Gestão de Contratos e Convênios.

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).

II - Local Iguatu/CE, Escola de Saúde Pública ESPI na data 13/06/2023.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 12 de junho de 2023.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Silvio dos Santos Souza
Código Identificador:655A44C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA Nº 013/2023

O(A) SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) MARIA ONETE LUCENA SARAIVA, ocupante do cargo de GERENTE DE NÚCLEO, 1 (uma) diaria, para participar das ações do TCEduc, com o tema Gestão de Contratos e Convênios.

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).

II - Local Iguatu/CE, Escola de Saúde Pública de Iguatu ESPI na data 13/06/2023.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 12 de junho de 2023.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Silvio dos Santos Souza
Código Identificador:8D13E8E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 004/2023.

O(A) ORDENADOR DE DESPESAS, EDINARDO SALES PINHEIRO , no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) MARIO SOARES DE LIMA NETO, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, 1 (uma) diaria, PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM DESLOCAMENTO A CIDADE DE IGUATU/CE, NO DIA 13/06/2023, AFIM DE PARTICIPAR DO CURSO DE OUVIDORIAS OFERTADO PELO TCE-CEARÁ.

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).
II - Local Iguatu/CE, Escola Saúde Pública - Tce. na data 13/06/2023.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 12 de junho de 2023.

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:A8D80CFB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 52/2023

Ofício nº 52/2023
Quiterianópolis-CE, 12 de Junho de 2023.

AO BANCO DO BRASIL
AGENCIA 8168

Senhor (a) Gerente,

De ordem da Exma. Senhora Prefeita Municipal de Quiterianópolis – CE, **Sra. Francisca Priscilla Duarte de Figueiredo**, vimos através deste, ***Solicitar Liberação de Conta Corrente Nº 2479-1,*** vinculadas ao CNPJ Nº 07.551.179/0001-14, do Município de Quiterianópolis, será movimentada pôr a Sr.ª **Ana Lúcia de Sousa**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2009082079-1 SSP/PA, inscrita no CPF nº 205.773.892/20, Secretário de Finanças e Sr. **João de Barros Júnior**, brasileiro, contador, portador do RG nº 92027008292 SSP/CE, inscrito no CPF nº 513.636.073-91, como Diretor do Departamento da Administração Financeira - Tesoureiro, da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, com os seguintes poderes:
AUTORIZAR COBRANCA
UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOES
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO
SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS
AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES
REQUISITAR CARTAO ELETRONICO
MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTAO ELETRONICO
EFETUAR TRANSFERENCIAS/PAGAMENTOS
EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
EFETUAR SAQUES - POUPANCA
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO
EFETUAR TRANSFERENCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO
SOLICITAR MOVIMENTACAO DE CONTAS NO EXTERIOR
EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG
CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDER -RPG
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS E OP. CREDITO
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO
EMITIR COMPROVANTES
EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRONICO
FECHAR OPERACOES DE DERIVATIVOS
ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
CONSULTAR OBRIGACOES DO DEBITO DIRETO AUTORIZADO - DDA
CARTAO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO ELETRONICO
UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOES
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO -
CONFESSAR, TRANSIGIR, DESISTIR
EFETUAR ACORDOS
ASSINAR CONTRATO DE CAMBIO E SEUS RESP ADITIVOS E AVERBACOES
ASSINAR PROP DE ABERTURA DE CARTA DE CREDITO DE IMPORTACAO
ASSINAR TERMO DE TRANSF DE DIREITOS S/CARTA CRED DE EXPORT
ASSINAR CARTA VINCULATORIA E CARTAS DE COMPROMISSO
ASSINAR PROPOSTA DE EMPRESTIMO/FINANCIAMENTO
ASSINAR ORCAMENTO
ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO
RECEB CITAC. INTIM E NOTIF EM PROCED JUDICIAIS E EXTRA-JUDIC
REIVINDICAR DIREITOS
CONSULTAR DEPOSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET
ASSINAR A APOLICE DE SEGURO
RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO
NEGOCIAR/TRANSFERIR TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
RECEBER RENDIMENTOS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
ASSINAR CERTIFICADOS DE ORIGEM E DOCUMENTOS COMPROBATORIOS
SERVICOS DE CAMBIO E COMERCIO EXTERIOR
AUTORIZAR ADESAO E MOVIMENTACAO DE PONTOS
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE CONTA JUDICIAL UNIFICADA
FECHAR OPERACOES DE SWAP
FECHAR OPERACOES A TERMO
FECHAR OPERACOES DE OPCOES
ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVENIO
SOLICITAR/BAIXAR RELATORIOS DEPOSITOS JUDICIAIS INTERNET
ASSINAR MANDATO ELETRONICO DEPOSITO JUDICIAL
CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS INTERNET.
ABRIR CONTA DE DEPÓSITO

Ressalte-se, outrossim, que quaisquer dessas providências devem ser tomadas em conjunto, simultaneamente pela Secretária de Finanças e pelo Tesoureiro. Em outras palavras, qualquer assinatura relacionada os poderes alhures mencionados não pode ser feita de maneira isolada pelos mandatários.

Atenciosamente,

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:EB5215A1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 493 DE 31 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre revogação de Resolução Interna da Câmara Municipal de Quixadá, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quixadá faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º - Fica revogada a Resolução nº. 355, de 26 de março de 1999, da Câmara Municipal de Quixadá, que estabelece obrigatoriedade de leitura de artigo da Lei Orgânica nas sessões ordinárias da Câmara.

Art. 2º - Esta Resolução do Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quixadá-CE., em 31 de Maio de 2023.

LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO.
Presidente.

APARECIDA BEZERRA SILVA MENEZES.
Vice-Presidente.

ANTONIO RENÊ MATIAS LOBO.
1ª. Secretário.

JESYCA ADRINA SEVERO CAVALCANTE
2ª Secretária.

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:7B5A570A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.08.028/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 15.08.028/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.
NOME MIRELA MARTINS DE AGUIAR**.**
MATRÍCULA: N° 00915493**.**
DATA DE NASCIMENTO: 24/11/1980**.**
CARGO: ENFERMEIRO**.**
ADMISSÃO: 14/02/2019**.**
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:736FCD83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.08.031/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 15.08.031/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.
NOME LIANA MARIA ROCHA CARNEIRO**.**
MATRÍCULA: N° 00915509**.**
DATA DE NASCIMENTO: 03/07/1987**.**
CARGO: ENFERMEIRO**.**
ADMISSÃO: 14/02/2019**.**
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:4C69810A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.08.032/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 15.08.032/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.
NOME RHAISA CAVALCANTE LIMA**.**
MATRÍCULA: N° 00915474**.**
DATA DE NASCIMENTO: 10/01/1988**.**
CARGO: FARMACEUTICO**.**
ADMISSÃO: 14/02/2019**.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:3553C73F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.08.037/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 15.08.037/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.
NOME FRANCISCA EDNETE SABINO DE PAULA**.**
MATRÍCULA: N° 00915783**.**
DATA DE NASCIMENTO: 01/08/1986**.**
CARGO: AUXILIAR EM SAUDE BUCAL**.**
ADMISSÃO: 14/02/2019**.**
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:922B49D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.08.043/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 15.08.043/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.

NOME EUDASIO NICOLAU NUNES**.**
MATRÍCULA: N° 00916071**.**
DATA DE NASCIMENTO: 21/09/1987**.**
CARGO: VIGIA **.**
ADMISSÃO: 03/04/2019**.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:5F22D8D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.08.038/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 15.08.038/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.
NOME NILZA MYRIAN DA SILVA QUEIROZ**.**
MATRÍCULA: N° 00915503**.**
DATA DE NASCIMENTO: 21/10/1988**.**
CARGO: ENFERMEIRO**.**
ADMISSÃO: 14/02/2019**.**
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:1B127A46

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.08.044/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 15.08.044/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas

atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.

NOME NATANAEL PONTES DE SOUZA**.**
MATRÍCULA: N° 00916082**.**
DATA DE NASCIMENTO: 16/09/1992**.**
CARGO: VIGIA **.**
ADMISSÃO: 03/04/2019**.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:7F2A7DAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.08.045/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 15.08.045/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.

NOME: JOSE CRISTIAN MENDES DE LIMA.
MATRÍCULA: N° 00915175.
DATA DE NASCIMENTO: 26/01/1995.
CARGO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS.
ADMISSÃO: 20/12/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:C203C0A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.08.046/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 15.08.046/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.

NOME ROMULO PEREIRA DE PAIVA**.**
MATRÍCULA: N° 00916190**.**
DATA DE NASCIMENTO: 01/06/1982**.**
CARGO: PSICOLOGO**.**
ADMISSÃO: 25/04/2019**.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:83EE4BB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.08.039/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 15.08.039/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.
NOME FRANCISCO GUSTAVO BARBOSA AZEVEDO**.**
MATRÍCULA: N° 00915197**.**
DATA DE NASCIMENTO: 18/09/1988**.**
CARGO: VIGIA **.**
ADMISSÃO: 20/12/2018**.**
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:B5BD7228

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.08.047/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 15.08.047/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.

NOME: JULIANA LEANDRO DA SILVA.
MATRÍCULA: N° 00915172.
DATA DE NASCIMENTO: 06/01/1983.
CARGO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS.
ADMISSÃO: 20/12/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:A3F2246C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.08.040/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 15.08.040/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.
NOME ANTONIA NITAELY UCHOA HONORATO**.**
MATRÍCULA: N° 00915784**.**
DATA DE NASCIMENTO: 31/12/1992**.**
CARGO: AUXILIAR EM SAUDE BUCAL**.**
ADMISSÃO: 14/02/2019**.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:BAC6E100

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.08.041/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 15.08.041/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.
NOME FRANCISCO EDIVAN DA CRUZ FERNANDES**.**
MATRÍCULA: N° 00915207**.**
DATA DE NASCIMENTO: 17/01/1974**.**
CARGO: VIGIA **.**
ADMISSÃO: 20/12/2018**.**
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:3650A85D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.08.042/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 15.08.042/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.

NOME FRANCISCO BRUNO ALVES DE LIMA**.**

MATRÍCULA: N° 00916068**.**
DATA DE NASCIMENTO: 20/08/1994**.**
CARGO: VIGIA **.**
ADMISSÃO: 03/04/2019**.**
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:2D2F7B8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.08.048/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 15.08.048/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.

NOME: FRANCISCA LUCIANA SILVA MOURA.
MATRÍCULA: N° 00915179.
DATA DE NASCIMENTO: 31/12/1979.
CARGO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS.
ADMISSÃO: 20/12/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:0C5645E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.08.049/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 15.08.049/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.

NOME: DIONE MESQUITA GOMES**.**
MATRÍCULA: N° 00915194**.**
DATA DE NASCIMENTO: 30/01/1986**.**
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO**.**
ADMISSÃO: 20/12/2018**.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:AFD177F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.08.050/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 15.08.050/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.

NOME HINGRID MAVIBIANE FREITAS OLIVEIRA**.**
MATRÍCULA: N° 00915466**.**
DATA DE NASCIMENTO: 15/06/1991**.**
CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM**.**
ADMISSÃO: 14/02/2019**.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:BFA81608

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.08.052/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 15.08.052/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.

NOME ANTONIO CLAUDIO DE AQUINO ALVES**.**
MATRÍCULA: N° 00915505**.**
DATA DE NASCIMENTO: 02/12/1977**.**
CARGO: COZINHEIRO**.**
ADMISSÃO: 14/02/2019**.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:45345038

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.08.060/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 15.08.060/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.
NOME: MARIA LIDUINA GOMES VIANA.
MATRÍCULA: N° 00915186.
DATA DE NASCIMENTO: 18/01/1978.
CARGO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS.
ADMISSÃO: 20/12/2018.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:3EF460DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.08.053/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 15.08.053/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.

NOME SERGIO LUIZ RIBEIRO DA SILVA**.**
MATRÍCULA: N° 00915473**.**
DATA DE NASCIMENTO: 10/05/1975**.**
CARGO: TECNICO EM RADIOLOGIA**.**
ADMISSÃO: 14/02/2019**.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:A7F3E02F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.08.055/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 15.08.055/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.

NOME RAFAEL AUSTREGESILO VIANA**.**
MATRÍCULA: N° 00915494**.**
DATA DE NASCIMENTO: 08/12/1979**.**
CARGO: MEDICO ESPECIALISTA (TRAUMATOLOGISTA)**.**
ADMISSÃO: 14/02/2019**.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:27962749

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.08.056/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 15.08.056/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.

NOME VICTORIA DE ALMEIDA COSTA**.**
MATRÍCULA: N° 00916188**.**
DATA DE NASCIMENTO: 04/10/1994**.**
CARGO: FARMACEUTICO**.**
ADMISSÃO: 25/04/2019**.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:9518042E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.08.057/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 15.08.057/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.

NOME: FRANCISCO ADRIANO DE OLIVEIRA**.**
MATRÍCULA: N° 00915193**.**
DATA DE NASCIMENTO: 29/09/1981**.**
CARGO: MOTORISTA CATEGORIA D**.**
ADMISSÃO: 20/12/2018**.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:B37493C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.08.058/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 15.08.058/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.

NOME: SAMUEL KELVYN DA SILVA ALVES**.**
MATRÍCULA: N° 00916049**.**
DATA DE NASCIMENTO: 02/09/1996**.**
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO**.**
ADMISSÃO: 03/04/2019**.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:3022AFD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.08.061/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 15.08.061/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.
NOME: MARIA ZILDERVANIA DO NASCIMENTO PEREIRA.
MATRÍCULA: N° 00915187.
DATA DE NASCIMENTO: 01/08/1979.
CARGO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS.
ADMISSÃO: 20/12/2018.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:AAB5E076

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.08.059/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 15.08.059/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.

NOME: YGNNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.
MATRÍCULA: N° 00915184.
DATA DE NASCIMENTO: 29/05/1996.
CARGO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS.
ADMISSÃO: 20/12/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:7F0BA4DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.08.062/2022, DE 20 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 15.08.062/2022, DE 20 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.
NOME: JUCIANE MARIA CABRAL SILVA.
MATRÍCULA: N° 00915190.
DATA DE NASCIMENTO: 06/12/1975.
CARGO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS.
ADMISSÃO: 20/12/2018.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:0881771A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.08.063/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 15.08.063/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.
NOME: SARA MAIARA ANDRADE CASTRO.
MATRÍCULA: N° 00915191.
DATA DE NASCIMENTO: 13/04/1990.
CARGO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS.
ADMISSÃO: 20/12/2018.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:DAFDD061

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.08.064/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 15.08.064/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.
NOME: REGIANE MARIA TEIXEIRA DA SILVA.
MATRÍCULA: N° 00915235.
DATA DE NASCIMENTO: 06/06/1985.
CARGO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS.
ADMISSÃO: 05/02/2019.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:6A491ED6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.08.065/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 15.08.065/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.
NOME: JOSE MAURICIO CHAGAS DOS SANTOS.
MATRÍCULA: N° 00915262.
DATA DE NASCIMENTO: 13/03/1992.
CARGO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS.
ADMISSÃO: 05/02/2019.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:0D4118A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.08.066/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 15.08.066/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.
NOME: MARIA JOSE OLIVEIRA DO NASCIMENTO.
MATRÍCULA: N° 00915277.
DATA DE NASCIMENTO: 05/11/1985.
CARGO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS.
ADMISSÃO: 05/02/2019.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:15E871FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.08.067/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 15.08.067/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.
NOME: REGIMARA FERREIRA DE ALENCAR.
MATRÍCULA: N° 00916179.
DATA DE NASCIMENTO: 09/01/1990.
CARGO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS.

ADMISSÃO: 25/04/2019.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de agsto de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:6C9F59E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.08.068/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 15.08.068/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.
NOME: JOANA D ACA ALVES PEREIRA.
MATRÍCULA: N° 00915171.
DATA DE NASCIMENTO: 24/06/1978.
CARGO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS.
ADMISSÃO: 20/12/2018.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:7878F859

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.08.081/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 15.08.081/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.
NOME JORGE EVANGELISTA VIANA DE LIMA**.**
MATRÍCULA: N° 00915198**.**
DATA DE NASCIMENTO: 18/03/1987**.**
CARGO: VIGIA **.**
ADMISSÃO: 20/11/2018**.**
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:FEA970E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.08.087/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 15.08.087/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.
NOME ELYZARDO BATISTA DOS SANTOS**.**
MATRÍCULA: N° 00915469**.**
DATA DE NASCIMENTO: 23/11/1991**.**
CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM**.**
ADMISSÃO: 14/02/2019**.**
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:0FF56FC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 06.06.002/2023

PORTARIA Nº 06.06.002/2023

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE QUIXADÁ/CE PARA MANDATO DE BIÊNIO 2023-2025.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, considerando a necessidade de renovação dos membros titulares e suplentes do colegiado do CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeação dos Novos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social como membros titulares e suplentes do CMAS de Quixadá, representando a Categoria Governamental:

Órgãos Governamentais

Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social
TITULAR – Weyber Queiroz Lima
SUPLENTE- Emanuella de Melo Barbosa Torres

Representantes da Fundação de Geração de Emprego Renda e Habitação Popular
TITULAR – Eduardo Kelton Fernandes Dantas de Resende
SUPLENTE – Selma Rabêlo de Resende

Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar
TITULAR – Maria Natália Tomé de Sousa
SUPLENTE – Carlos Daniel Rabelo Inácio

Representantes da Secretaria de Saúde
TITULAR – Thalita Amanda Góes Maia Rabêlo
SUPLENTE – Sandra Maria dos Santos

Representantes da Secretaria de Educação
TITULAR – Edivânia Januário Silva
SUPLENTE – Aline Araújo da Silva

Representantes da Fundação Cultural Raquel de Queiroz
TITULAR – Francisca Iris Alves de Freitas
SUPLENTE – Maria Lucimeire da Costa

Órgãos não governamentais

Representantes da Associação Novos Horizontes
TITULAR – Julyana Viana Nobre
SUPLENTE – Lidiana Maria Calixto da Silva

Representantes da Associação Maria Mãe da Vida
TITULAR – Cleidiane Dias Lima
SUPLENTE – Antonia D'arc Cassemiro Matos

Representantes da Associação Comunitária dos Moradores do Residencial Raquel de Queiroz
TITULAR – José Aldemir Ribeiro Luzia
SUPLENTE – Maria Josilene Gomes Silva

Representantes dos Profissionais da Política de Assistência Social
TITULAR – Ingrid Castro Dantas
SUPLENTE – Vânia Cristina Diogo Leão

Representantes dos Usuários da Política de Assistência Social
TITULAR – Antonia Jucileide Oliveira de Melo
SUPLENTE – Terezinha Correia Lima

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 06 de Junho de 2023.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:501B924E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.08.054/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 15.08.054/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Estabilidade Funcional ao servidor abaixo relacionado que fora APROVADO em procedimento de Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos para aptidão ao cargo conforme parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidor em Estágio Probatório.

NOME BRENO KISLEY DE CARVALHO**.**
MATRÍCULA: N° 00915470**.**
DATA DE NASCIMENTO: 05/06/1996**.**
CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM**.**
ADMISSÃO: 14/02/2019**.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:365C8FF0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº059/2023 – GABINETE

Ofício Nº059/2023 – GABINETE
Em, 12 de junho de 2023.

Ao senhor (a) Gerente do Banco do Brasil.

Senhor (a) Gerente,

Informo que a partir desta data a conta corrente do FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA CNPJ: 21.587.640/0001-10, conta especifica de parcerias operacionalizadas através do Sistema de Gestão de Parcerias do Estado de Ceará serão movimentadas pelos seguintes representantes com os respectivos poderes abaixo relacionados: EMITIR CHEQUES, ABRIR CONTAS DE DEPOSITO, RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO, SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES, REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES, RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS, ENDOSSAR CHEQUE, SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES, CANCELAR CHEQUES, BAIXAR CHEQUES, EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS, CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS, EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO, EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRÔNICO SOLICITAR MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS NO EXTERIOR, EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, CONSULTAR CONTAS/APLIC.´PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS , LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS, SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS, EMITIR COMPROVANTES, EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE, FECHAR OPERAÇÕES DE DERIVATIVO, ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO, CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DEBITO AUTORIZADO-DDA.

CNPJ: FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA CNPJ: 21.587.640/0001-10.

O Senhor (a) GUILHERME MACEDO SILVA CPF:070.098.433-09, Secretário (a) municipal de Cultura, PORTARIA Nº 040/2023, e Sra. NISLE ALVES ALEXANDRE, CPF: 047.379.733- 00, Tesouraria PORTARIA Nº 013/2021, assinarão conjuntamente com no mínimo duas assinaturas, as contas relacionadas abaixo:

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito do Município de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:691A796B

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº060/2023 – GABINETE

Ofício Nº060/2023 – GABINETE
Em, 12 de junho de 2023.

Ao senhor (a) Gerente da Caixa Econômica Federal.

Senhor (a) Gerente,

Informo que a partir desta data a conta corrente da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ CNPJ:06.742.480/0001-42, serão movimentadas pelos seguintes representantes com os respectivos poderes abaixo relacionados: EMITIR CHEQUES, ABRIR CONTAS DE DEPOSITO, RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO, SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES, REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES, RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS, ENDOSSAR CHEQUE, SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES, CANCELAR CHEQUES, BAIXAR CHEQUES, EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS, CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS, EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO, EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRÔNICO SOLICITAR MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS NO EXTERIOR, EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, CONSULTAR CONTAS/APLIC.´PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS , LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS, SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS, EMITIR COMPROVANTES, EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE, FECHAR OPERAÇÕES DE DERIVATIVO, ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO, CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DEBITO AUTORIZADO-DDA.

CNPJ: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ CNPJ: 06.742.480/0001-42

O Senhor (a) ANTONIO VICENTE DA SILVA FILHO CPF:221.486.803-82, Secretário (a) municipal de Finanças e Administração, PORTARIA Nº 02/2021, e Sra. NISLE ALVES ALEXANDRE, CPF: 047.379.733-00, Tesouraria PORTARIA Nº 013/2021, assinarão conjuntamente com no mínimo duas assinaturas a conta.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito do Município de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:DF0FB140

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ATENDIMENTO AO ITEM 19 DO EDITAL CONVOCATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.18.1

AVISO DE ATENDIMENTO AO ITEM 19 DO EDITAL CONVOCATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.18.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Quixelô/CE, torna público, que a Secretária Municipal de Educação, Ilderlúcia Cândido de Oliveira Gonçalves, no uso de suas atribuições, por intermédio do Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, emite oficio para o Pregoeiro e Equipe de Apoio, informando que a empresa **WK BOLSAS EBRINDES LTDA** vencedora junto ao lote 01 apresentou amostras em conformidade e que os mesmos atendem ao disposto/exigido no item 19 do Edital Convocatório. Portanto o presente objeto já pode ser **ADJUDICADO** em favor do vencedor, com fulcro no Art.43 inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93. Informações pelo telefone: (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 07 de junho de 2023.

LUIZ MOSES DE ABREU NETO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:4B492301

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e adjudicação. Pregão Eletrônico nº 2023.05.22.1. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na organização e fornecimento de infraestrutura necessária à realização dos principais eventos de festividades do município, compreendendo: locação de palco, sistema de som, sistema de iluminação, atrações artísticas, incluindo também, recursos humanos, planejamento operacional, execução, acompanhamento do evento, apoio logístico, bem como, demais serviços auxiliares, junto ao Gabinete do Prefeito do Município de Quixelô/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a licitante **S. S. NOGUEIRA - ME** inscrito no CNPJ nº 31.420.073/0001-66 classificado no Lote 01- Sonorização e Iluminação, no valor global de R$ 103.699,00 (cento e três mil seiscentos e noventa e nove reais), Lote 02 - Palcos, no valor global de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), Lote 03 - Tendas e Afins, no valor global de R$ 104.270,00 (cento e quatro mil duzentos e setenta reais), Lote 04 - Geradores, no valor global de R$ 12.375,00 (doze mil trezentos e setenta e cinco reais), Lote 05 - Decoração e Ornamentação, no valor global de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), Lote 07 - Atrações e Animações, no valor global de R$ 138.440,00 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e quarenta reais), Lote 08 - Locação de Mesas e Cadeiras, no valor global de R$ 1.117,20 (um mil cento e dezessete reais e vinte centavos) e Lote 10 - Equipe de apoio, no valor global de R$ 51.504,00 (cinquenta e um mil quinhentos e quatro reais), de conformidade com as Atas do Processo acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Francisco Ézio Soares Araújo - Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito.

Data da Homologação: 12 de Junho de 2023.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:4F2BFA9F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e adjudicação. Pregão Eletrônico nº 2023.05.22.1. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na organização e fornecimento de infraestrutura necessária à realização dos principais eventos de festividades do município, compreendendo: locação de palco, sistema de som, sistema de iluminação, banheiros, atrações artísticas, incluindo também, recursos humanos, planejamento operacional, execução, acompanhamento do evento, apoio logístico, bem como, demais serviços auxiliares, junto a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Quixelô/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a licitante **S. S. NOGUEIRA - ME** inscrito no CNPJ nº 31.420.073/0001-66 classificado no Lote 01- Sonorização e Iluminação, no valor global de R$ 115.317,00 (cento e quinze mil trezentos e dezessete reais), Lote 02 - Palcos, no valor global de R$ 50.140,00 (cinquenta mil cento e quarenta reais), Lote 03 - Tendas e Afins, no valor global de R$ 118.090,00 (cento e dezoito mil noventa reais), Lote 04 - Geradores, no valor global de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil quinhentos reais), Lote 05 - Decoração e Ornamentação, no valor global de R$ 159.740,00 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e quarenta reais), Lote 06 - Locação de brinquedos infantis, no valor global de R$ 1.820,00 (um mil oitocentos e vinte reais), Lote 07 - Atrações e Animações, no valor global de R$ 130.810,00 (cento e trinta mil oitocentos e dez reais), Lote 08 - Locação de Mesas e Cadeiras, no valor global de R$ 478,80 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), Lote 09 - Banheiros Químicos, no valor global de R$ 34.600,00 (trinta e quatro mil seiscentos reais), Lote 10 - Equipe de apoio, no valor global de R$ 43.778,40 (quarenta e três mil

setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), Lote 11 - Distribuição de Guloseimas, no valor global de R$ 19.184,00 (dezenove mil cento e oitenta e quatro reais), Lote 12 - Locação de carrinhos de pipoca e Algodão doce, no valor global de R$ 7.524,00 (sete mil quinhentos e vinte e quatro reais) e Lote 13 - Serviço de Camarim, no valor global de R$ 14.790,00 (quatorze mil setecentos e noventa reais), de conformidade com as Atas do Processo acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Guilherme Macedo Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Data da Homologação: 12 de Junho de 2023.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:A37A0BA3

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e adjudicação. Pregão Eletrônico nº 2023.05.22.1. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na organização e fornecimento de infraestrutura necessária à realização dos principais eventos de festividades do município, compreendendo: locação de palco, sistema de som, sistema de iluminação, atrações artísticas, incluindo também, recursos humanos, planejamento operacional, execução, acompanhamento do evento, apoio logístico, bem como, demais serviços auxiliares, junto a Secretaria de Esporte e Juventude Município de Quixelô/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a licitante **S. S. NOGUEIRA - ME** inscrito no CNPJ nº 31.420.073/0001-66 classificado no Lote 01- Sonorização e Iluminação, no valor global de R$ 59.838,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e trinta e oito reais), Lote 02 - Palcos, no valor global de R$ 26.900,00 (vinte e seis mil novecentos reais), Lote 03 - Tendas e Afins, no valor global de R$ 27.035,00 (vinte e sete mil trinta e cinco reais), Lote 04 - Geradores, no valor global de R$ 13.275,00 (treze mil duzentos e setenta e cinco reais), Lote 05 - Decoração e Ornamentação, no valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais), Lote 07 - Atrações e Animações, no valor global de R$ 128.210,00 (cento e vinte e oito mil duzentos e dez reais), Lote 08 - Locação de Mesas e Cadeiras, no valor global de R$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais) e Lote 10 - Equipe de apoio, no valor global de R$ 51.504,00 (cinquenta e um mil quinhentos e quatro reais), de conformidade com as Atas do Processo acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Ailton Fernandes da Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Data da Homologação: 12 de Junho de 2023.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:F3E9868A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e adjudicação. Pregão Eletrônico nº 2023.05.22.1. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na organização e fornecimento de infraestrutura necessária à realização dos principais eventos de festividades do município, compreendendo: locação de palco, sistema de som, sistema de iluminação, atrações artísticas, bem como, demais serviços auxiliares, junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Quixelô/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a licitante **S. S. NOGUEIRA - ME** inscrito no CNPJ nº 31.420.073/0001-66 classificado no Lote 01- Sonorização e Iluminação, no valor global de R$ 2.549,00 (dois mil quinhentos e quarenta e nove reais), Lote 02 - Palcos, no valor global de R$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais), Lote 03 - Tendas e Afins, no valor global de R$ 29.700,00 (vinte e nove mil setecentos reais), Lote 04 - Geradores, no valor global de R$ 8.850,00 (oito mil oitocentos e cinquenta reais), Lote 05 - Decoração e Ornamentação, no valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais), Lote 06 - Locação de brinquedos infantis, no valor global de R$ 1.365,00 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais) e Lote 07 - Atrações e Animações, no valor global de R$ 4.575,00 (quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais), de conformidade as Atas do Processo acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93- Jayllani Araújo Alexandre -Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data da Homologação: 12 de Junho de 2023.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:A659BE0F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e adjudicação. Pregão Eletrônico nº 2023.05.22.1. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na organização e fornecimento de infraestrutura necessária à realização dos principais eventos de festividades do município, compreendendo: locação de palco, sistema de som, sistema de iluminação, atrações artísticas, bem como, demais serviços auxiliares, junto a Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a licitante **S. S. NOGUEIRA - ME** inscrito no CNPJ nº 31.420.073/0001-66 classificado no Lote 01- Sonorização e Iluminação, no valor global de R$ 2.549,00 (dois mil quinhentos e quarenta e nove reais), Lote 02 - Palcos, no valor global de R$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais), Lote 03 - Tendas e Afins, no valor global de R$ 16.900,00 (dezesseis mil novecentos reais), Lote 05 - Decoração e Ornamentação, no valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais), Lote 06 - Locação de brinquedos infantis, no valor global de R$ 1.365,00 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais), Lote 07 - Atrações e Animações, no valor global de R$ 2.700,00 (dois mil setecentos reais), Lote 08 - Locação de Mesas e Cadeiras, no valor global de R$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais), Lote 11 - Distribuição de Guloseimas, no valor global de R$ 19.184,00 (dezenove mil cento e oitenta e quatro reais) e Lote 12 - Locação de carrinhos de pipoca e Algodão doce, no valor global de R$ 8.360,00 (oito mil trezentos e sessenta reais), de conformidade com as Atas do Processo acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves-Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 12 de Junho de 2023.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:277D7DA7

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e adjudicação. Pregão Eletrônico nº 2023.05.22.1. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na organização e fornecimento de infraestrutura necessária à realização dos principais eventos de festividades do município, compreendendo: locação de palco, sistema de som, sistema de iluminação, bem como, demais serviços auxiliares, junto a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Quixelô/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a licitante **S. S. NOGUEIRA - ME** inscrito no CNPJ nº 31.420.073/0001-66 classificado no Lote 01- Sonorização e Iluminação, no valor global de R$ 5.098,00 (cinco mil noventa e oito reais), Lote 02 - Palcos, no valor global de R$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais), Lote 03 - Tendas e Afins, no valor global de R$ 9.910,00 (nove mil novecentos e dez reais) e Lote 08 - Locação de Mesas e Cadeiras, no valor global de R$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais), de conformidade com as Atas do Processo acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Francisco Silva Lima - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

Data da Homologação: 12 de Junho de 2023.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:166B1F65

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Quixeré, torna público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2023** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE**, tendo como vencedores as empresas: **POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o **Nº** 37.990.239/0001 -66**,** com endereço à Rua 135 n° 35-A – Conjunto Ceará II – Fortaleza – CE, CEP: 60.530-170, vencedor do lote 01 no valor global de **R$ 37.950,00 (Trinta e sete mil novecentos e cinquenta reais) e** lote 03 no valor global de **R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais); MICROTECNICA INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº 01.590.728/0009-30**,** com endereço à Rodovia Darly Santos, 4000, galpão 01, B Sala 10, Vila Velha, Espírito Santo, CEP: 29103300, vencedor do lote 02 no valor global de **R$** 21.570,12 **(vinte e um mil quinhentos e setenta reais e doze centavos); COMERCIAL SOARES,** inscrita no CNPJ sob o **Nº** 13.485.158/0001-40**,** com endereço à Rua Cel. Ribeiro da Silva, n° 482 – Farias Brito, Fortaleza, CE, Cep 60.010-890, vencedor do lote 04 no valor global de **R$** 3.400,00 **(três mil e quatrocentos reais) e GRUPO MAX COMERCIO, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o **Nº** 08.769.154/0001-54**,** com endereço à Rua Professor João Veronica, Nº 115 – Loja 03 – Trairi/CE, vencedor do lote 05 no valor global de **R$** 9.900,00 **(nove mil e novecentos reais).**

Quixeré–Ce, 07 de junho de 2023.

NICAELE LIMA ALVES
Secretária de Administração

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:810338ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

O Secretário de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do Município de Quixeré – CE torna público os Extratos dos Instrumentos Contratuais resultante do Pregão Presencial nº 2604.01/2023:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0402.18.541.1501.2.025 - Gerenciamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente; 0401.15.122.1501.2.012 - Gerenciamento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA SER USADO NA COLETA SELETIVA E MAQUINAS PESADAS DO TIPO PC ESCAVADEIRA E MOTONIVELADORA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE QUIXERE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2023.

CONTRATADAS: VLC LOCACAO DE VEICULOS CONSTRUCAO E SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA e FOCO LOCACAO AMBIENTAL.

ASSINAM PELAS CONTRATADAS: Vitor Lima da Cunha e Vinicius Wagner Cavalcante Costa.

ASSINA PELO CONTRATANTE: VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO.

VALORES GLOBAIS: VLC LOCACAO DE VEICULOS CONSTRUCAO E SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA, com o valor global de **R$ 52.498,25 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos)**; FOCO LOCACAO AMBIENTAL, com o valor global de **R$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais).**

Quixeré – CE, 07 de junho de 2023.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:E3228FEB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **0206.03/2023** resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1301.08.243.0807.2.094

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA COMUNIDADE DE BARREIRAS COMO: AUXILIO AO INSTRUTOR DURANTE AULA; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES PERIÓDICAS COM OS PAIS DO ALUNO; ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO DENTRE OUTRAS ATIVIDADES JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

VALOR GLOBAL: R$ 6.685,00 (seis mil e seiscentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): GIRLENE COSTA XAVIER.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA.

Quixeré – CE, 02 de junho de 2023.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:AA9AE229

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.05.06/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) RAIMUNDO NONATO DE SOUSA JUNIOR, cargo Motorista, matrícula 125858-3, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 04 de junho de 2023 até 10 de junho de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:A4662D1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.12.06/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 50 incisos I e III, RESOLVE fazer o desconto de 03 faltas ocorridas nos dias 17,18 e 19 de abril de 2023.

Matrícula	Nome	Cargo	Falta (ausências)+descanso remunerado
041902-8	Francisco Edson de Sousa	Professor Educação I	04 faltas
041983-4	Francisco Edson de Sousa	Professor Educação II	04 faltas

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:08E364A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.02.06/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) JULIA BATISTA OLIVEIRA NOGUEIRA SANTOS, cargo Auxiliar Serviços Gerais, matrícula 123589-3, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 02 de junho de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de junho do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:BD71B9A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.05.06/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) JEAN CARLOS DE OLIVEIRA DE SOUSA, cargo Vigilante, matrícula 123774-8, lotado na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 04 de junho de 2023 até 08 de junho de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:A9BF0D45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002.06.06.2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar o Sr. RAMON RIBEIRO LOPES, do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Matrícula 123584-2 cargo criado pela Lei Complementar N.º 006/2006, de 21 de fevereiro de 2006, devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação, retroagindo os efeitos financeiros a data do pedido 06 de junho de 2023.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 06 dias do mês de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:AB1426E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.12.06/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.07.2023 a 01.08.2023.

060325-2	Soelia Maria Cavalcante de Brito	Técnico em Enfermagem/ Assessor para Programas de Transferência de Renda	02.01.2021 a 01.01.2022
124292-0	Laecio de Sousa Lima	Assessor Jurídico	01.01.2022 a 31.12.2022
124264-4	Daniele Santos Lima	Secretária Executiva dos Conselhos	01.01.2022 a 31.12.2022
124429-9	Maria Diuvanete de Sousa	Chefe Divisão PSE de Média e Alta Complexidade	01.01.2022 a 31.12.2022
041436-0	Maria Luizete dos Santos Nery Rodrigues	Professor Educação Básica II	09.09.2021 a 08.09.2022
090987-4	Maria Luizete dos Santos Nery Rodrigues	Professor Educação Básica II	10.08.2021 a 09.08.2022

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:8502A9CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.02.06/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) LUCIA MARIA DE SOUSA RIBEIRO, cargo Professor Educação Básica II, matrícula 042059-0 e Professor Educação Básica II, matrícula 060272-8, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 02 de junho de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:92B88A00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.05.06/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) LINDALVA MARIA DE OLIVEIRA, cargo Professor Educação Básica I, matrícula 041865-0 e Professor Educação Básica I, matrícula 042030-1, lotado na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 05 de junho de 2023 até 07 de junho de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:4189CD6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.06.06/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) DIANNE KELLY PEREIRA ARAUJO, cargo Gerente da Atenção Básica (01 Equipe), matrícula 126048-0, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 06 de junho de 2023 até 10 de junho de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:3E561420

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.31.05/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) MARIA DAS VITORIAS DA SILVA ROCHA, cargo Agente Comunitário de Saúde, matrícula 125886-9 lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 31 de maio de 2023 até 02 de junho de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:56114401

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.02.06/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) MARIA JESSICA DE ALMEIDA RODRIGUES, cargo Coordenador Pedagógico III, matrícula 126200-9, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 02 de junho de 2023 até 03 de junho de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:8F8E41CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.05.06/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) MARIA ELISANDRA DE SOUSA LIMA, cargo Agente Comunitário de Saúde, matrícula 125888-5, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 05 de junho de 2023 até 07 de junho de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:26891A49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.02.06/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para

Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) LUENIA NARA FERREIRA, cargo Enfermeiro, matrícula 125924-5, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 02 de junho de 2023 até 05 de junho de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:3763896F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.05.06/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA ELIANE DE SOUSA COSTA BAIMA, cargo Professor Educação Básica I, matrícula 041875-7, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 05 de junho de 2023 até 06 de junho de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:DCC25234

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.30.05/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) INGRID CRISTINA ALVES, cargo Professor Educação Básica I, matrícula 041871-4, lotado na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 30 de maio de 2023 até 31 de maio de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:4CD630AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.02.06/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) ASSIS ZOMAR DE LIMA JUNIOR, cargo Enfermeiro da Família, matrícula 125873-7, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 02 de junho de 2023 no período matutino. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:014E5FE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.05.06/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) RAIMUNDA GILVANDA DE LIMA ARAUJO, cargo Auxiliar Administrativo, matrícula 070589-6, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 05 de junho de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:D57C536B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.30.05/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) MARIA CARLIENE QUEIROZ FREITAS, cargo Auxiliar em Saúde Bucal, matrícula 125524-0, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 30 de maio de 2023 até 31 de maio de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:46FA0994

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007.02.06.2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar o Sr. FRANCISCO ISAÍAS GOMES DA SILVA, do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Matrícula 123489-7 cargo criado pela Lei Complementar N.º 006/2006, de 21 de fevereiro de 2006, devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação, retroagindo os efeitos financeiros a data do pedido 02 de junho de 2023.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:C239B895

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017.01.06/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) JEAN CARLOS DE OLIVEIRA DE SOUSA, cargo Vigilante, matrícula 123774-8, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 01 de junho de 2023 até 02 de junho de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de junho do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:8AB3CB8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 018.01.06/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MÔNICA LEILIANE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, cargo Cirurgião Dentista da Família, matrícula 123473-0, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 01 de junho de 2023 até 02 de junho de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de junho do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:472B1120

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 019.01.06/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) THIAGO CAJAZEIRAS DE ALBUQUERQUE, cargo Cirurgião Dentista da Família/Diretor do Centro e Especialidades Odontológicas - CEO, matrícula 123470-6, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 01 de junho de 2023 até 02 de junho de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de junho do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:8E1C7967

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 020.01.06/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) SAMELA PAZ CARDOSO, cargo Técnico em Enfermagem, matrícula 123483-8, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 01 de junho de 2023. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de junho do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:18DE62D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 021.01.06.2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.06.2023 a 30.07.2023:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
060207-8	José Hosanam de Lima Melo	Vigilante	60 dias	01.08.2016 a 20.03.2020 01.01.2022 a 30.04.2023

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 01 de junho de 2023.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:C53D839A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 001.12.06/2023.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) KARLA RAYANNY DE ASSIS SOUSA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Posto de Saúde do Tomé, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 12 dias do mês de junho de 2023.

NICAELE LIMA ALVES
Secretário de Administração

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:599FCB57

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Quixeré-CE, torna público o extrato do nono aditivo Contratual resultante(s) do contrato direto de nº 001.10.01/2023:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO PRÓPRIOS E LOCADOS JUNTO AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICÍPIO DE QUIXERÉ;

CONTRATADO: COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEL LTDA

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): LUZILENE FERREIRA OLIVEIRA SILVA **(PROCURADORA)**

ASSINA PELA CONTRATANTE: DANIEL PAULO DA SILVA

PERCENTUAL REALINHADO COM ACRÉSCIMO APROXIMADAMENTE DE GASOLINA COMUM 1,1% (um inteiro, vírgula um por cento).

Lagoinha, Quixeré-CE, 12 de junho de 2023.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:D2CCA97E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 120/2023, DE 11 DE JUNHO DE 2023

DECRETA LUTO OFICIAL, EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DE FRANCISCA PEREIRA DA SILVA.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas**,**com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o falecimento da Senhora, Francisca Pereira da Silva;
CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda da cidadã exemplar que era;
CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade.
DECRETA
Art. 1° LUTO OFICIAL de 03(três) dias, a contar da data de hoje, em todo o Município de Saboeiro, Estado do Ceará, pelo falecimento de **FRANCISCA PEREIRA DA SILVA.**
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 11 de junho de 2023; bicentenário de Saboeiro – 200 anos

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:32EC2FF6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 004/2023

DISPÕE SOBRE A LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso I, do artigo 1º, do decreto municipal nº 06/2017 de ordem do chefe do Poder Executivo.
RESOLVE
Art. 1º CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a servidora **BRUNA LIMA DE SOUSA,** agente administrativo, lotada na Secretaria da Administração e Planejamento do município de Saboeiro no período de **30/05/2023 à 27/09/2023,** com esteio no art. 2º, da lei Municipal nº 80/2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 29 de maio de 2023; bicentenário de Saboeiro – 200 anos

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAÚJO BRAGA DE SENA
Secretário da Administraçãoe Planejamento

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:C8B90EC7

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE – AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 07.06.001/2023-PMS. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços topográficos para atender as necessidades da Secretaria da Infraestrutura do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações no Termo de Referência. **DATA DA SESSÃO:** dia 28 de junho de 2023, às 09h:00min. **EDITAL e LOCAL**: Travessa Senador Miguel, n° 15, Centro, Saboeiro - CE. O edital encontra-se a disposição no endereço acima e portal de licitações do TCE-CE: http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

Saboeiro-CE, 12 de junho de 2023.

MARIA DANIELE DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:282D0D30

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº SE-TP003/2023-01-SECD

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto torna público o Extrato do Instrumento Contratual nºSE-TP003/2023-01-SECD, decorrente da**TOMADA DE PREÇOS NºSE-TP003/2023**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA EEIEF PEDRO HOLANDA, LOCALIZADA NO SÍTIO JENIPAPEIRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE**.CONTRATADA: **TALISMÃ CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO**, pelo valor global de**R$ 534.914,87 (quinhentos e trinta e quatro mil novecentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos.Assina pela Contratante:**Sra. Antônia Ironeide Vidal Pinheiro Bezerra – Secretária de Educação, Cultura e Desporto;**Assina pela Contratada:** Sr. Luiz Mario Batista Pinheiro Borges.Data de Assinatura do Contrato:07.06.2023. Vigência: 04 (quatro) meses a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:4F247ECE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP003/2023

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu, torna público o Extrato doTermodeHomologação e Adjudicação referente à**Tomada de Preços nº SE-TP003/2023** que tem como objeto e a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA EEIEF PEDRO HOLANDA, LOCALIZADA NO SÍTIO JENIPAPEIRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.**FicaHomologado e Adjudicado em favor da empresa**TALISMÃ CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO**, pelo valor global de**R$ 534.914,87 (quinhentos e trinta e quatro mil novecentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos).**

Homologado e Adjudicado pela

SRA. ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA –
Secretária de Educação, Cultura e Desporto, em 05.06.2023.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:B46C32A2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.255, DE 26 DE MAIO DE 2023

Autoria: Ver. Albert Einstein Freitas

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor **TYARLLO MÁRGILO DOS SANTOS NOBRE**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:2AE8AFF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.256, DE 26 DE MAIO DE 2023

Autoria: Ver. José Damião Freitas Maia

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido à senhora **FRANCISCA FERNANDES DE LIMA**, o título de Cidadã Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:4800495C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.257, DE 26 DE MAIO DE 2023

Autoria: Ver. Albert Einstein Freitas

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor **RENATO ALEXANDRE COSTA FREITAS**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:6BDAE1F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.260, DE 26 DE MAIO DE 2023

Autoria: Ver. José Damião Freitas Maia

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido à senhora **ALINNE CRISTIANI DANTAS DE MEDEIROS**, o título de Cidadã Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:C63B4A3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.261, DE 26 DE MAIO DE 2023

Autoria: Ver. José Damião Freitas Maia

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica concedido à senhora **RAVENA PEIXOTO OLIVEIRA FREIRE**, o título de Cidadã Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:ABB1BA15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.262, DE 26 DE MAIO DE 2023

Autoria: Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor **ANTÔNIO ACARLEX FELIPE DA COSTA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:847C9EB0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.263, DE 26 DE MAIO DE 2023

Autoria: Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira e Ver. Marcos Aurélio de Araújo

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor Padre **MARCOS FLÁVIO COSTA OLIVEIRA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:FA019F39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.264, DE 26 DE MAIO DE 2023

Autoria: Ver. Marcos Aurélio de Araújo

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido à senhora **JULIANA DE HOLANDA LUCENA**, o título de Cidadã Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:060A75F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.265, DE 26 DE MAIO DE 2023

Autoria: Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira e Ver. Marcos Aurélio de Araújo

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor Dom **ANDRÉ VITAL FÉLIX DA SILVA -** SCJ, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:2E0EDA70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.266, DE 26 DE MAIO DE 2023

Autoria: Ver. Clenilda Chaves Aprígio

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido à senhora **GARDÊNIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO**, o título de Cidadã Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:21BD4E64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.267, DE 26 DE MAIO DE 2023

Autoria: Ver. Evaldemberg Viana Chaves

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido à senhora **GARDÊNIA MARY NOGUEIRA LIMA**, o título de Cidadã Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:1EC50983

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.268, DE 26 DE MAIO DE 2023

Autoria: Ver. Ronaldo Guimarães Malveira

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido à senhora **ANA MARIA DA CONCEIÇÃO**, o título de Cidadã Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:3FF91366

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.269, DE 26 DE MAIO DE 2023

Autoria: Ver. Ronaldo Guimarães Malveira

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido à senhora **MARIA CONSUELHA LAURENTINO**, o título de Cidadã Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:419B8CCB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.270, DE 26 DE MAIO DE 2023

Autoria: Ver. Ronaldo Guimarães Malveira

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor **PEDRO FRANCISCO MARINHO**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:95FC4980

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.271, DE 26 DE MAIO DE 2023

Autoria: Ver. Luís Carlos Filgueira Guimarães

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor **MARCUS ÍTALO MAIA SILVEIRA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:69DF9431

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.272, DE 26 DE MAIO DE 2023

Autoria: Ver. Ronaldo Guimarães Malveira

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido à senhora **MARY DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE LIMA**, o título de Cidadã Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:87962A0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.273, DE 26 DE MAIO DE 2023

Autoria: Ver. Ronaldo Guimarães Malveira

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor Soldado **RIBEIRO**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:444FB0C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 30.05.01/2023-SRP. **objeto**: SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. **tipo:** Menor Preço Por lote. A comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas: a partir desta data, no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Abertura das propostas: 26 de junho de 2023 as 08h30min (horário de Brasília)** no sítio www.licitacoes-e.com.br **Formalização de lances: 26 de junho de 2023 as 09h00min (horário de Brasília)**. Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do sítio referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Maiores informações através do e-mail licitacao@tabuleirodonorte.ce.gov.br

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS –
Pregoeira.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:89B59D7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 245/2023 DE 07 DE JUNHO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 1.997, de 03 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **GIORDANA BEZERRA BARROS**, para exercer em Comissão o cargo de Assessor para Assuntos Institucionais, com lotação na Secretaria de Assuntos Institucionais e Políticos, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 07 de junho de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:FE12EC70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 257/2022 DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 84, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, incisos II e V da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional 19, de 1998);

CONSIDERANDO a necessidade e a exigência legal da função de Diretor Escolar, e o credenciamento e funcionamento das unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino de Tabuleiro do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **MARIA VALBERENE MAURICIO CHAVES**, Professora efetiva integrante do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação Básica de Tabuleiro do Norte, Matrícula nº 0457, para o cargo de Diretora Escolar da CMEI Marcionila Maria de Brito, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de agosto de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:1F4BDF41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 05.06.01/2023-SRP. **objeto**: seleção de empresa visando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de lanches e refeições para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Tabuleiro do Norte/CE. **tipo:** Menor Preço Por Lote. A comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas: a partir desta data, no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Abertura das propostas:** 26 de junho de 2023 as 08h30min (horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br **Formalização de lances:** 26 de junho de 2023 as 11h00min(horário de Brasília). Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do sítio referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Maiores informações através do e-mail licitacao@tabuleirodonorte.ce.gov.br.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS –
Pregoeira.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:6E67D984

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
AVISO DO EXTRATO DA(S) ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - EXTRATO DA(S) ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2023.05.11.001-01 e 2023.05.11.001-02, PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.05.11.001. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS EM GERAL E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE VÁRZEA ALEGRE/CE. **DA VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **DATA DA ASSINATURA:** 09 DE JUNHO DE 2023. **EMPRESA(S) REGISTRADA(S): COMPANY SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ME)** VALOR DE **R$ 183.589,00** (cento e oitenta e três mil e quinhentos e oitenta e nove reais) e **A L RODRIGUES DE OLIVEIRA LTDA (ME)** VALOR DE **R$ 101.400,00** (cento e um mil e quatrocentos reais). A(S) ATA(S)S COM OS PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADA PARA CONSULTA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE NO SETOR DE LICITAÇÕES.

VÁRZEA ALEGRE/CE, 09 DE JUNHO DE 2023,

ALAN SALVIANO LIMA
Ordenador(a) de Despesas da Câmara de Várzea Alegre.

Publicado por:
Regis Aurício da Silva Bezerra
Código Identificador:6673EB09

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.29.001

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.05.29.001. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA REALIZAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL, INCLUINDO ASSESSORIA E CONSULTORIA, BEM COMO, CONJUNTO DE ATIVIDADES PARA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES, PROJETOS, PRODUÇÃO E PLANEJAMENTO OFICIAIS, SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA PRIORIZANDO A DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDO INFORMATIVOS A POPULAÇÃO, DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEAALEGRE/CE. CONTRATADA: PEREIRA & OLIVEIRA AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA (ME), VALOR GLOBAL: R$ 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinquenta reais), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI NO 14.133. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE JUNHO DE 2023. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Regis Aurício da Silva Bezerra
Código Identificador:B50EE9E7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.379, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Altera o artigo 1° da Lei Municipal n° 1.360, de 09 de março de 2023, que concede reajuste ao piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combates às Endemias - ACE e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1° da Lei Municipal n° 1.360, de 09 de março de 2023, que passa a vigorar da seguinte forma:
"Art. 1º. Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, não será inferior a dois salários mínimos, o que corresponde ao valor de R$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais), repassados pela União aos entes federativos."
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Ceará em 12 de junho de 2023.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:B99A0D78

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE CONTRARRAZÕES - CONCORRÊNCIA Nº 2023.03.28.1

Aviso de Contrarrazões. O Presidente da CPL do Município de Várzea Alegre/CE, torna Público para conhecimento dos interessados que a Empresa: CLESINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES, interpôs recurso administrativo referente a Fase de Habilitação da **CONCORRÊNCIA Nº 2023.03.28.1**, ficando aberto o prazo para que a(s) empresa(s) participante(s) do processo cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução da construção de uma Escola (Espaço Educativo Urbano), através da Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre – CE, **apresentem suas contrarrazões**. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre/CE, 12 de Junho de 2023.

EVERTON CLEMENTINO DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:DD4743E6

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.12.1

A Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica: **www.portaldevarzeaalegrece.com.br**, com suporte técnico do sistema **GM TECNOLOGIA (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA**, certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2023.06.12.1, em sua forma eletrônica, cujo objeto é a contratação de serviços gráficos destinados a manutenção de diversos programas, projetos e serviços das Unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Alegre/CE e para atender aos setores da Atenção Básica, Vigilância a Saúde, CAPS e Assistência Farmacêutica do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **26 de Junho de 2023, a partir das 09:00 horas**. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 14 de Junho de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.portaldevarzeaalegrece.com.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.varzeaalegre.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre/CE, 12 de Junho de 2023.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:E4801EA4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°894

DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica Fixado em R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) a equiparação ao Salário Mínimo para os servidores municipais do poder executivo municipal de Altaneira – CE, conforme anexo I.
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, aos 7 dias de junho de 2023.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

ANEXO I

SALÁRIO MÍNIMO	SIMB	SALÁRIO ATUAL	REAJUSTADO
Agente Fazendário	AFA	R$1.302,00	R$1.320,00
Agente Social	ASO	R$1.302,00	R$1.320,00
Agente Sanitário	ASA	R$1.302,00	R$1.320,00
Atendente de Consultório Dentário	ACD	R$1.302,00	R$1.320,00
Auxiliar de Serviços Gerais	ASG	R$1.302,00	R$1.320,00
Copeiro	COP	R$1.302,00	R$1.320,00
Guarda Municipal	GMN	R$1.302,00	R$1.320,00
Porteiro	POR	R$1.302,00	R$1.320,00
Técnico Agrícola	TAG	R$1.302,00	R$1.320,00
Recepcionista	REC	R$1.302,00	R$1.320,00
Vigia	VIG	R$1.302,00	R$1.320,00
Zelador	ZEL	R$1.302,00	R$1.320,00

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:5C21822B

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°895

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica Autorizado o Reajuste de **6% (seis por cento)** no vencimento base dos servidores civis do Poder Executivo municipal de Altaneira-CE que percebem acima do salário mínimo, conforme anexo I.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, aos 7 dias de junho de 2023.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS	SIMB	SALARIO ATUAL	VALOR DE 6%	TOTAL
Agente Administrativo	AAD	R$1.602,29	R$96,14	R$1.698,43
Assistente Social	ASO	R$2.296,85	R$137,81	R$2.434,66
Auxiliar de Enfermagem	ASE	R$1.335,23	R$ 80,11	R$1.415,34
Auxiliar Administrativo	AXD	R$1.335,23	R$80,11	R$1.415,34
Digitador	DIG	R$1.335,23	R$80,11	R$1.415,34
Eletricista	ELE	R$1.335,23	R$80,11	R$1.415,34
Enfermeiro	ENF	R$3.763,82	R$225,83	R$3.989,65
Fisioterapeuta	FIS	R$2.296,85	R$137,81	R$2.434,66
Motorista	MTA	R$1.335,23	R$80,11	R$1.415,34
Nutricionista	NUT	R$3.062,46	R$183,75	R$3.246,21
Odontólogo	OSP	R$4.422,97	R$265,38	R$4.688,35
Operador de Máquina	OPM	R$1.640,60	R$98,44	R$1.739,04
Psicólogo	PSC	R$2.296,85	R$137,81	R$2.434,66
Técnico em Agropecuária	TAG	R$1.640,60	R$98,44	R$1.739,04
Técnico em enfermagem	TEN	R$1.335,23	R$80,11	R$1.415,34
Técnico em Informática	TCI	R$1.640,60	R$98,44	R$1.739,04
Técnico de Higiene Dentário	THD	R$1.335,23	R$80,11	R$1.415,34

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:16A08258

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 006/2023 RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA ESCRITA (APÓS RECURSOS) – PROCESSO SELETIVO DE GESTORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS.

EDITAL Nº 006/2023 RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA ESCRITA (APÓS RECURSOS) – PROCESSO SELETIVO DE GESTORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS.
A Secretaria Municipal da Educação de Cariús/CE, representada pela sua Secretária Veroneide Maria de Sousa**,** divulga o resultado DEFINITIVO da prova escrita referente ao Processo Seletivo de Gestores conforme o edital 006/2023, na seguinte ordem: nome do candidato, cargo, total de acertos nas questões, nota final e situação.
(TOTAL DE QUESTÕES PARA DIRETOR: 15 LP, 10 MT E 25 C.ESPEC)

NOME							
NOME	CARGO	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Específicos	Total de acertos	NOTA FINAL	**SITUAÇÃO**
ANDRÉIA VALESCA CARLOS DE SOUSA	DIRETOR	11	05	20	36	7,20	APROVADO
ANTONIA PEREIRA LEANDROS COELHO	DIRETOR	15	07	20	42	8,40	APROVADO
ANTÔNIO PRADO DE SOUSA	DIRETOR	14	05	21	40	8,00	APROVADO
EDILBÉRIO NEVES DUARTE TEIXEIRA	DIRETOR	13	03	13	29	5,80	REPROVADO
FRANCISCA CLARA PALÁCIO GONÇALVES	DIRETOR	09	05	17	31	6,20	APROVADO
FRANCISCA FABIANA PEREIRA DOS SANTOS	DIRETOR	10	04	19	33	6,60	APROVADO
JOÃO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA	DIRETOR	12	08	22	42	8,40	APROVADO
KATIA CILENE MORAIS SILVA	DIRETOR	12	02	21	35	7,00	APROVADO
MARIA AMÉLIA TAVEIRA DE OLIVEIRA	DIRETOR	09	04	16	29	5,80	REPROVADO
MARIA MIKAELE RODRIGUES DA SILVA	DIRETOR	11	03	17	31	6,20	APROVADO
PAULA RODRIGUES DE MELO	DIRETOR	09	05	21	35	6,80	APROVADO
ROBÉRIO FERREIRA DA SILVA	DIRETOR	-	-	-	-	-	ELIMINADO
TAISES SOUSA CORREIA FERREIRA	DIRETOR	13	08	21	42	8,40	APROVADO
VANDEGLECIA LEDO DE OLIVEIRA	DIRETOR	15	02	20	38	7,40	APROVADO

Cariús, 12 de maio de 2023.

VERONEIDE MARIA DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Veroneide Maria de Sousa
Código Identificador:2DB718DD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EDITAL Nº 09/2023SISP – RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PARA PEDREIRO E SERVENTE REFERENTE AO EDITAL Nº 06/2023SISP

O **Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública, Leandro Lima Evangelista** no uso de suas atribuições legais, considerando as demandas temporárias de excepcional interesse público no Município de Mombaça, considerando também a autorização contida na Lei **Municipal Complementar Nº 825/2023, de 23 de maio de 2023**, considerando a inexistência de recurso quanto a resultado preliminar da seleção torna público o **RESULTADO FINAL (ANEXO ÚNICO)** com relação dos **Classificados e Classificáveis** referente ao **Edital Nº 06/2023SISP**

Mombaça-Ce, 12 de junho de 2023

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública

ANEXO ÚNICO - EDITAL Nº 08/2023SISP – RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO PARA PEDREIRO E SERVENTE REFERENTE AO EDITAL Nº 06/2023SISP

RESULTADO PARCIAL – CLASSIFICADOS – PEDREIRO

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	1	2	3	4	5	TOTAL DE PONTOS
1	42	**ANTÔNIO DANÚBIO RODRIGUES LOPES**	**01/01/1980**	4,7	4,7	4,5	4,6	4,5	**23**
2	5	**GOMINGOS GOMES DA SILVA**	**27/06/1976**	4,7	4,7	4,5	4,4	4,5	**22,8**
3	6	**RAIMUNDO NONATO DE LIMA FILHO**	**13/07/1978**	4,7	4,6	4,4	4,4	4,4	**22,5**
4	18	**ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA**	**02/03/2004**	4,5	4,1	3,9	4,2	4,1	**20,8**
5	32	**FRANCISCO ELIABY TEIXEIRA CAETÉ**	**25/10/1971**	4,1	4,5	4,4	4,2	3,5	**20,7**
6	36	**FERNANDO LOPES DO NASCIMENTO**	**08/08/1984**	4,3	4,2	4,1	3,8	4,2	**20,6**
7	47	**LAERTO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**	**18/05/1981**	4,2	4,1	3,9	4,2	4,1	**20,5**

RESULTADO PARCIAL – CLASSIFICADOS – PEDREIRO
QUOTA DE DEFICIENTE

8	30	**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA**	**13/05/1973**	4	3,9	4,1	4	4,4	**20,4**

RESULTADO PARCIAL – CLASSIFICÁVEIS – PEDREIRO

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	1	2	3	4	5	TOTAL DE PONTOS
9	43	**JANO GALDINO DE SOUSA**	**05/02/1985**	3,9	4	4	4	4	**19,9**
10	28	**ANTÔNIO IRAN ALVES DANTAS**	**02/02/1990**	4,3	3,7	4	3,6	4,1	**19,7**
11	41	**ANTÔNIO SUDERVANIO DE OLIVEIRA**	**13/08/1981**	3,8	4	4,3	3,8	3,5	**19,4**
12	37	**FRANCISCO ANTÔNIO FREITAS DE OLIVEIRA**	**08/09/1983**	3,4	3,6	3,8	4,1	4,4	**19,3**
13	51	**ISMAEL AVELINO PEREIRA**	**18/03/1986**	3,5	4	4	4	3,8	**19,3**
14	12	**MASCOS ROBERTO MOTA COSTA**	**15/09/1985**	3,5	4	4	3,7	4	**19,2**
15	10	**REGINALDO ARAUJO MOREIRA**	**21/07/1980**	4,5	4,2	4,2	3	3	**18,9**
16	4	**JOSÉ ORLANDO SIQUEIRA MATIAS**	**23/10/1985**	4,2	4	3,1	3,8	3,5	**18,6**
17	8	**MANOEL JOZIBERTO DE SOUSA**	**31/07/1980**	4	4	3	3,5	4	**18,5**
18	48	**FRANCISCO FERREIRA DE LIMA**	**24/06/1966**	**4**	**3,5**	**4**	**3,5**	**3**	**18**
19	56	**ANTÔNIO RUBENS DA SILVA ALVES**	**04/03/1992**	3,8	3,5	3,2	3,8	3,6	**17,9**
20	1	**ANTÔNIO ERIDAN ALVES DANTAS**	**23/051987**	3	3,5	3,5	4	3,5	**17,5**
21	13	**ANTÔNIO GERLÔ DE HOLANDA**	**22/10/1980**	3,5	3	3,5	3,2	4	**17,2**
22	58	**JOSÉ ROBERTO SOARES LOPES**	**29/07/1983**	3,2	3	3,5	4	3,5	**17,2**
23	3	**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**	**22/01/1959**	3,7	3,7	3	3	3,2	**16,6**
24	2	**JOÃO DEUSDEHT SÁ LIMA**	**23/07/1980**	3,5	3,2	2,5	2,5	3,2	**14,9**
25	55	**JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO**	**25/03/1977**	3,5	2,5	3,2	2,5	3,2	**14,9**

RESULTADO PARCIAL – CLASSIFICADOS – SERVENTE

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	1	2	3	4	5	TOTAL DE PONTOS
1	15	**TIAGO DA SILVA MOTA**	**17/05/1995**	4,7	4,4	4,3	4,4	4,5	**22,3**
2	27	**MARLOS DE LIMA MOREIRA**	**29/10/2004**	4,2	4,8	4,5	4,1	4,3	**21,9**
3	16	**ANTÔNIO SIDNEY DO SANTOS RIBEIRO**	**18/02/1991**	4,2	4,1	4,2	4,1	4,2	**20,8**
4	34	**ANTÔNIO JÔNATAS CAVALCANTE BRITO**	**08/01/1985**	4	4,2	4,1	4,2	4,2	**20,7**
5	24	**FRANCISCO PEDRO VICTOR DE LIMA ANDRADE**	**16/09/2001**	3,9	4,3	4,2	4,1	4,1	**20,6**
6	31	**TALES RODRIGUES REIS**	**15/02/1998**	4,3	4,2	4	4,1	3,9	**20,5**
7	57	**ANTÔNIO ERIVELTON FERREIRA DA SILVA**	**23/10/1991**	4,3	4	4,2	4,1	3,8	**20,4**
8	22	**WELLINGTON DE SOUSA SILVA**	**26/11/1995**	4	4,2	4,3	3,8	4	**20,3**
9	9	**HUGO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS SILVA**	**24/08/2004**	4,2	4	4,2	3,9	4	**20,3**
10	33	**EMANUEL VICTOR HOLANDA COSTA**	**04/04/1998**	4,2	4	4,3	4	3,7	**20,2**
11	25	**JOÃO GOMES DA SILVA**	**24/06/2000**	4	4,1	4	4,1	3,9	**20,1**
12	19	**NARCELIO SOUSA DA SILVA**	**02/06/1979**	4	4,1	3,9	3,8	4,2	**20**
13	20	**ANTÔNIO LEANDRO DOS SANTOS**	**01/10/1986**	4	4,1	3,9	4,1	3,8	**19,9**
14	39	**FABIANO RODRIGUES DE SOUSA**	**19/01/1981**	4,2	4,1	4,1	4	3,5	**19,9**
15	35	**FRANCISCO ANTÔNIO JANUÁRIO DA SILVA**	**28/01/1981**	4,7	3,6	3,8	3,7	3,8	**19,6**
16	17	**LEANDRO PEREIRA DA SILVA**	**25/09/2000**	3,2	3,3	4,1	4,2	4	**18,8**

RESULTADO PARCIAL – CLASSIFICÁVEIS – SERVENTE

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	1	2	3	4	5	TOTAL DE PONTOS
17	7	ANTÔNIO CARLOS FRANCO DE SOUSA	**08/04/1985**	3	4	3	3,5	4	**17,5**
18	11	FRANCISCO DE PAULO DO NASCIMENTO	**02/04/1981**	2,9	2,9	3,5	4	3,5	**16,8**
19	26	CARLOS ANDRÉ FELIPE DOS SANTOS	**05/04/2000**	4	3,5	2,9	3,5	2,9	**16,8**
20	45	JOSÉ TORQUATO DA SILVA	**04/08/1991**	3	3,7	3	3,7	3,2	**16,6**
21	23	FRANCISCO FAGUINE RIBEIRO DA SILVA	**10/09/1981**	3,5	3,2	2,5	3	4	**16,2**
22	53	KALEBE OLIVEIRA DE RAÚJO	**31/12/1987**	3	3,2	3,5	3	3,5	**16,2**

23	52	ANTÔNIO DIEGO DE SOUSA MOREIRA	**13/03/2005**	2,8	3,5	3	3,8	3	**16,1**
24	21	FRANCISCO ANTÔNIO DE ALMEIDA MARTINS	**08/03/2000**	2	3,5	2,5	3,5	4,2	**15,7**
25	14	NIVALDO ALVES DE SOUSA	**09/06/1961**	3	3,2	3	3,2	3,2	**15,6**
26	50	ALEXANDRE DO NASCIMENTO LIMA	**21/06/1985**	3,5	3	2,5	3,2	3	**15,2**
27	40	LUCAS PINHEIRO DE SOUSA	**11/03/2005**	3,2	3	2,8	3	3,1	**15,1**
28	54	FRANCISCO DE ASSIS XAVIER	**04/03/1990**	2,5	3	3	3,2	3,2	**14,9**
29	46	PAULO MARCOS SÁ LIMA	**09/03/1981**	2,8	3	3	3	3	**14,8**
30	44	JONAS DE OLIVEIRA MOREIRA	**17/04/1988**	2	2,5	3	2,5	3	**13**
31	49	IVANILDO FELIX DE SOUZA	**06/04/1988**	2	2	2	1,5	1,5	**9**

(*) Os candidatos inscritos que não constam nesse Anexo não compareceram a entrevista ou não atingiram a pontuação mínima de 7 pontos.

Mombaça-Ce, 12 de junho de 2023

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D59F0446

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR EDITAL N° 001/2023 – SECULT-VA

EDITAL QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA DO FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS ADULTAS – ANO 2023, EVENTO QUE COMPÕE A PROGRAMAÇÃO DO XIX FESTEJO VÁRZEA ALEGRE JUNINA.

COMISSÃO JULGADORA SELECIONADA			
Nº	**NOME**	**CPF**	**FUNÇÃO**
01	RICHARD WAGNER NOGUEIRA SOUSA	026.....3-02	Avaliador
02	ANTONIO CESAR CAMINHA DE OLIVEIRA	319.....3-72	Avaliador
03	ROBSON REURIS MAIA ANDRADE	806.....3-04	Avaliador
04	ANTONIO UBIRATAN SILVA SANTOS DE CARVALHO	014.....3-29	Avaliador
05	ANDERSON CARDOSO DIAS DE SOUSA	048.....3-66	Presidente de Mesa e Avaliador

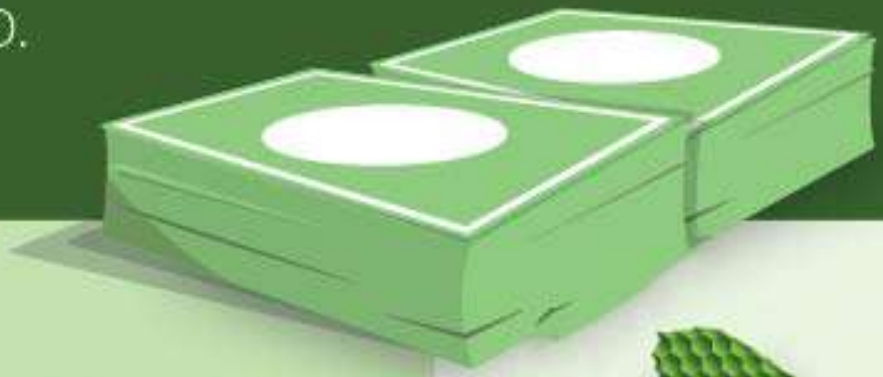
SUPLENTES DA COMISSÃO JULGADORA		
Nº	**NOME**	**CPF**
01	FRANCISCO MARCOS FREITAS CAVALCANTE	055.....3-76
02	LUIZ PEREIRA REBOUÇAS	212.....3-15
03	VANDO ARAUJO DE SOUSA	621.....3-20
04	MIRNA MARIA FELIX DE LIMA LESSA	844.....3-00
05	RENATO SANTOS BORGES	054.....3-95
06	ERNANDO ARAUJO DE SOUSA	033.....3-06
07	ABRAÃO BRUNO LIMA DE MOURA	054.....3.40
08	CLAIRTO DO NASCIMENTO FAUSTINO DOS SANTOS	059.....3-40
09	GILDACY DE SOUSA SANTOS	370.....3-00
10	CARLOS ALEXANDRE BEZERRA SOUSA	049.....3-83
11	MARIA ZUELIA FONTELES SOUSA	011.....3-24
12	JAERDES DANTAS DO NASCIMENTO	061.....3-04
13	FRANCISCO TIEGO DA SILVA	022.....3-54
14	CONCEIÇÃO APARECIDA SALES	723.....3-15
15	CARLOS EUGENIO MENDONÇA DA CUNHA FILHO	056.....3-70
16	JOSE EDIUTO DE BARROS	499.....3-34
17	JOSE ALEXSANDRO DA SILVA TEIXEIRA	001.....3-74
18	CAMILA JESSICA DE SOUSA SANTOS	050.....3-59

CANDIDATOS INABILITADOS		
Nº	**NOME**	**MOTIVO**
01	ANTONIA EVANICE SILVA PAIVA	Descumprimento da alínea "b" do item 3.2 do Edital nº 001/2023 Formulário enviado difere do ANEXO II.
02	ANTONIO ATILA DE SOUSA SILVA	Descumprimento da alínea "e" do item 3.2 do Edital nº 001/2023. Comprovação de curso de jurado.
03	CAIO JORDÃO ALEXANDRE RIBEIRO	Descumprimento da alínea "d" do item 3.2 do Edital nº 001/2023. Certificado de conclusão de Ensino Médio ou Superior.
04	JOSE MARCONDE SILVA ALMEIDA	Descumprimento da alínea "b" e "f" do item do Edital nº 001/2023. Declaração de Disponibilidade e vínculo – ANEXO III Formulário enviado difere do ANEXO II.
05	JOSE JANUARIO DE SOUSA NETO	Descumprimento da alínea "e" do item 3.2 do Edital nº 001/2023. Comprovação de curso de jurado.
06	JOSE POLICARPO DOS SANTOS NETO	Descumprimento da alínea "b" do item 3.2 do Edital nº 001/2023 Formulário enviado difere do ANEXO II.
07	GERARDO GOMES DE OLIVEIRA FILHO	Descumprimento da alínea "d" do item 3.2 do Edital nº 001/2023. Certificado de conclusão de Ensino Médio ou Superior.
08	MANOEL PEREIRA NETO	Descumprimento da alínea "b" do item 3.2 do Edital nº 001/2023 Formulário enviado difere do ANEXO II.
09	STEPHESOM LUIZ MOREIRA POLICARPO	Descumprimento da alínea "b" do item 3.2 do Edital nº 001/2023 Formulário enviado difere do ANEXO II.
10	TAILAN NUNES CALU	Descumprimento da alínea "d" e "f" do item do Edital nº 001/2023. Certificado de conclusão de Ensino Médio ou Superior. Declaração de Disponibilidade e vínculo – ANEXO III
11	VALDEMIR FURTUNA ALVES	Descumprimento da alínea "d" do item 3.2 do Edital nº 001/2023. Certificado de conclusão de Ensino Médio ou Superior.

Várzea Alegre -CE, 12 de junho de 2023.

ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:5B997ADC

MAIS
POR MENOS
PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS CUSTOS COM PUBLICAÇÕES. MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.

PARA INFORMAÇÕES
85. 4006.4000
diariooficial@aprece.org.br

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará